



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 48/2015

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de Servidora para ocupar Cargo Comissionado.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº1.090/06, nº1.093/07 e nº1.134/08 e o art.66, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Servidora, conforme adiante indicada, para ocupar cargo comissionado:

***Chefe Divisão de Recursos Humanos,
Adenice Alves de Deus Martins a partir de 30/04/2015.***

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº49/2015

Retifica a redação da Portaria nº 47, de 03 de junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a redação da Portaria nº 47, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 03 de junho de 2015, seção 274, página 5.

I- Onde se lê:

Renata Cluadilane Fonseca Silva Ribeiro – 30 dias a partir de 04/05/2015

II- Leia-se, corrija-se e registre-se:

Renata Claudinale Fonseca Silva Ribeiro – 30 dias a partir de 04/05/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº50/2015

Retifica a redação da Portaria nº 41, de 03 de junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a redação da Portaria nº 41, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 03 de junho de 2015, seção 274, páginas 2 e 3.

I- Onde se lê:

Sirleia Aparecida Felisberto – 30 dias a partir de 06/04/2015



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

II- Leia-se, corrija-se e registre-se:
Sirlei Aparecida Felisberto – 30 dias a partir de
06/04/2015

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº52/2015

Retifica a redação da Portaria nº 43, de 03 de junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a redação da Portaria nº 43, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 03 de junho de 2015, seção 274, página 3.

I- Onde se lê:

Art. 1º EXONERAR o Servidor Municipal, conforme adiante indicado:

II- Leia-se, corrija-se e registre-se:

Art. 1º EXONERAR o Servidor Municipal, motivo falecimento, conforme adiante indicado:

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº51/2015

Retifica a redação da Portaria nº 46, de 03 de junho de 2015.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a redação da Portaria nº 46, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 03 de junho de 2015, seção 274, página 4.

I- Onde se lê:

Valdirene Cristina Ferreira, 10% de gratificação por formação de pós-graduação a partir de 09/02/2015.

II- Leia-se, corrija-se e registre-se:

Valdirene Cristiane Ferreira, 10% de gratificação por formação de pós-graduação a partir de 09/02/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº53/2015

Retifica a redação da Portaria nº 45, de 03 de junho de 2015.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a redação da Portaria nº 45, de 03 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 03 de junho de 2015, seção 274, página 4.

I- Onde se lê:

Chefe Divisão de Recursos Humanos – Adenice Alves de Deus Martins a partir de 28/04/2015

II- Leia-se, corrija-se e registre-se:

Chefe Divisão de Recursos Humanos – Adenice Alves de Deus Martins a partir de 30/04/2015

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 54/2015

Dispõe sobre Licença para tratar de interesses particulares de funcionárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 73 da Lei nº 1.094/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares as seguintes funcionárias:

Odaiza Maria de Souza Barbosa, 01 ano a partir de 06/05/2015.

Erika Viana Gonzaga, 01 ano a partir de 12/05/2015.

Erika Gonçalves da Costa Chaves, 02 anos a partir de 29/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 55/2015

Dispõe sobre Licença de Gestão de funcionária e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de seu cargo e de conformidade com o art. 70 da Lei 1.094/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Gestão à seguinte funcionária:

Patrícia Aparecida Gomes da Silva – 180 dias, a partir de 26/05/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de abril de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.346/2015

Aprova o Plano Municipal de Educação – PME de Capim Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Capim Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único: este PME é integrado, além da presente parte normativa, pelos seguintes anexos:

- I. metas e estratégias (anexo I);
- II. diagnóstico (anexo II).
- III. indicadores para monitoramento e avaliação da evolução das metas do PME (anexo III);

Art.2º São diretrizes do PME:

- I. erradicação do analfabetismo;
- II. universalização do atendimento escolar;
- III. superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. melhoria da qualidade da educação;
- V. formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. valorização dos(as) profissionais da educação;
- X. promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.2º As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art.3º As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art.4º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

- I. Secretaria Municipal de Educação - SME;
- II. Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III. Conselho Municipal de Educação - CME;

§1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§3º Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas deste PME, serão utilizados os indicadores constantes do Anexo II, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art.5º O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do PME articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com outros órgãos relacionados a Educação.

Parágrafo único: As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.6º O município em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais atuará, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º Caberá aos gestores do município a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

§3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§5º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art.7º O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art.8º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art.10 O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais, e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art.11 Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara dos Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art.12 A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art.13 Revoga-se a Lei Nº 1.077/2006, que aprovou o Plano Municipal de Educação do Município de Capim Branco para o período de 2006-2016.

Art.14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Capim Branco, aos 11 dias do mês de junho de 2015.

Romar Gonçalves Ribeiro
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

CAPIM BRANCO – MINAS GERAIS

EQUIPE TÉCNICA (instituída pelo Decreto nº 1871/2014)

Alexandra Dias de Freitas Alves

Alúísio Gonçalves

André Luiz Mendes

Beatriz da Silva Pereira

Carolina Mrad Flores

Girlene Gomes Ferreira

Graziela Santos Trindade Bahia

Kelly Fabiane dos Santos Gomes

Valéria Alves do Nascimento

COMISSÃO REPRESENTATIVA DA SOCIEDADE (instituída pelo Decreto nº 1861/2014)

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte

Kelly Fabiane dos Santos Gomes

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Margareth Rosário Teixeira e Lillian Aparecida da Silva

Representantes do Conselho Municipal de Saúde



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

André Luiz Mendes e Lídia Maria do Nascimento

Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social

Aneliza Maria Rocha e Aluísio Gonçalves

Representantes do Conselho Tutelar

Nilza Ribeiro da Silva e Cintia Moura dos Santos

Representantes do Poder Legislativo

Karine da Silva Andrade e Jânio Gonçalves Araújo

Representantes da Rede Pública Estadual de Ensino

Francisco Sérgio Santos e Valéria Alves do Nascimento Silva

Representantes da Rede Pública Municipal de Ensino

Anita Aparecida Gonçalves L. Guimarães e Fabiane Mendes Ribeiro

Representantes da Rede Particular de Ensino

Tatiane Karine Andrade S. Tomé e Graziela Eliza Andrade S. Fernandes

Representantes da APAE

Girleene Gomes Ferreira e Sileide de Souza Martins

Representantes da Sociedade Civil

Adriane Conceição Araújo Pereira e Willian Silvino

Representantes do Conselho de Segurança Pública – CONSEPE

Alexandra Dias de Freitas Alves e Dalva Mendes Barbosa de Souza

Representantes do Conselho do FUNDEB

Maíra Fernanda de Souza e Deucélia Aparecida de Carvalho

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação é um instrumento importante na efetivação do direito à educação de qualidade do nosso município, no período de dez anos.

Ele foi adequado em concordância ao Plano Nacional de Educação, de acordo com nossa realidade, e contou com a articulação das escolas municipais, estaduais, particular e APAE, e também da participação dos pais dos alunos através de questionários, onde todos apontaram os desejos, as necessidades e as capacidades educacionais do município para a oferta da educação básica em todas as suas etapas e modalidades.

Por meio de Audiência Pública, foram apresentadas as metas e estratégias do PME, onde toda a comunidade teve a oportunidade de se pronunciar.

Agradeço a todos os envolvidos na elaboração do plano, A Comissão Representativa da Sociedade, a Equipe Técnica, que soube conduzir todo o processo, aos diretores das escolas, aos professores, aos pais dos alunos, enfim, a toda comunidade capimbranquense.

Como afirma Paulo Freire: “Se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda”.

Carolina Mrad Flores
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

ANEXO I - METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO DECENAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO

Meta 1 - universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 15% (quinze por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1) definir, em regime de colaboração com a União, metas de expansão de atendimento das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) em parceria com a União, garantir o funcionamento da creche em atendimento à crianças de até 3 (três) anos, com maior vulnerabilidade social e renda per capita mais baixa;
- 1.3) realizar mini censo periodicamente e promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, para levantamento da demanda de atendimento pela creche, como forma de planejar a oferta;
- 1.4) ampliar, em regime de colaboração com a União, através do Plano de Ações Articuladas – PAR) e respeitadas as normas de acessibilidade, programa de construção e reestruturação de escolas, bem como a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5) realizar periodicamente, avaliação da educação infantil, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, monitorados pelo Conselho Municipal de Educação;
- 1.6) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação nas áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;
- 1.7) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento (pelo Conselho Municipal de Educação) do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.9) promover capacitação específica para os profissionais que atuam na educação infantil e profissionais habilitados no atendimento educacional especializado para os alunos incluídos na rede municipal.

META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 99,5% (noventa e nove e meio por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

- 2.1) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento (pelo Conselho Municipal de Educação) do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos (das) beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, criando mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos e das alunas do Ensino Fundamental, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos mesmos em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.2) oferecer as condições necessárias para a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3) fortalecer a relação das escolas com instituições e movimentos culturais a fim de garantir e ampliar a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos e das alunas dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 2.4) fortalecer a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.5) Realizar mini censo periodicamente e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e Juventude;
- 2.6) garantir a oferta do ensino fundamental, para os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.7) oferecer atividades extracurriculares aos estudantes e de estímulo à habilidades, inclusive incentivo a participação em concursos municipais, estaduais e nacionais;
- 2.8) manter atividades de desenvolvimento e estímulo à habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- 2.9) promover atendimento de equipe multidisciplinar nas escolas, por meio de parcerias, convênios e ou implantação na Rede de uma equipe Municipal até o fim da vigência deste PME.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 93% (noventa e três por cento).

Estratégias

- 3.1) acompanhar através do Conselho Municipal de Educação, a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, garantindo a aquisição de equipamentos e laboratórios, materiais didáticos e a formação continuada de professores em articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;
- 3.2) garantir a fruição em espaços culturais, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;
- 3.3) sensibilizar a população da importância do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, como forma de ingresso no Ensino Superior;
- 3.4) pactuar com a União e o Estado de Minas Gerais, a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades da população do campo e das pessoas com deficiência;
- 3.5) colaborar com a estruturação e fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento (pelo Conselho Municipal de Educação) do acesso e da permanência dos jovens e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, criando mecanismos para o acompanhamento individualizado em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;
- 3.6) realizar mini censo periodicamente e promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;
- 3.7) solicitar e colaborar com o Estado no redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos alunos;
- 3.8) garantir a oferta do ensino médio, com qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 3.9) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, através de parcerias com instituições públicas e privadas.

META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias

- 4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, através de parceria com instituições especializadas para o serviço de estimulação precoce;
- 4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais através do Plano de Ações Articuladas – PAR e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;
- 4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública e privada de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia, psicologia e terapia ocupacional, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, através de recursos da União e do Estado de Minas Gerais;
- 4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação, através de recursos da União e do Estado de Minas Gerais;
- 4.7) garantir a oferta de educação inclusiva e promover no ensino regular a articulação pedagógica com o atendimento educacional especializado, contando com equipe especializada para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 4.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento (pelo Conselho Municipal de Educação) do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação aos beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.9) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.11) definir, até o final da vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas e particular de ensino;
- 4.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública e particular de ensino;
- 4.14) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5: Alfabetizar no mínimo 95,2% das crianças, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, de professor recuperador, a fim de garantir a alfabetização de no mínimo 95,2% das crianças;
- 5.2) estimular o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.3) estimular a formação inicial e continuada de professores para alfabetização de crianças, com o conhecimento das novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação **stricto sensu** e ações de formação continuada de professores para alfabetização, em parceria com instituições de Ensino Superior;
- 5.4) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.5) viabilizar o apoio a alfabetização das pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação considerando as suas especificidades através de formação continuada de professores e a integração de um segundo professor com formação em Educação Especial quando a necessidade do aluno com deficiência for intelectual e de um monitor quando a necessidade do aluno com deficiência for relacionado a atividades de vida diária ou limitações físicas. O aluno para obter esse benefício, deve passar por uma avaliação médica especializada com laudo que conste a necessidade do auxílio de um segundo professor ou monitor;
- 5.6) priorizar a experiência bem sucedida do professor alfabetizador, através de avaliação de desempenho, garantindo a ele a continuidade da série na escola;
- 5.7) estimular a formação de grupos de estudo em parceria com a União através dos programas de formação continuada como o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, fortalecendo os processos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré escola, com qualificação dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias

- 6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2) aderir, em regime de colaboração com a União, à programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3) aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.7) atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;
- 6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.10) realizar avaliação da infraestrutura física, quadro de pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, acessibilidade e demais indicadores para oferta de turno integral na educação.

META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

4ª série / 5º ano													
Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAPIM BRANCO	4.7	4.1	5.3	5.5	5.3	4.7	5.1	5.5	5.7	6.0	6.2	6.5	6.7

8ª série / 9º ano													
Município	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
CAPIM BRANCO	2.9	3.6	4.2	4.1	4.4	2.9	3.1	3.3	3.7	4.1	4.4	4.6	4.9

Estratégias

- 7.1) assegurar que no último ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;
- 7.2) aderir aos planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 7.3) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, dentro das possibilidades de frotas do município, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.4) universalizar, em regime de colaboração com a União, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.5) contar com o apoio técnico e financeiro, da União e do Estado de Minas Gerais, para a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.6) apoiar a União e o Estado de Minas na ampliação de programas e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.7) prover, com recursos da União e Estado de Minas Gerais, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;
- 7.8) apoiar a União na garantia de políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 7.9) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, com o apoio da União e do Estado;
- 7.10) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.11) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.12) apoiar a União no estabelecimento das ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.13) apoiar a União no estabelecimento de políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, entre 9 (nove) e 12(doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias

- 8.1) realizar levantamento e promover a busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.2) manter programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio;
- 8.4) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem.

META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais, até o final da vigência deste PME.

Estratégias

- 9.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 9.2) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.3) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 9.4) realizar busca ativa da demanda para educação de jovens e adultos;
- 9.5) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;
- 9.6) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte e alimentação;
- 9.7) estimular projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as), com o apoio técnico e financeiro da União e o Estado de Minas Gerais;

Meta 10: oferecer, com o apoio financeiro da União e do Estado de Minas, matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 10.1) realizar o levantamento da demanda de Educação de Jovens e adultos, voltada a conclusão do Ensino Fundamental e a formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.2) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo, inclusive na modalidade de educação a distância;
- 10.3) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.4) aderir à programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.5) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 10.6) estimular a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração, com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

Meta 11: Estimular as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta.

Estratégias:

- 11.1) apoiar a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, inclusive na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;
- 11.2) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, em parceria com empresas, instituições públicas e privadas, a União e o Estado de Minas Gerais;
- 11.3) apoiar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.4) apoiar a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.5) reduzir as desigualdades étnico-raciais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 11.6) reivindicar polos de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

Meta 12: Apoiar a União na meta de elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 12.1) apoiar e pactuar com a União e o Estado de Minas Gerais a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.2) reivindicar e apoiar as condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;
- 12.3) colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 12.4) incentivar os educandos do Ensino Médio, a participação nos cursos de formação de professores e professoras para a educação básica em todas as áreas;
- 12.5) divulgar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos(as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico, bem como da existência deste financiamento para pós-graduação *stricto sensu*.

META 13: Apoiar, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

- 13.1) realizar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação do ensino superior;
- 13.2) incentivar os docentes a frequentar cursos e programas especiais para formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação.

META 14: Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias

- 14.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada;
- 14.2) disponibilizar espaço para acesso à portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica;
- 14.3) incentivar os docentes a aderirem as bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;
- 14.4) estimular as escolas a aderirem ao Programa de Formação Continuada, através do PDDE Interativo;
- 14.5) incentivar a formação inicial e promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 14.6) apoiar o fortalecimento da formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 15: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 15.1) implementar o plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- 15.2) adequar a Comissão Permanente do Plano de Carreira, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Meta 16: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de plano de Carreira para os profissionais da educação básica pública municipal, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- 16.1) estruturar a rede pública de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 16.2) implantar, na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação desempenho anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;
- 16.3) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação licença sem remuneração e incentivo para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *latu e stricto sensu*;
- 16.4) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação básica de ensino municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 17: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 17.1) participar dos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 17.2) implementar Fóruns Permanentes de Educação, com incentivo da União, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 17.3) estimular em todas as redes de educação básica, a constituição de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 17.4) estimular o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 17.5) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;
- 17.6) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova municipal específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 18: Colaborar com a União na ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

- 18.1) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento do salário-educação;
- 18.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, manter os portais eletrônicos de transparência e a participação em capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais e os Tribunais de Conta da União e do Estado;
- 18.3) oferecer subsídios ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 18.4) apoiar a União para que no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, seja implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

- 18.5) implementar, com apoio financeiro da União, o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;
- 18.6) apoiar a regulamentação o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais;
- 18.7) pactuar com a União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 18.8) cumprir assim que aprovada a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 18.9) pactuar os critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	20
2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	21
2.1 - Aspectos gerais	21
2.2 - Aspectos demográficos	22
2.3 - Aspectos Sociais	25
2.3.1 - Meios de Comunicação.....	18
2.3.2 – Índice de desenvolvimento humano	30
2.4 - Aspectos econômicos	31
2.5 - Aspectos Sócio assistenciais.....	20
2.5.1 - Rede de proteção.....	21
2.6 - Saúde.....	22
2.7 - Assistência Social.....	23
3 - PLANOS DE EDUCAÇÃO	34
ANEXO III – INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS METAS DO PME	
4.1DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO	39
4.1.1 Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade	39
4.1.1.1 Educação Infantil	39
4.1.1.2 Ensino Fundamental	41
4.1.1.3 Ensino Médio	43
4.1.1.4 Alfabetização Infantil.....	45
4.1.1.5 Educação em Tempo Integral	46
4.1.1.6 Aprendizado Adequado na Idade Certa	47
4.1.1.7 Alfabetização de Jovens e Adultos	49
4.1.1.8 EJA Integrada à Educação Profissional	51
4.1.1.9 Educação Profissional	52
4.1.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças	53
4.1.2.1 Educação Especial / Inclusiva	53
4.1.2.2 Elevação da escolaridade / diversidade.....	54
4.1.3 Valorização dos Profissionais da Educação.....	57
4.1.3.1 Formação dos Professores	57
4.1.3.2 Formação Continuada e Pós-Graduação.....	58
4.1.3.3 Remuneração do Magistério	60
4.1.3.4 Plano de Carreira.....	61
4.1.4 Ensino Superior	62
4.1.5 Gestão Democrática e Participação Social	62
4.1.6 Financiamento.....	63

LISTA DE GRÁFICOS



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

GRÁFICO 1: População residente no município por faixa etária	22
GRÁFICO 2: População residente no município por área - Urbana e Rural	23
GRÁFICO 3: Taxa de fecundidade	23
GRÁFICO 4: Taxa de mortalidade infantil.....	24
GRÁFICO 5: Esperança de vida ao nascer	25
GRÁFICO 6: Índice de Gini	25
GRÁFICO 7: Expectativa de anos de estudo	26
GRÁFICO 8: Porcentagem de pobres	27
GRÁFICO 9: Renda per capita média do 1º quinto mais pobre	27
GRÁFICO 10: Renda per capita	28
GRÁFICO 11: Porcentagem de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e em que ninguém tem fundamental completo	29
GRÁFICO 12: Porcentagem de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos.....	29
GRÁFICO 13: Porcentagem de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos.....	30
GRÁFICO 14: PIB	31
GRÁFICO 15: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.....	39
GRÁFICO 16 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.....	40
GRÁFICO 17 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.....	41
GRÁFICO 18 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	42
GRÁFICO 19 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.....	44
GRÁFICO 20 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos	44
GRÁFICO 21 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental.....	45
GRÁFICO 22 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7horas em atividades escolares.....	47
GRÁFICO 23 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7horas em atividades escolares.....	47
GRÁFICO 24: IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública	48
GRÁFICO 25: IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública	49
GRÁFICO 26 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade	50
GRÁFICO 27 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade	50
GRÁFICO 28 – Percentual de matrículas na educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.....	51
GRÁFICO 29 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.....	53
GRÁFICO 30 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos	55
GRÁFICO 31 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural	55
GRÁFICO 32 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres.....	56
GRÁFICO 33 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos	56
GRÁFICO 34 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	59
GRÁFICO 35 -Despesas com Pessoal - Poder Executivo e Legislativo	60
GRÁFICO 36: Receita Arrecadada x Receita Própria (R\$).....	64
GRÁFICO 37: Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	65

LISTA DE TABELA

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes	30
TABELA 2: Docentes da Educação Infantil, por formação – Todas as Redes	40
TABELA 3: Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.....	42
TABELA 4 - Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental.....	43
TABELA 5 – Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio	45
TABELA 6 – Médias nacionais para o IDEB constantes da meta 7 do PNE	48
TABELA 7 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio	52



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

TABELA 8 - Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede	52
TABELA 9 - Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação por tipo de classe	54
TABELA 10 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior	58
TABELA 11 – Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura na área em que atuam	58
TABELA 12: Porcentagem de professores do Ensino Médio que tem licenciatura na área em que atuam	58
TABELA 13 – Porcentagem de professores da educação básica com pós graduação por tipo de pós-graduação	60
TABELA 14: Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	66

ANEXO II - DIAGNÓSTICO

1 – INTRODUÇÃO

Em junho de 2014, o novo Plano Nacional de Educação (PNE) foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidenta Dilma Rousseff através da Lei 13.005. Esse Plano, o segundo a ser elaborado sob a égide da Constituição de 1988 e da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9394/96, fixa as metas e estratégias da educação nacional para os próximos dez anos. Mais do que isso, o artigo 8º da lei do novo Plano Nacional incumbiu estados e municípios de realizar o processo de discussão para construção e atualização de seus Planos de Educação, em conformidade com o novo PNE, em até um ano a contar da data de sua publicação, que ocorreu no dia 26 de junho de 2014.

Um dos principais motivadores dessa nova conjuntura é a Emenda Constitucional nº 59 de 2009, a qual, segundo o próprio Ministério da Educação (MEC), mudou substancialmente a condição e o papel dos planos de educação. O Plano Nacional de Educação (PNE) e, conseqüentemente, os planos estaduais, distritais e municipais passaram a ser decenais e articuladores dos sistemas de educação. (Planejando a Próxima Década – Alinhando os Planos de Educação – MEC).

Desta forma, a atualização do Plano Municipal Educação (PME), em consonância com o PNE, principalmente em relação às vinte metas apresentadas por este, deverá ser realizada por todos os municípios com a participação ativa dos diversos segmentos sociais, com status de Plano de Estado, e legitimado pela realização de audiência pública com a participação da comunidade.

Dentro desta perspectiva, é função do PME hierarquizar prioridades, delineando a política educacional do município, e, a partir de um diagnóstico realista do quadro atual, propor estratégias adequadas para realização das metas propostas. Como resultado, o novo Plano Municipal de Educação deve responder às demandas e carências educacionais da sociedade, além de formar bases sólidas para a gestão democrática.

Um Plano Decenal não é um plano de Prefeitura, ou de governo, ou de partido ou de coalizão política. Os objetivos e metas que nele forem fixados precisam ser objetivos e, metas dos cidadãos e das organizações da sociedade civil existente no município.

Ao ser instituído através de Lei Municipal, o Plano Decenal Municipal de Educação tem força vinculada para todos e melhores chances políticas de uma boa execução. Sabe-se, entretanto, que o cumprimento das metas nele estabelecidas dependerá não apenas da colaboração entre as instâncias do poder público: União, Estado e Município – mas, sobretudo, da capacidade de mobilização da sociedade capimbranquense em busca do atendimento das suas necessidades e expectativas.

Trata-se de um plano global, de toda educação, e não de um plano da Secretaria Municipal de Educação para a Rede Municipal. A proposta de elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação se fundamenta no processo de construção coletiva, envolvendo representantes das diferentes Redes de Ensino (Municipal, Estadual, APAE e Particular) além de membros do Executivo, do Legislativo e representante da sociedade civil e comunidade.

Uma proposta de interação, totalmente favorável a inclusão e voltada para as necessidades de adaptação segundo o contexto social no qual a escola está inserida.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

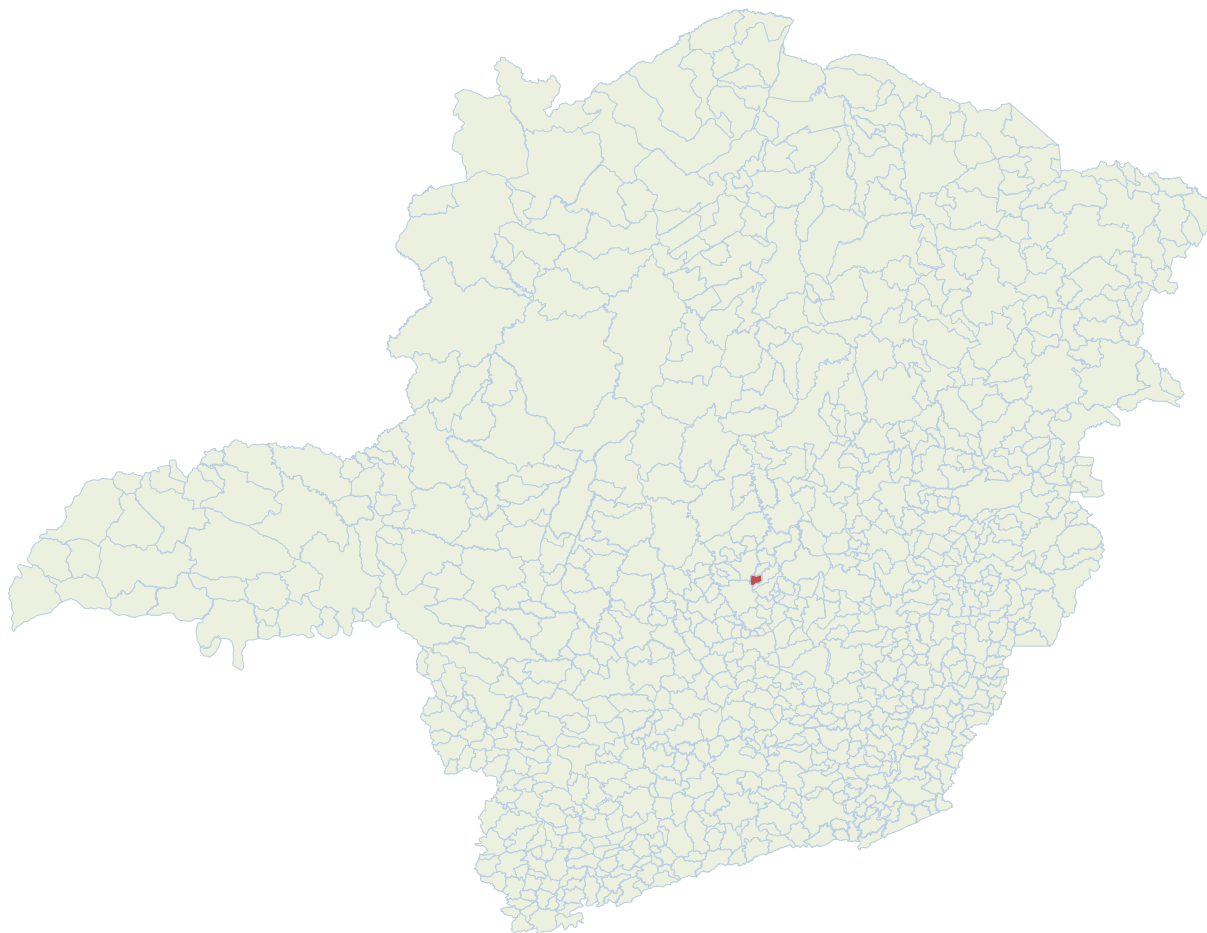
Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

2 - CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 - Aspectos gerais

O município de Capim Branco está situado na mesorregião Metropolitana de Belo Horizonte, na microrregião Sete Lagoas. Caracterizado como um município de Pequeno Porte | sua densidade demográfica é de 93,16 habitantes por km² e sua área territorial é de 95,33Km². Além disso, a superintendência regional de ensino à qual ele está circunscrito é a de Sete Lagoas.

MAPA 1: LOCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO EM MINAS GERAIS



Fonte: DAPE/SEE-MG

QUADRO 1 – Caracterização do território



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Área (km²)	Microrregião	Mesorregião
95,33	Sete Lagoas	Metropolitana de Belo Horizonte
SRE	Habitantes/km²	Porte do Município
Sete Lagoas	93,16	Pequeno Porte I

Fonte: Atlas Brasil 2013/ Elaboração: DAPE/SEE-MG

O município pertence à Associação Microrregional GRAMBEL (Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte) e da Microassociação Municipal AMAV (Associação dos Municípios do Alto Rio das Velhas). Capim Branco também faz parte da Bacia Hidrográfica do Ribeirão da Mata, ocupando 10,68% da área da Bacia e participando, ainda, como município consorciado do COM – Consórcio dos Municípios que integram a Bacia do Ribeirão da Mata, sub-bacia do Rio das Velhas, integrantes da Bacia do Rio São Francisco.

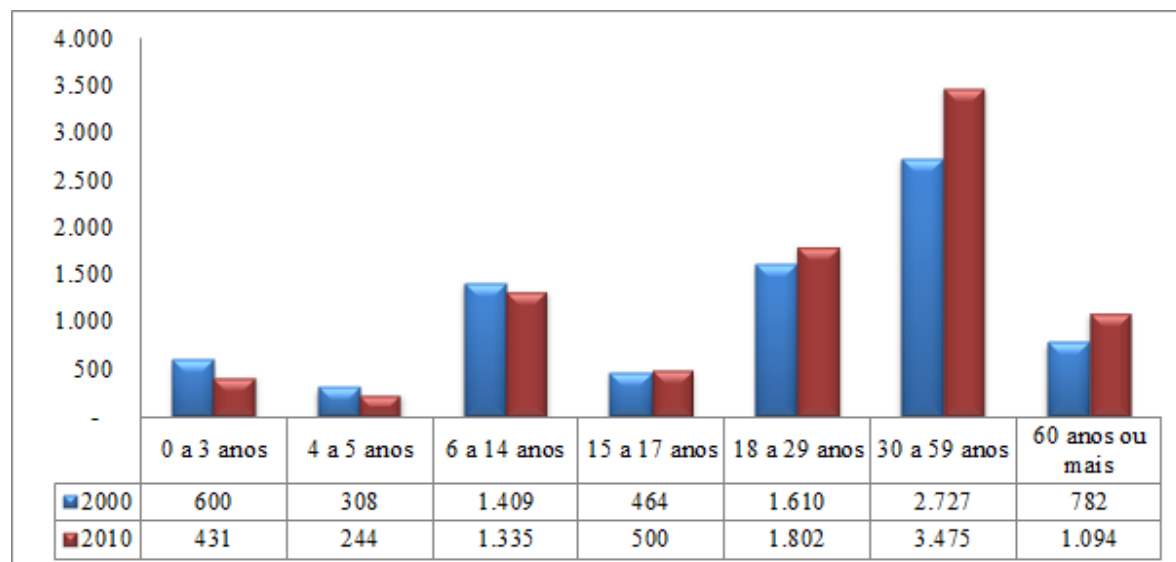
2.2 - Aspectos demográficos

A estrutura demográfica é importante de ser analisada para que se possa estabelecer uma previsão da demanda por matrícula em cada uma das faixas etárias. Entre 2000 e 2010 foi verificada que a população de 60 anos ou mais aumentou em 39,90%. Em 2000, este grupo representava 09,90% da população, já em 2010 detinha 12,32%.

Na base da pirâmide demográfica, por sua vez, o que se observou foi uma redução de -28,17% para a faixa etária de 0 a 3 anos; uma variação negativa de -20,78% para as crianças de 4 a 5 anos; e uma queda de -05,25% da população de 6 a 14 anos. Observa-se, assim, que a participação da faixa etária de 0 a 14 anos na pirâmide demográfica passou de 29,33% em 2000 para 22,63% em 2010.

Por fim, no que concerne à população de 15 a 59 anos, observa-se que a faixa etária de 15 a 17 experimentou um crescimento de 07,76%, de 2000 a 2010; o número jovens de 18 a 29 anos aumentou 11,93%; e a população de 30 a 59 anos aumentou 27,43%, no mesmo período. Dessa forma, a faixa etária de 15 a 17 anos passou de 60,77% em 2000, para 65,05% em 2010.

GRÁFICO 1: População residente no município por faixa etária



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG



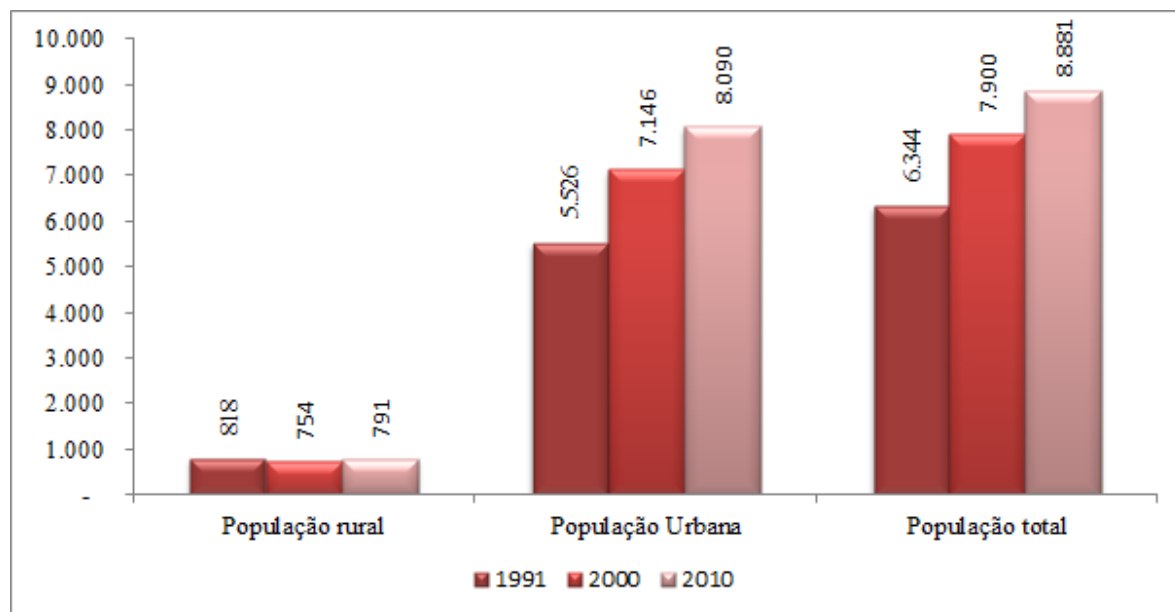
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Em relação à área de residência da população, pode-se observar que de 1991 a 2010 houve um movimento de êxodo rural, uma vez que a população urbana cresceu 46,40% e a rural, por sua vez, reduziu -03,30%. Por fim, em relação ao número de habitantes total, observa-se que Capim Branco apresentou de 1991 a 2010, uma taxa geométrica de crescimento anual de 2,10%.

GRÁFICO 2: População residente no município por área - Urbana e Rural



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outro aspecto relevante diz respeito à taxa de fecundidade. Definida como sendo o número médio de filhos que uma mulher deverá ter ao terminar o período reprodutivo (15 a 49 anos de idade), essa taxa reflete uma perspectiva de aumento ou diminuição da população nos próximos anos. No município de Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou uma queda, em termos relativos, de -10,27% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -29,39%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -36,64%.

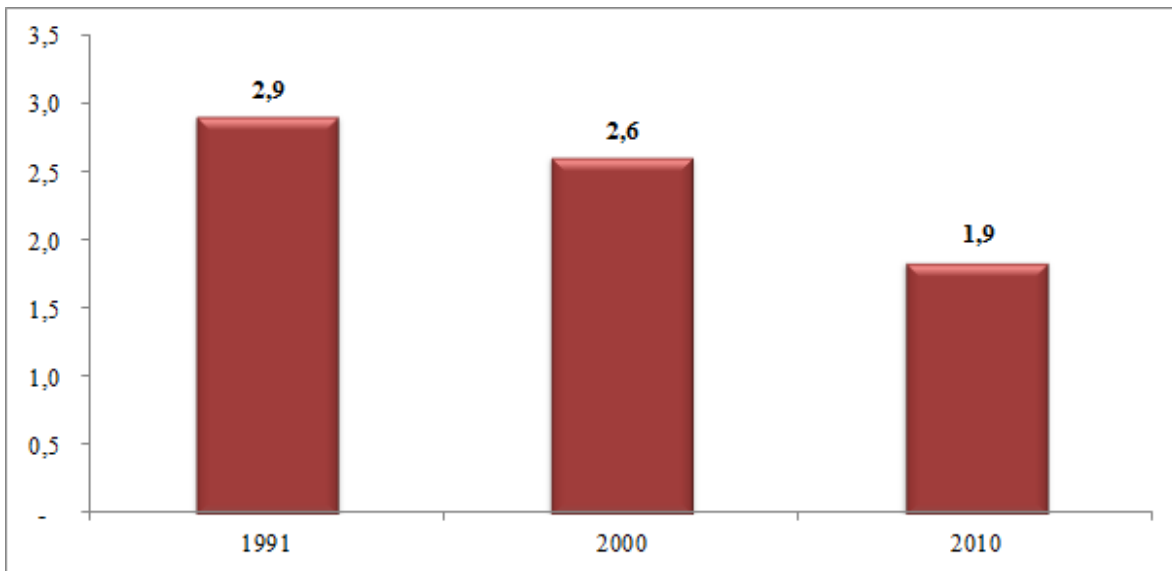
GRÁFICO 3: Taxa de fecundidade



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

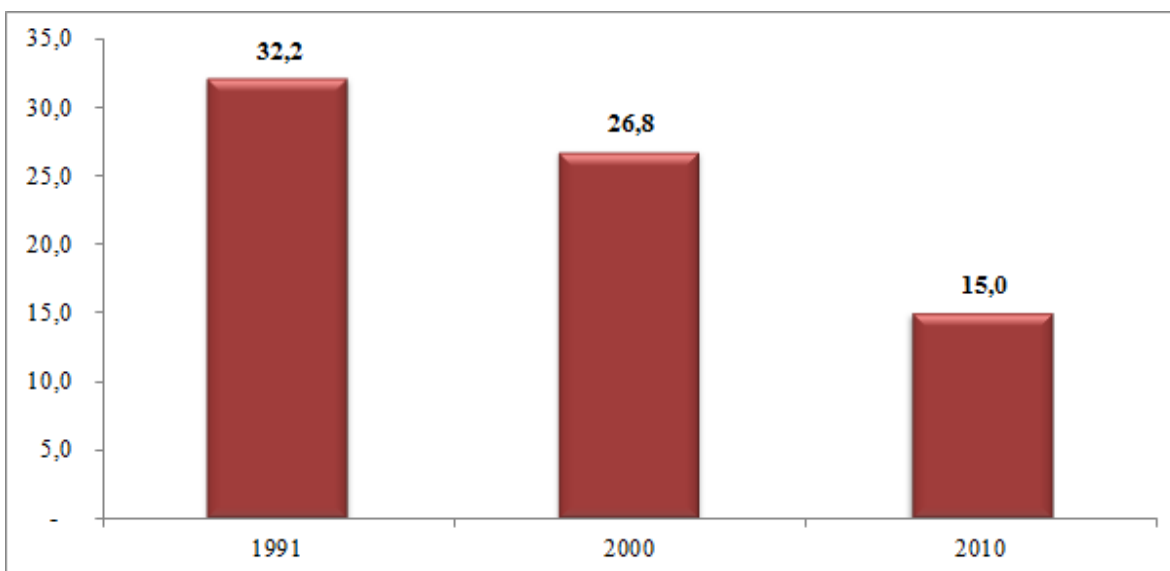
Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outro dado complementar à análise de crescimento populacional é a taxa de mortalidade infantil, número de crianças que não deverão sobreviver ao primeiro ano de vida em cada 1000 crianças nascidas vivas. Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou uma queda, em termos relativos, de -16,72% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -44,01%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -53,37%.

GRÁFICO 4: Taxa de mortalidade infantil



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Por fim, a esperança de vida ao nascer, ou seja, o número médio de anos que as pessoas deverão viver a partir do nascimento, se permanecerem constantes ao longo da vida o nível e o padrão de mortalidade por idade prevalecentes no ano do Censo, é outro indicador que pode auxiliar na análise demográfica. Capim



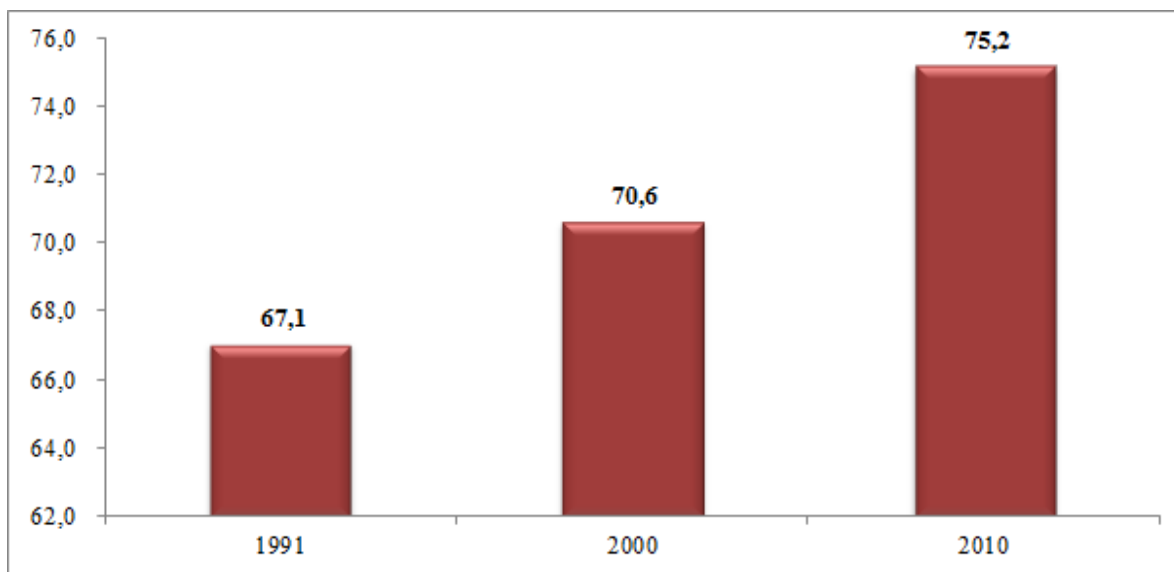
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 5,34% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 6,46%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 12,14%.

GRÁFICO 5: Esperança de vida ao nascer



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

2.3 - Aspectos Sociais

Os aspectos sociais de um município são cruciais de serem analisados em um plano de educação, uma vez que esse possui influência no desempenho do corpo discente. Um dos principais indicadores nesse âmbito é o Índice de Gini. Esse mede o grau de desigualdade existente na distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar per capita. Seu valor varia de 0, quando não há desigualdade (a renda domiciliar per capita de todos os indivíduos tem o mesmo valor), a 1, quando a desigualdade é máxima (apenas um indivíduo detém toda a renda)¹. Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou uma queda, em termos relativos, de -14,29% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -4,76%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -18,37%.

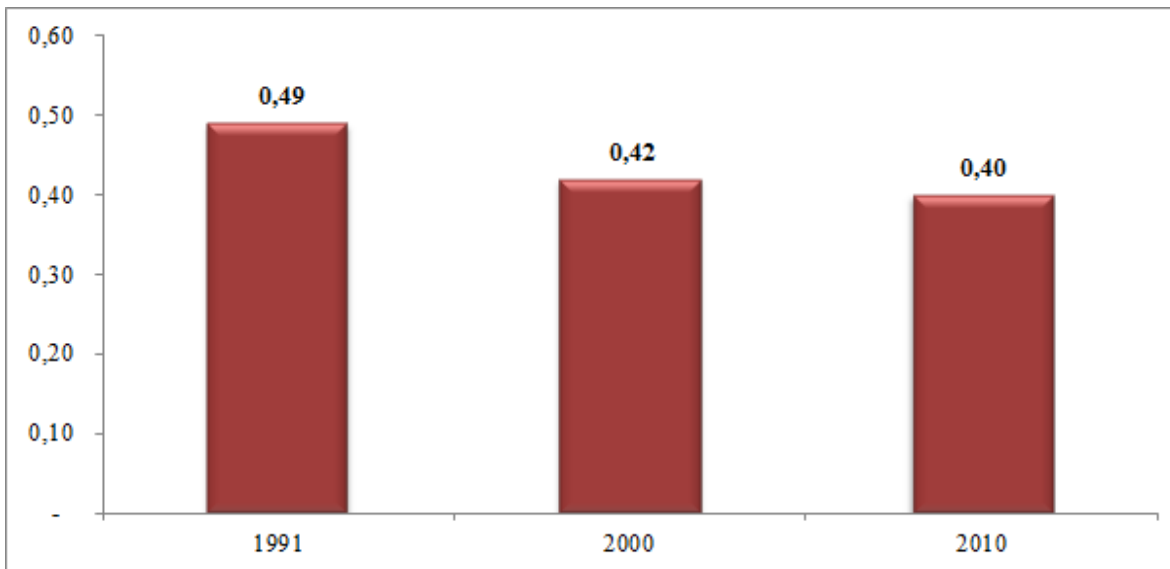
GRÁFICO 6: Índice de Gini



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

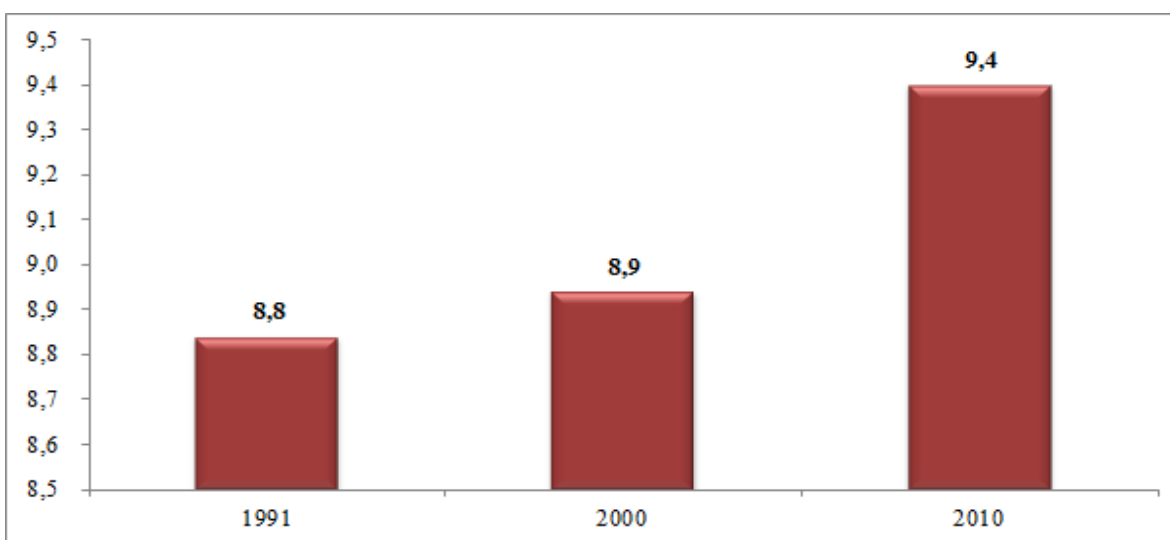
Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outra dimensão dos aspectos sociais é o número médio de anos de estudo que uma geração de crianças que ingressa na escola deverá completar ao atingir 18 anos de idade, se os padrões atuais se mantiverem ao longo de sua vida escolar, ou seja, a expectativa de anos de estudo. Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 1,13% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 5,15%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 6,33%.

GRÁFICO 7: Expectativa de anos de estudo



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG



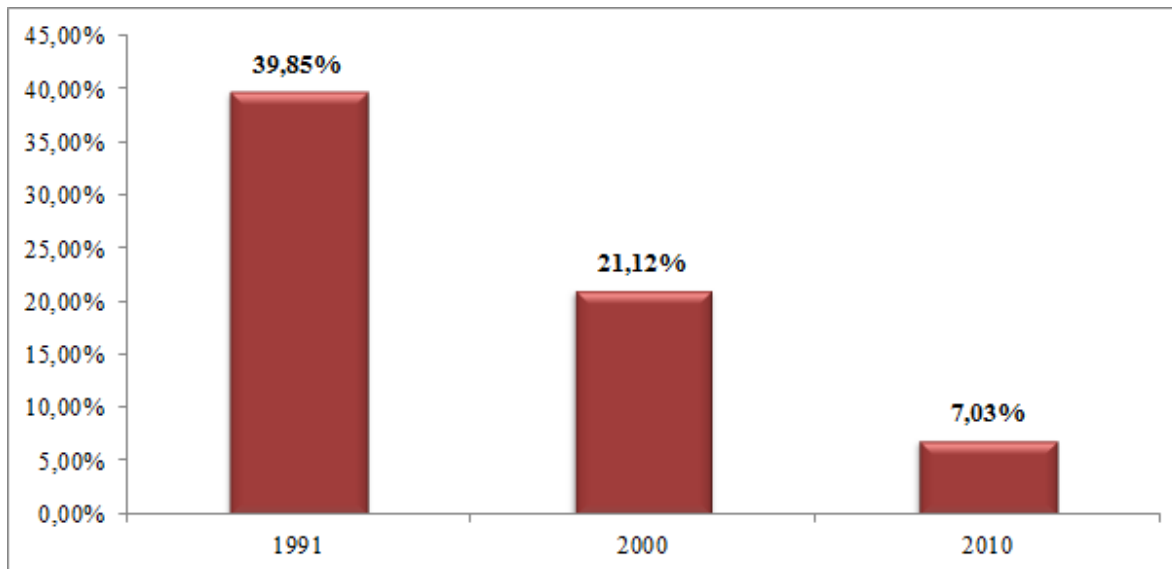
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

A porcentagem de pobres, a qual é definida como a proporção dos indivíduos com renda domiciliar per capita igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, em reais de agosto de 2010². No que diz respeito a esse indicador, observa-se que o município de Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou uma queda, em termos relativos, de -47,00% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -66,71%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -82,36%.

GRÁFICO 8: Porcentagem de pobres



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

No que diz respeito à renda *per capita* dos munícipes é importante verificar a diferença entre os mais pobres e a média da renda dos habitantes. Para análise, o indicador utilizado foi a média da renda domiciliar *per capita* dos indivíduos pertencentes ao quinto mais pobre da distribuição de indivíduos segundo a renda domiciliar *per capita*³. Em relação a essa variável, Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 57,47% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 60,93%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 153,43%.

GRÁFICO 9: Renda per capita média do 1º quinto mais pobre

² O universo de indivíduos é limitado àqueles que vivem em domicílios particulares permanentes.

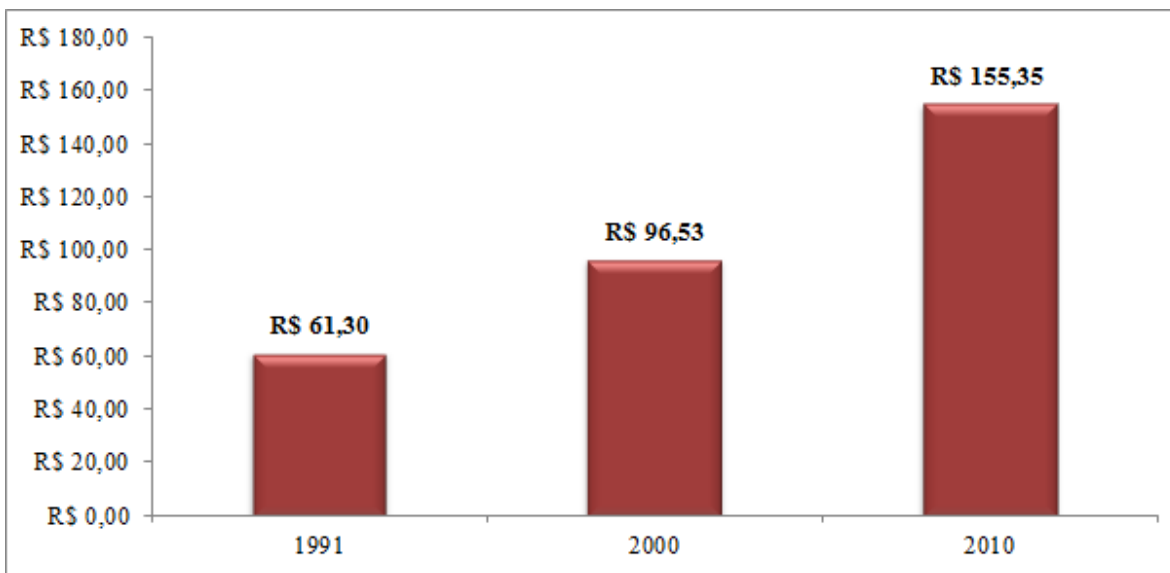
³ Valores em reais de 01/08/2010.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

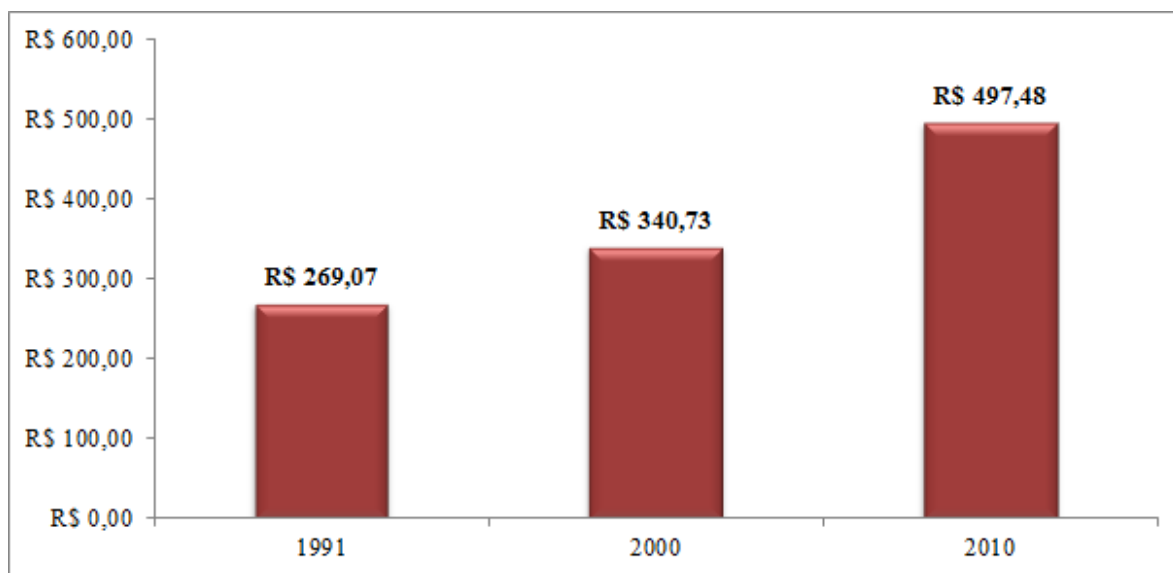
Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Para o prosseguimento do diagnóstico, analisou-se a renda per capita média, ou seja, a razão entre o somatório da renda de todos os indivíduos residentes em domicílios particulares permanentes e o número total desses indivíduos⁴. No que concerne a esse indicador, o município de Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 26,63% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 46,00%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 84,89%.

GRÁFICO 10: Renda per capita



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

⁴Valores em reais de 01/agosto de 2010.



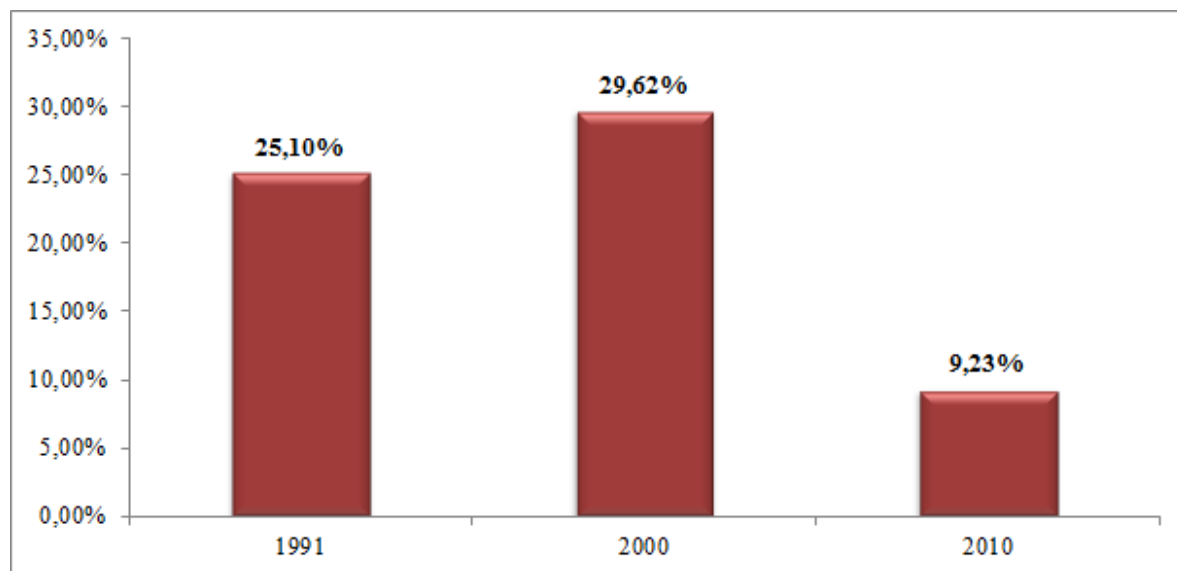
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Um indicativo de vulnerabilidade social é o percentual de pessoas que vivem em domicílios vulneráveis à pobreza (com renda per capita inferior a 1/2 salário mínimo de agosto de 2010) e em que ninguém tem o ensino fundamental completo⁵. Nesse sentido, Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 18,01% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -68,84%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -63,23%.

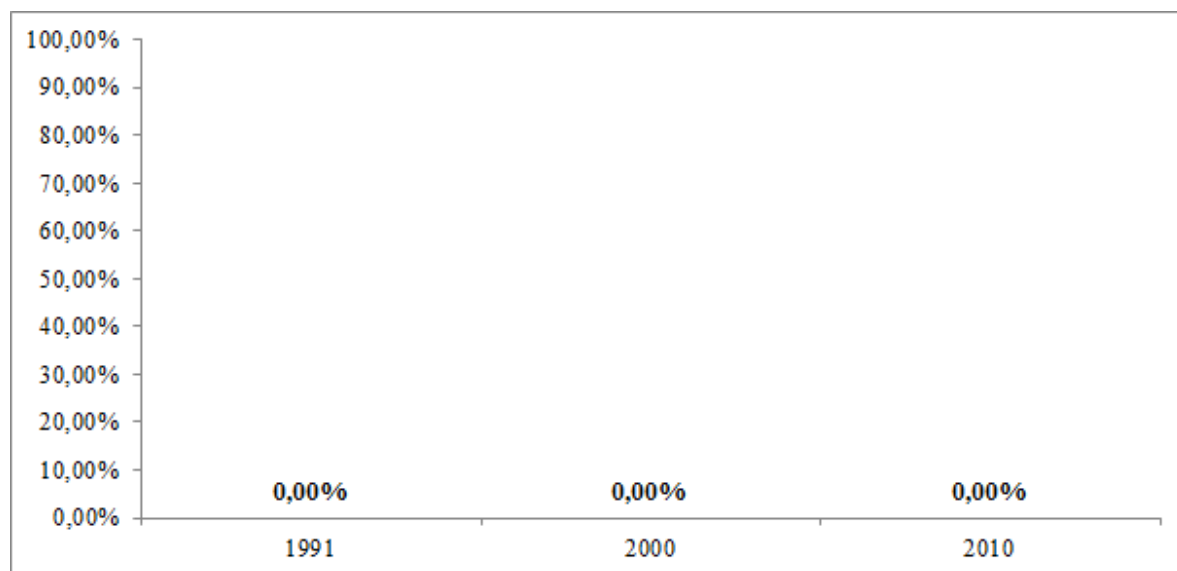
GRÁFICO 11: Porcentagem de pessoas em domicílios vulneráveis à pobreza e em que ninguém tem fundamental completo.



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Uma questão social que tem sido bastante debatida é a gravidez na adolescência. Para essa análise foram considerados dois indicadores. O primeiro deles é a razão entre as mulheres de 10 a 14 anos de idade que tiveram filhos e o total de mulheres nesta faixa etária multiplicado por 100, ou seja, o percentual de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos. Sobre esse indicador Capim Branco os valores para os anos de 1991, 2000 e 2010 é 0,0.

GRÁFICO 12: Porcentagem de mulheres de 10 a 14 anos que tiveram filhos



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

⁵São considerados apenas os domicílios particulares permanentes.



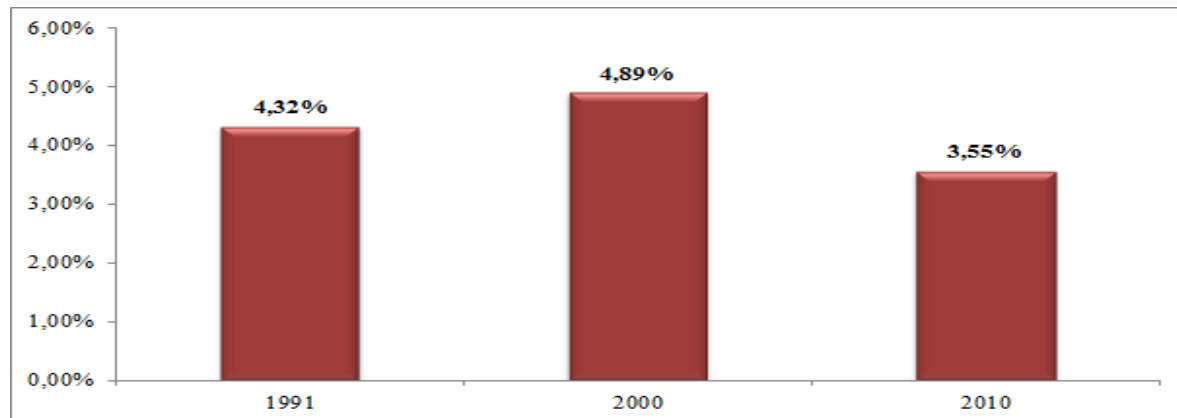
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

O outro dado considerado foi a razão entre as mulheres de 15 a 17 anos de idade que tiveram filhos e o total de mulheres nesta faixa etária multiplicado por 100, ou seja, o percentual de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos. Nesse indicador, Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 13,19% e, de 2000 a 2010, um decréscimo de -27,40%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de -17,82%.

GRÁFICO 13: Porcentagem de mulheres de 15 a 17 anos que tiveram filhos



Fonte: IBGE – Censos Demográficos 1991, 2000 e 2010/Atlas Brasil/Elaboração: DAPE/SEE-MG

2.3.1 Meios de comunicação

O município dispõe de variados meios de comunicação e dentre eles podem ser destacados: Estação de Rádio Comunitária com sintonia local, Rádio Novidade 87,9 FM, com transmissão também pela internet, através do site www.radionovidade.fm.br; Agência de Correios e Telégrafos; Telefonia fixa, Telefonia móvel: Tim, Vivo, Claro e Oi; Telecentro-Comunitário; Jornal de veiculação mensal – “Folha de Capim”. Sintoniza todas as estações abertas de televisão em rede nacional e estações de rádio da capital Belo Horizonte e cidades vizinhas. Provedores de Internet via rádio e banda larga. Site Institucional, Portal da Transparência e Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal.

2.3.2 – Índice de desenvolvimento humano

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é um indicador sintético que se propõe ser uma medida do estágio de desenvolvimento humano. Ele é composto por três componentes. Primeiramente, pelo índice sintético da dimensão Educação, o qual é obtido através da média geométrica do sub-índice de frequência de crianças e jovens à escola, com peso de 2/3, e do sub-índice de escolaridade da população adulta, com peso de 1/3. Em seguida, pelo índice da dimensão Longevidade, o qual é calculado a partir do indicador Esperança de vida ao nascer, através da fórmula: $[(\text{valor observado do indicador}) - (\text{valor mínimo})] / [(\text{valor máximo}) - (\text{valor mínimo})]$, onde valores, mínimo e máximo são: 25 e 85 anos, respectivamente. Por fim, o Índice da dimensão Renda, que é calculado a partir do indicador Renda per capita, através da fórmula: $[\ln(\text{valor observado do indicador}) - \ln(\text{valor mínimo})] / [\ln(\text{valor máximo}) - \ln(\text{valor mínimo})]$, onde valores, mínimo e máximo são: R\$ 8,00 e R\$ 4.033,00 (a preços de agosto de 2010).

Quanto ao componente Educação, o município de Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 60,29% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 36,04%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 118,05%.

Em relação ao componente Longevidade Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 8,56% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 9,99%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 19,40%.

TABELA 1 – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal e seus componentes



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	1991	2000	2010
IDHM	0,479	0,588	0,695
Componentes			
IDHM Educação	0,277	0,444	0,604
% de 18 anos ou mais com ensino fundamental completo	15,46	28,63	49,1
% de 5 a 6 anos frequentando a escola	77,73	96,25	100
% de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental	46,18	62,17	79,16
% de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo	16,45	38,21	47,09
% de 18 a 20 anos com ensino médio completo	7,74	24,87	41,88
IDHM Longevidade	0,701	0,761	0,837
Esperança de vida ao nascer (em anos)	67,05	70,63	75,19
IDHM Renda	0,565	0,603	0,664
Renda per capita (em R\$)	269,07	340,73	497,48

Fonte: PNUD, Ipea e FJP/Elaboração: DAPE/SEE-MG

No que diz respeito ao componente renda Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 6,73% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 10,12%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 17,52%.

Empreendendo-se uma análise do IDHM, o qual é uma média geométrica dos três índices, observa-se que o município de Capim Branco, de 1991 a 2000, apresentou um aumento, em termos relativos, de 22,92% e, de 2000 a 2010, uma elevação de 18,11%. Por fim, a variação relativa total, ao longo de todo o período, foi de 45,18%.

2.4 - Aspectos econômicos

Uma medida adequada para analisar os aspectos econômicos municipais são os valores agregados ao PIB por cada um dos setores. Capim Branco, em relação aos valores agregados, observou-se o seguinte: a agropecuária aumentou 84,10%, passando de R\$ 2,80 milhões, em 2007, para R\$ 5,16 milhões, em 2012; a indústria, por sua vez, observou um crescimento de 130,47%, saindo de R\$ 8,97 milhões (2007) para R\$ 20,68 milhões (2012); no que diz respeito ao valor agregado pela administração pública, essa experimentou um aumento de 78,14%, uma vez que passou de R\$ 11,55 milhões, no ano de 2007, para R\$ 20,58 milhões, no ano de 2012; por fim, os serviços tiveram crescimento de 94,64%, no período analisado, saindo de R\$ 24,97 milhões e alcançando o patamar de R\$ 48,59 milhões. É válido analisar, também, a evolução dos impostos. No ano de 2007 esses estavam no patamar de R\$ 3,36 milhões e, em 2012, esse aumentou para R\$ 6,64 milhões, o que representa um crescimento de 97,92%.

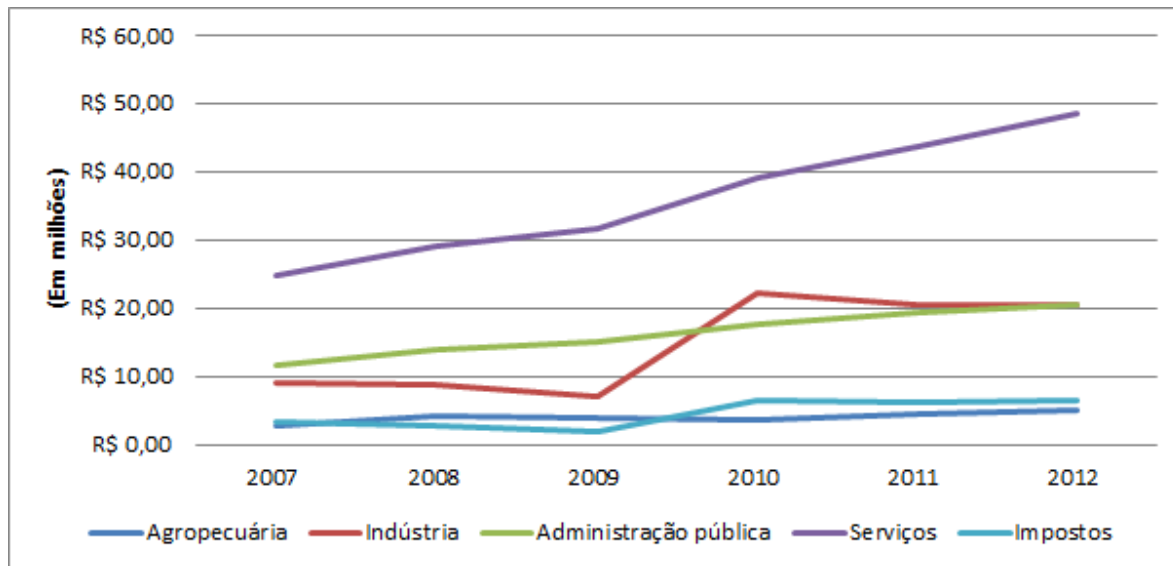
GRÁFICO 14: PIB



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

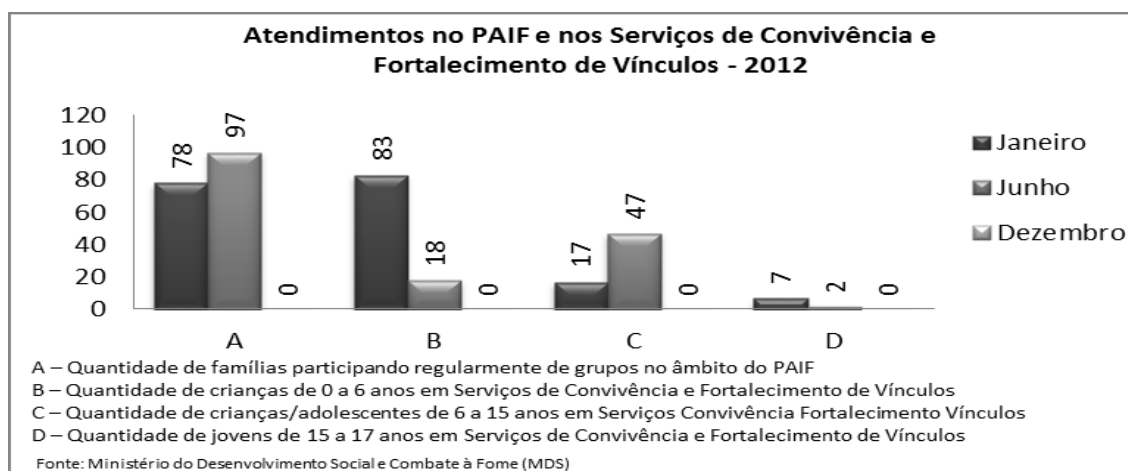


Fonte: IBGE, FJP/Elaboração: DAPE/SEE

2.5 Aspectos sócio-assistencial

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988.

Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:



A sociedade brasileira, alimentada pelo espírito da democracia, a cada dia rompe gradativamente com o comportamento ditatorial vivido pela sociedade brasileira por várias décadas. Por meio do relacionamento social, o homem transcende o individualismo e se põe à construção de mecanismos que superem a



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

força dos grupos dominantes. O Controle Social se mostra como de fundamental importância no dimensionamento das dificuldades e possibilidades. O município possui os Conselhos: CME (Conselho Municipal de Educação), CAE (Conselho de Alimentação Escolar), FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente), CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), Conselho Tutelar e outros.

Com os diversos segmentos da comunidade neles representados, os Conselhos podem ser o braço direito dos gestores municipais para a melhoria da qualidade do ensino, resta-nos capacitar os conselheiros de seu importante papel na efetivação da política da educação.



2.5.1 Rede de proteção

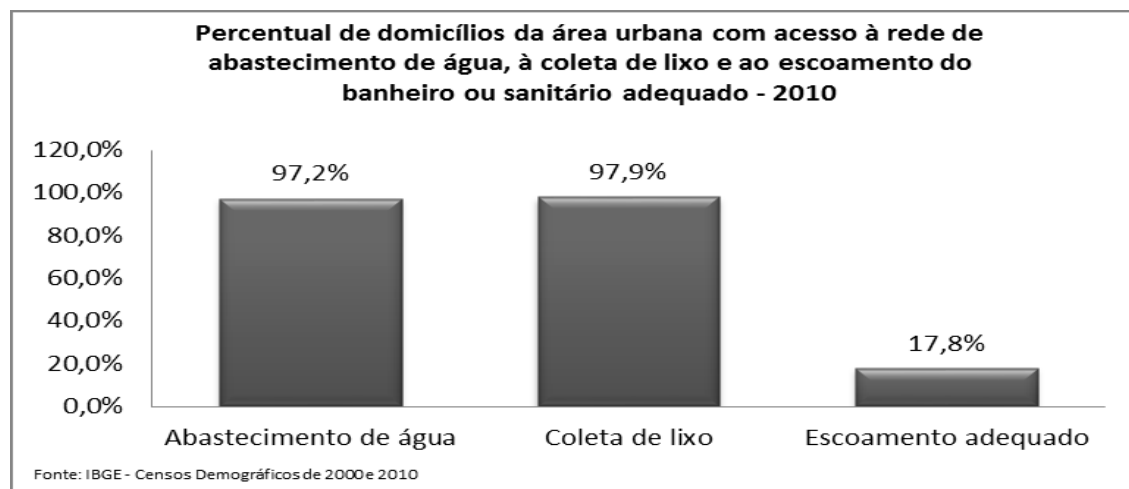
Trabalho em prol de um objetivo comum, onde cada equipe exercendo funções diferentes (equipe multidisciplinar), cria-se um fluxo de trabalho produtivo, minimizando os riscos sociais. É uma reunião mensal, na qual as equipes de trabalho multidisciplinares, passam a conhecer os serviços, dando desenvolvimento ao atendimento individual e/ou coletivo, para um melhor acompanhamento ao usuário. O trabalho de Rede é o fortalecimento das equipes de trabalho para um atendimento mais eficaz aos usuários.

2.6 Saúde

Constituído de 02 Unidades Básicas de Saúde (Centro e Araçás) onde funcionam as Estratégias Saúde da Família ESF 1 e 2 respectivamente e a Estratégia de Saúde Bucal (ESB) - na unidade central. Além disso, na UBS central há o atendimento secundário de algumas especialidades como pediatra, cardiologista, ginecologista e clínica médica, além de trabalho de fisioterapia, psicologia e fonoaudiologia. Na UBS temos sala de observação, sala para eletrocardiograma, consultório para realização do preventivo, fisioterapia, psicologia, sala de imunização, farmácia básica, laboratório de análises clínicas e sala de curativos. Além das UBS, o município possui 05 pontos de apoio Peri-peri, Barbosa, Boas Vista, Matos e Cidade Nova.

Na unidade central também funciona no segundo andar do prédio a Secretaria Municipal de Saúde do município onde são ofertados os serviços de transporte sanitário, marcação de consulta, farmácia e almoxarifado.

É importante ressaltar as condições de saneamento e serviços correlatos do município, que interferem nas condições de saúde da população. Dados do Censo Demográfico de 2010 revelou que na área rural do seu município, a coleta de lixo atendia 93,9% dos domicílios. Quanto à cobertura da rede de abastecimento de água, o acesso nessa área estava em 91,9% dos domicílios particulares permanentes e - das residências dispunham de esgotamento sanitário adequado. No caso da área urbana, o gráfico abaixo fornece a distribuição desses serviços para os domicílios particulares permanentes:





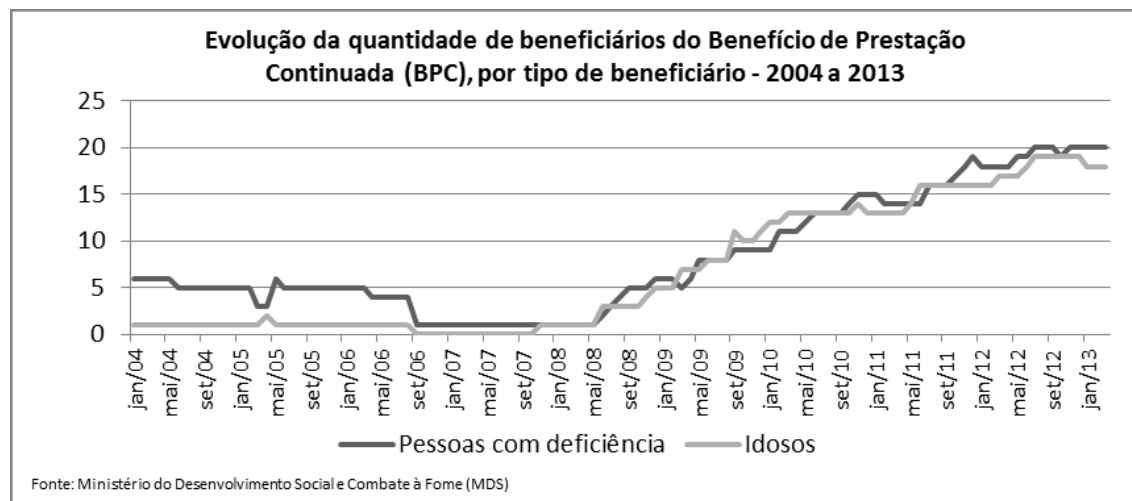
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

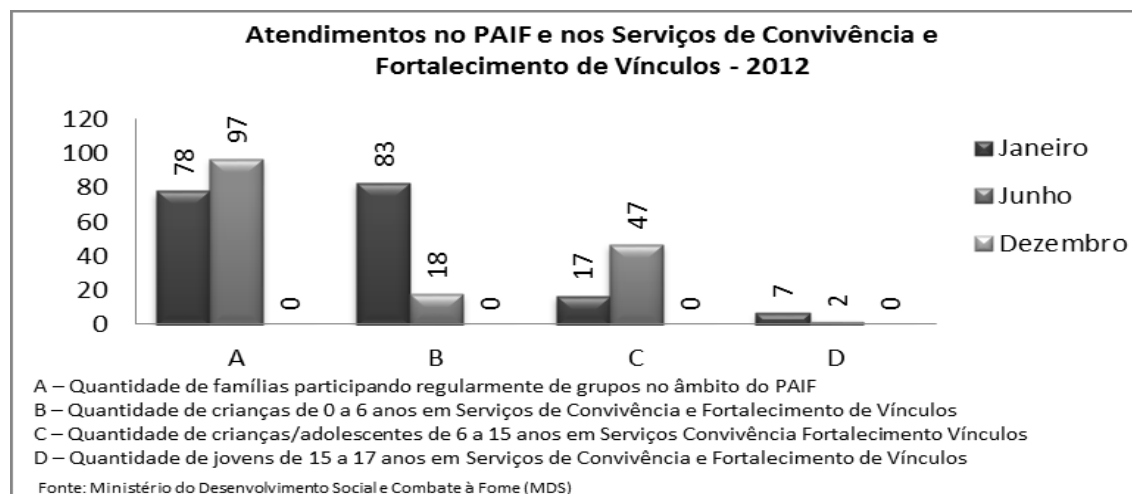
Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

2.7 Assistência Social

Os atendimentos realizados no âmbito da rede sócio assistencial também são importantes elementos para o diagnóstico do perfil social do seu município. O Benefício de Prestação Continuada (BPC) constitui uma das mais importantes ferramentas de distribuição de renda no âmbito da assistência social, tendo sido instituído ainda na Constituição Federal de 1988. O gráfico abaixo confere informações acerca da quantidade de beneficiários de BPC considerando o período de 2004 a 2013, por tipo de beneficiário:



Além do BPC, a Assistência Social desenvolve diversos tipos de programas, ações e atendimentos, especialmente considerando seus espaços institucionais, como é o caso dos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF). O gráfico abaixo apresenta os principais indicadores de atendimento nesse âmbito, considerando os dados coletados no Censo SUAS do MDS para o ano de 2012:



3 - PLANOS DE EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art.214, que deverá ser elaborado um Plano Nacional de Educação de duração decenal definidor de "diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades". Como fruto de longa e complexa construção social, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação (2014-2024) por meio da Lei nº 13.005/2014, cujas diretrizes, indicadas no art.2º são:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Como uma das previsões do atual PNE, estabeleceu-se que os Estados e Municípios deverão elaborar ou adequar seus respectivos planos ao PNE no prazo de um ano a contar da publicação do referido PNE (art.8º, da Lei nº 13.005/2014).

No que concerne à esfera estadual, a Constituição Mineira afirma que o Plano Estadual de Educação deve visar à articulação, à integração do poder público e à adaptação ao Plano Nacional. No âmbito da legislação estadual, a Lei 19.481/2011 aprovou o Plano de Educação do Estado (PEE) para o decênio 2011-2020, definindo diretrizes para a elaboração dos Planos de Educação dos Municípios. O PEE está atualmente passando por revisão para sua adequação ao PNE.

Já em relação ao âmbito do Município de Capim Branco para o decênio 2005/2014, por meio da Lei nº 1.007/2006, foram traçadas metas em relação ao PNE onde as mesmas não foram totalmente alcançadas, sendo retomadas no Plano de vigência 2015/2025, juntamente com outras serão planejadas de acordo o atual diagnóstico do município.

4 - EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO

As instâncias responsáveis pela oferta da educação Básica, no município de Capim Branco são: Rede Estadual, Rede Municipal e Rede Particular de Ensino e ONG (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), que encontram submetidas à Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas/ MG.

Pretende-se a partir da elaboração do Plano Municipal Decenal de Educação formalizar um regimento de cooperação entre as redes de ensino, no sentido de garantir uma educação de qualidade que atenda às necessidades do município. Assim como sugere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9394/96) o Estado fica incumbido de definir com os municípios formas de colaboração na oferta do Ensino Fundamental, os quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendidas e os recursos financeiros disponíveis em cada uma das esferas.

Cabe ressaltar, porém, que as instituições de Ensino Particular não têm a obrigatoriedade da oferta gratuita da educação básica, mas a sua interação com as demais redes municipal e estadual de ensino fica mantida.

No ano 2009 foi encerrada a Escola Municipal Abeilard Vicente dos Santos, por número insuficiente de aluno.

O município conta com 09 (nove) unidades de ensino, sendo 05 (cinco) municipais, 02 (duas) estaduais, 01 (uma) particular e 01 (uma) APAE.

ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO EMÍLIO DE VASCONCELOS COSTA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Foi criada pela Lei Municipal nº 3572 de 16 de novembro de 1965 denominando CEIM Deputado Emílio de Vasconcelos Costa. A partir da Resolução nº 7941/97 e com Lei Municipal nº 773 de 27 de dezembro de 1966, passa a denominar-se Escola Municipal Deputado Emílio de Vasconcelos Costa. – de educação infantil e ensino fundamental (anos iniciais).

A escola atende crianças de 04 a 10 anos.

Atualmente atende alunos da EJA - Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL “MARIA BARBOSA DE CARVALHO

Criada em abril de 1990, atualmente atende crianças de 04(quatro) a 10(dez) anos, sendo que o Ensino Fundamental foi gradativamente oferecido á partir do ano de 2011. Com denominação de Centro de Educação Infantil Municipal Maria Barbosa de Carvalho, situado a Avenida Industrial nº 06 – Araças – Capim Branco/MG a escola atende alunos do bairro de Araças. A administração é feita por Coordenadoria, diretamente vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco. Atualmente a referida escola se encontra em reforma e acréscimo da estrutura física.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA RUTE BRAZ

Foi criada pela Lei Municipal nº 719194, datada de 18 de maio de 1994 com efeito retroativo a 01/02/94, data que teve início suas atividades. A escola supra mencionada possui da Educação Infantil e os cinco primeiros anos do Ensino Fundamental de 9 anos visando atender a demanda escolar de alunos com faixa etária equivalente aquelas, residentes no povoado de Peri-Peri, Barbosa e adjacências. A administração da Escola é feita por sua diretoria, diretamente vinculada a Secretaria Municipal de Educação de Capim Branco.

A primazia no atendimento está prejudicada pela situação da estrutura física que requer reformas.

ESCOLA MUNICIPAL MARTINIANO FERNANDES LÔBO

Foi criada pela Lei Municipal nº 475/87 e funcionou em caráter precário à Rua Martiniano Fernandes Lôbo, nº76 – Bairro Represa, no período de 1987 á 1990. No parágrafo único do artigo 31 da Resolução CEE nº851/90 foi autorizado o funcionamento de 1º grau (1ª a 4ª série), e em 13/07/94 passou a funcionar o Pré-Escolar.

Atualmente a Escola atende crianças de faixa etária de 04 á 10 anos, Educação Infantil à Ensino Fundamental, atendendo também alunos com dificuldades de aprendizagem (inclusão).

ESCOLA MUNICIPAL SIMEÃO LOPES

A escola obteve o terreno doado pelo Sr. José Zacarias da Silva e Deolinda Apolinária Lopes, residentes em Boa Vista.

A escola foi instalada no dia 15 de fevereiro de 1937 com denominação de: Escola Municipal de Boa Vista. Também foi denominada como: Escola Rural Padre Valeriano de Boa Vista e Escola Rural de Boa Vista. Conforme resolução de nº 810/74 de 06 de julho de 1974, foi classificada como Escola Estadual Simeão Lopes. A mesma foi municipalizada de acordo com a Resolução nº 8.087/97, passando a denominar-se Escola Municipal Simeão Lopes.

Atualmente a escola atende alunos com faixa etária de 4 à 10 anos, Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental.

ESCOLA ESTADUAL FRANCISCO SALES



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

A Escola “Francisco Sales” funciona com este nome há 85 anos, mas sua origem se encontra na primeira ESCOLA OFICIAL DE CAPIM BRANCO que foi criada em 30 de janeiro de 1897, pelo Decreto nº 1004. Em janeiro de 1922, essa escola passou a se chamar ESCOLAS REUNIDAS e em 23 de novembro de 1929, pelo Decreto nº 9222, foi transformada em GRUPO ESCOLAR “FRANCISCO SALES”, numa homenagem ao importante estadista mineiro que residia no distrito de Capim Branco. Em setembro de 1950, foi inaugurado o atual prédio localizado à Rua Antônio Dias Magalhães, nº 41 – Centro –, oferecendo somente o curso da 1ª a 4ª Série. Em 1964, foi fundado o GINÁSIO “DONA MADALENA FERREIRA CORRÊA”, uma entidade particular, sem fins lucrativos, que funcionava à noite, no prédio do Grupo Escolar, com os cursos de Admissão e o Ginásial. Em março de 1971, o Ginásio foi encampado pela Prefeitura Municipal de Capim Branco, fundiu-se com o Grupo Escolar, e em 1974, pela resolução nº 810/74 de 19 de junho, passou a se chamar ESCOLA ESTADUAL “FRANCISCO SALES”, oferecendo os cursos de 1ª a 8ª série. Pelo Decreto nº 31.121, de 20 de abril de 1990, foi criado o Ensino de 2º Grau, com a habilitação dTécnico em Contabilidade. A portaria nº 1348/90 de 03 de maio de 1990 autorizou o funcionamento do 2º Grau. Em 11 de dezembro de 1996, pela portaria nº 1215/96, o curso Técnico em Contabilidade foi substituído pelo Ensino Médio Geral.

Hoje, a Escola oferece os cursos de Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), Ensino Médio Regular, Educação de Jovens e Adultos (Ensino Fundamental e Ensino Médio) e Programa de Educação do Tempo Integral – PROETI. A Escola é aberta para os serviços internos às 6:00 horas e atende sua comunidade e seu público alvo nos três turnos: O matutino entre 7:00 e 11:25 horas, o vespertino entre 12:30 e 16:55 horas e o noturno das 18:00 às 22:25 horas.

Os profissionais que atuam na Escola, hoje, aproximadamente 70 servidores, são selecionados conforme as exigências da legislação vigente (concursos, nomeações, contratos e eleição, no caso da Direção) e recebem uma clientela de aproximadamente de 800 alunos. A comunidade atendida apresenta-se bastante diversificada. A escola acolhe alunos de todos os bairros e povoados do município, originados de escolas rurais, públicas e particulares. É um alunado com características variadas: alunos que, acompanhados pela família, apresentam interesse pelos estudos, pelo crescimento pessoal e profissional, e também alunos que se encontram em situação de grande vulnerabilidade social e que muitas vezes manifestam na escola os reflexos da realidade vivida.

A Escola conta hoje com 24 turmas, sendo 11 no turno matutino, 09 no turno vespertino e 04 no turno noturno. Além de 11 salas de aula, o prédio da Escola possui: 01 sala de Diretoria; 01 sala de vice-diretoria; 02 salas para secretaria; 03 almoxarifados; 01 sala para professores; 01 sala para coordenação pedagógica; 01 sala para o Memorial “Francisco Sales”; 08 banheiros; 01 cozinha com dispensa; 01 cantina; 01 laboratório de informática; 01 laboratório de ciências; 01 sala para biblioteca; 01 sala de recurso; 01 salão de festas e 01 quadra poliesportiva coberta.

As metodologias pedagógicas adotadas estão inseridas muitas vezes nas diversas linhas existentes sejam elas tradicional, moderna ou construtivistas, dependendo sempre das necessidades, da clientela e do momento em questão. Cabe ressaltar que as ações pedagógicas são ativas e interativas e buscam privilegiar a formação integral dos alunos, os princípios de inclusão, priorizando a garantia da aprendizagem de habilidades e conteúdos necessários para a vida em sociedade e para a formação global do ser humano.

A prioridade da escola é resgatar valores como: ética, respeito, solidariedade, compromisso e responsabilidade em todos os seus segmentos. Espera-se que o reflexo deste resgate atinja outras metas também prioritárias como a melhoria do desempenho da escola nas avaliações externas.

Esses benefícios, tão necessários para a Escola, podem ser conquistados através de um sério trabalho de orientação e conscientização dos alunos quanto aos seus direitos e deveres e da criação de estratégias para que os valores – contemplados em tantos projetos – sejam realmente vivenciados por toda a escola, garantindo a promoção do bem, o combate e eliminação de quaisquer manifestações de preconceito, violência e desrespeito. O caminho para que a Escola atinja seus objetivos e anseios mais profundos talvez se traduza na efetiva valorização da escola por todos os seus Alunos, Educadores, e Comunidade Escolar.

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PILOTO – APAE

A Escola de Educação Especial Piloto, foi fundada com princípios da APAE de Capim Branco, e tem como fins, na sua área de jurisdição:

- a) Promover a melhoria da qualidade de vidas das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando, assegurar-lhe o pleno exercício da cidadania;
- b) Coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado de Minas Gerais e a Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;
- c) Atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e o pela Federação das APAE do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;
- d) Articular junto com poderes públicos municipais e entidade privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e com outras entidade no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;
- e) Encarregar-se em âmbito municipal da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

- f) Exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;
- g) Compilar e ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais relativas à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;
- h) Promover e ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- i) Promover e ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, e promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família, e à comunidade;
- j) Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de deficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;
- k) Divulgar a experiência apaeano em órgão públicos e privados, no âmbito municipal;
- l) Prestar serviços gratuitos, permanente, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento aqueles que deles necessitarem;
- m) Desenvolver e estimular política de auto defensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;
- n) Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

A APAE foi fundada no ano de 1997, aos dias 7 de maio, tendo como princípio a necessidade de atendimento às pessoas com deficiência intelectual e múltipla. A APAE oferta dentre outros serviços a escolarização, atendimento psicológico, apoio pedagógico, Oficinas de arte e esporte.

ESCOLA ESTADUAL MESTRE CORNÉLIO

Em 1º de maio de 1944, foi criada uma cadeira em Araças / Matozinhos – MG. Seu primeiro Diretor foi o professor Juliano. Esta escola recebeu o nome de Escola Rural “Mestre Cornélio” em homenagem ao primeiro professor habilitado da escola.

Em 31 de dezembro de 1953 a escola foi transferida para o município de Capim Branco, localizada à Rua José Estácio de Souza, nº115 em Araças, em um terreno doado pelo Sr. Antônio Lôbo Sobrinho e esposa, passando a denominar-se Escolas Combinadas Mestre Cornélio, pois fazia limite com os dois municípios: Capim Branco e Matozinhos.

Em 02 de Janeiro de 1964 a escola passou a ser de responsabilidade do Estado de Minas Gerais, denominando assim Escola Estadual “Mestre Cornélio”. Em 1999, o Sr Gestal Gonçalves Catarino doou um terreno de 2880m² para a construção de um novo prédio onde comportaria mais salas. No ano de 2000 a escola foi transferida para o endereço: Rua Bernardino Gonçalves Aniceto, nº85, Araças – Capim Branco.

Atualmente a escola atende 410(quatrocentos e dez) alunos nas modalidades: Ensino fundamental de 9 anos (Anos Iniciais – Ciclo Complementar de Alfabetização – 5º ano e Anos finais), EJA – Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular.

“Vinculados ao princípio e objetivos da educação, procuramos abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nos movimentos sociais e nas organizações da sociedade civil. Assegurando ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. A escola ainda tem como princípio o acompanhamento e monitoramento de todos os seus alunos no processo de ensino e aprendizagem, em parceria com a família, evitando assim a evasão nos estudos, contribuindo de forma positiva no crescimento de sua comunidade.” (Valéria Alves – atual diretora)

INSTITUTO EDUCACIONAL PEQUENA SEREIA / IEPS / ÁPICE

O Instituto Educacional Pequena Sereia foi a 1ª Instituição de Ensino Privada do Município de Capim Branco e atualmente ainda é a única. Até o ano de 1998 o município não contava com qualquer instituição privada de ensino. O prédio da escola foi cedido pela Sra Waldisa Dias Fonseca Félix e foi inaugurada contando com as seguintes dependências: 04 salas de aula, 01 sala para aula especializada de ballet, 02 instalações sanitárias, 01 secretaria, 01 refeitório e pátio de recreação. A escola oferecia ensino do Maternal ao 3º período.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Atualmente a escola atende crianças da faixa etária de 02 á 10 anos, oferecendo turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano). Hoje a escola conta com as seguintes dependências: 10 salas de aula, 04 instalações sanitárias, 01 secretaria, 01 refeitório, pátio de recreação e biblioteca.

ANEXO III – INDICADORES PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EVOLUÇÃO DAS METAS DO PME

4.1 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO⁶

4.1.1 Garantia do Direito à Educação Básica com Qualidade

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito ao acesso, à universalização da alfabetização e à ampliação da escolaridade e das oportunidades educacionais.

4.1.1.1 Educação Infantil

Resultados de estudos e pesquisas desenvolvidos nos mais distintos países, entre eles o Brasil, há muito vêm atestando a importância da educação das crianças, tanto para os processos de escolarização que se sucedem como para a formação dos indivíduos em uma perspectiva mais global. A difusão e a aceitação desses resultados certamente influenciaram para que a educação infantil na última década tenha se tornado alvo de ações governamentais significativas na sociedade brasileira e tenha sido projetada como prioridade no âmbito do PNE. Constitui-se na primeira meta do PME, a universalização da pré-escola até 2016 e a ampliação de vagas em creches, visando ao atendimento de 15% das crianças de até três anos até o fim da sua vigência.

A incorporação da educação infantil à educação básica constituiu-se em medida de política pública, o que lhe permitiu passar a contar com o financiamento advindo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) desde 2007. Outra medida importante foi o estabelecimento da sua obrigatoriedade em conjunto com o ensino fundamental, o ensino médio (e as modalidades concernentes), fato que ocorreu com a aprovação da Emenda Constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa etária de 4 a 17 anos.

Como se observa, são muitos os desafios a serem superados para garantir o acesso e o usufruto da educação infantil de qualidade. Conforme define a legislação, cabe aos municípios a responsabilidade pela oferta da educação infantil, mesmo sendo notória a necessidade que a maior parte deles tem de contar com o apoio dos estados e da União para poder cumpri-la.

Em face dessa realidade, a maioria das estratégias apresentadas no PNE tem como ancoragem o acionamento de mecanismos que pressupõem a dinamização do regime de colaboração – forma republicana, democrática e não competitiva de organização da gestão, que deve ser estabelecida entre os sistemas de ensino, para assegurar a universalização do ensino obrigatório (art. 211 da Constituição Federal de 1988), enfrentando os desafios da educação básica pública e regulando o ensino privado.

Além disso, essa meta abrange a manutenção e ampliação da rede, em regime de colaboração, assegurando a acessibilidade e o programa nacional de construção e reestruturação de escolas e de aquisição de equipamentos, com vistas à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil. Igualmente de modo colaborativo, está previsto o levantamento da demanda por creche para a população de até 03 anos, como forma de planejar a oferta e verificar o seu atendimento. Vale aludir ainda à presença de estratégia voltada para a formação inicial e continuada de educadores e para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de mecanismos de avaliação das aprendizagens.

Em relação a essa meta proposta pelo Plano Nacional de Educação foram analisados três indicadores. O primeiro deles, é o percentual da população de 4 e cinco anos que frequenta a escola. Nesse sentido, Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 89,7% das crianças de 04 e 05 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, 8,85% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 8,35% a mais do que a nação.

GRÁFICO 15: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola

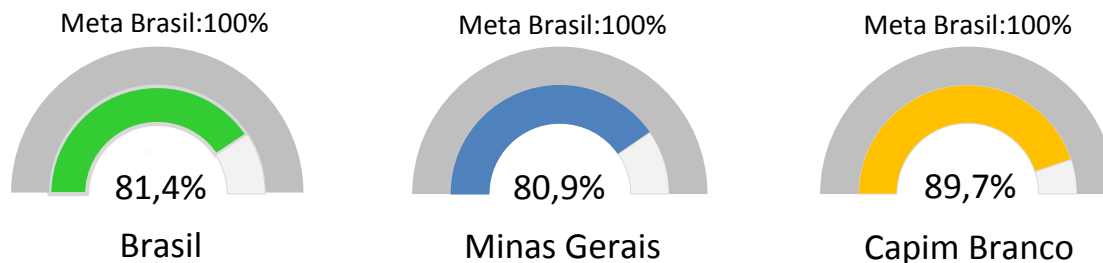
⁶ Os textos introdutórios de cada um dos temas do diagnóstico da educação do município foram retirados do caderno “Conhecendo as 20 metas do Plano Nacional de Educação”, disponibilizado pelo Ministério da Educação para a feitura dos Planos Municipais de Educação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

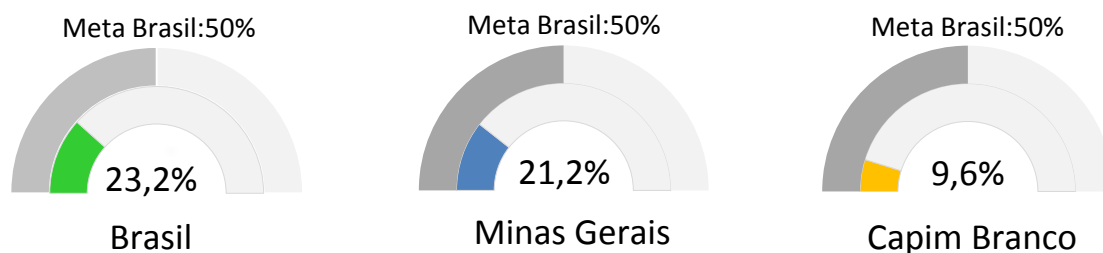
Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em seguida, analisou-se o percentual da população de 0 a 3 anos que freqüenta a escola. Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 9,6% das crianças de 0 a 3 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, -11,62% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -13,62% a menos do que a nação.

GRÁFICO 16 – Percentual da população de 0 a 3 anos que freqüenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em última análise, é importante verificar o número de docentes, bem como a formação deles. Em relação a esses dados, Capim Branco, em 2007, possuía 18 docentes da educação infantil, sendo que 27,78% desses tinham ensino superior completo. Em 2013, o número de docentes diminuiu para 17, o que representa -5,56% a menos do que em 2007. Além disso, observa-se que 52,94%, em 2013, eram formados em curso superior, ou seja, um aumento de 90,59%.

TABELA 2: Docentes da Educação Infantil, por formação – Todas as Redes



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Ano	Ensino Fundamental	Ensino Médio - Normal / Magistério	Ensino Médio	Ensino Superior
2007	-	12	1	5
2008	-	13	-	4
2009	-	12	1	3
2010	-	12	2	4
2011	-	8	2	7
2012	-	6	4	7
2013	-	4	4	9

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.2 Ensino Fundamental

O ensino fundamental de 9 anos (que mudou a faixa etária dessa etapa para 6 a 14 anos) constitui medida de política educacional e meta do PNE, que se insere nas decisões voltadas à melhoria da qualidade dos processos de escolarização. Articula-se diretamente à meta que estabelece a alfabetização das crianças, no máximo, até o fim do terceiro ano do ensino fundamental. Fator decisivo para a implantação de tal medida são resultados de pesquisas revelando que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos 7 anos de idade, apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos 7 anos⁷. Como se sabe, as crianças de 6 anos pertencentes às classes média e alta há muito já se encontram na escola, freqüentando o pré-escolar ou o primeiro ano do ensino fundamental. Assim, o ensino de 9 anos tem, nos segmentos das classes populares, os seus principais beneficiários.

O objetivo da Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 anos de idade, foi assegurar a todos um tempo mais prolongado de permanência na escola, oferecendo maiores oportunidades de aprendizagem, de modo que os alunos prossigam nos seus estudos e concluam, com qualidade, a educação básica. Essa qualidade implica assegurar um processo educativo respeitoso e construído com base nas múltiplas dimensões e na especificidade do tempo da infância.

A meta de “universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 99,5% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE” constitui-se em um grande desafio para os municípios, o Distrito Federal, os estados e a União. Mesmo a oferta dessa etapa da educação básica sendo de responsabilidade de estados e municípios, o alcance dessa meta, com a devida qualidade, implica considerar a organização federativa e o regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

Conforme os dados e informações disponíveis foram analisados quatro indicadores. O primeiro deles foi o percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola. Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 99,4% das crianças de 6 a 14 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, 0,76% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 0,96% a mais do que a nação.

GRÁFICO 17 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

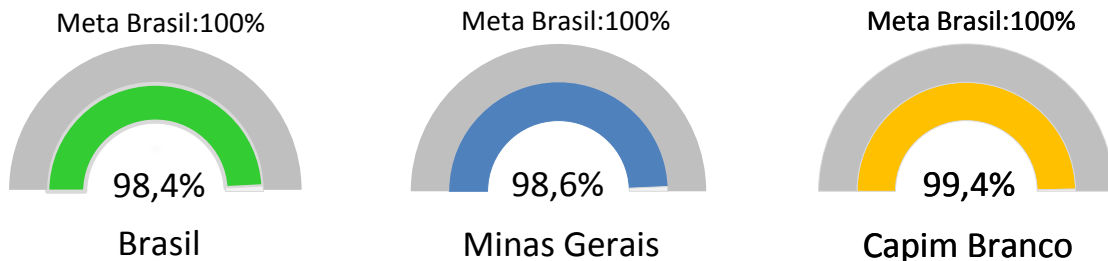
⁷ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. (Org.) Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel e Aricélia Ribeiro do Nascimento. Brasília: Ministério da Educação. 2007, 135 p. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/ensfund/ensfund9anobasefinal.pdf>>.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

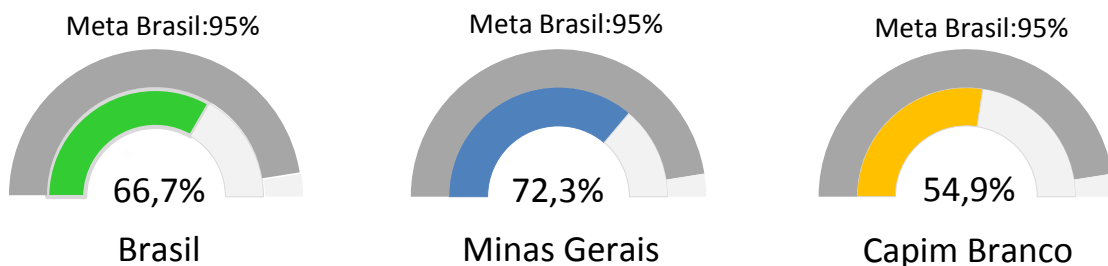
Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

O outro indicador que compõe a meta 02 do PNE é o percentual de pessoas de 16 anos com, pelo menos, o ensino fundamental concluído. No município de Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 54,9% das crianças de 6 a 14 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, - 17,44% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -11,84% a menos do que a nação.

GRÁFICO 18 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outra dimensão importante de ser analisada e que impacta no indicador supracitado é a taxa de distorção idade-série. Expressa o percentual de alunos, em cada série, com idade superior à idade recomendada. Nesse sentido, observou-se, para os anos iniciais do Ensino Fundamental, uma variação negativa de - 87,41%, entre 2006 e 2007, partindo do patamar de 13,5 e atingindo 1,7.

TABELA 3: Taxa de distorção idade-série - Anos Iniciais do Ensino Fundamental



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Ano	Distorção Idade-Série
2006	13,5
2007	28,7
2008	7
2009	7,4
2010	7,5
2011	5,2
2012	3,5
2013	1,7

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Para os anos finais do ensino fundamental, Capim Branco experimentou uma variação negativa de -37,82%, entre 2006 e 2007, partindo do patamar de 34,9 e atingindo 21,7.

TABELA 4 - Taxa de distorção idade-série - Anos Finais do Ensino Fundamental

Ano	Distorção Idade-Série
2006	34,9
2007	51,5
2008	27,4
2009	31
2010	26,7
2011	25,9
2012	22,6
2013	21,7

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.3 Ensino Médio

A Meta 3 do PNE trata de um dos temas cruciais do atendimento ao direito à educação no Brasil: a universalização do ensino médio.

Essa dinâmica precisa ser monitorada e acelerada para que haja ampliação da demanda para o ensino médio, especialmente se o aluno potencial do ensino médio é o concluinte do ensino fundamental, o que significa que a melhoria do atendimento e da taxa de conclusão na idade adequada no ensino fundamental requer uma expansão significativa da oferta do ensino médio para o alcance do que prevê a meta.

Assim, os desafios colocados são muitos e passam pela efetivação do regime de colaboração, como definido no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, que determina que na “organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório”.



Diário Oficial Eletrônico

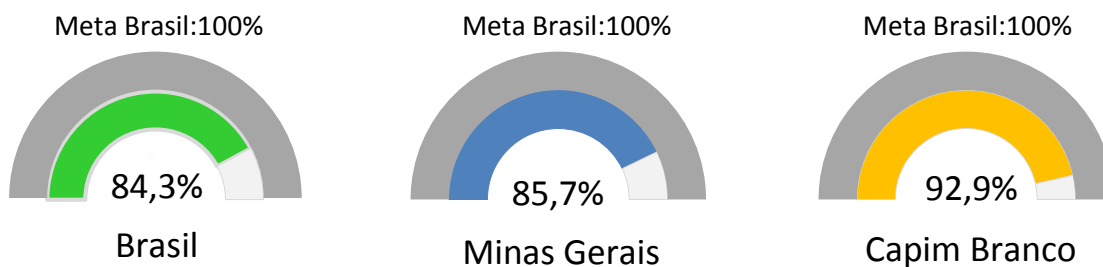
Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 3: “Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 93%.”

Para análise dessa meta foram utilizados três indicadores. O primeiro deles é o Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola. Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 92,9% dos adolescentes de 15 a 17 anos. Esse percentual é, em termos absolutos, 7,22% maior do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 8,62% a mais do que a nação.

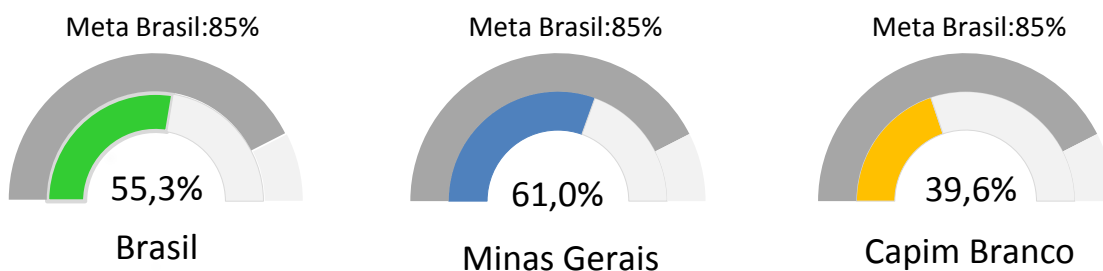
GRÁFICO 19 – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em seguida, foi feita uma análise da taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos, o qual é o segundo indicador da meta 3 do PNE. Nesse sentido, Capim Branco encontra-se no patamar de 39,6%. Esse percentual é, em termos absolutos, -21,35% menor do que a taxa de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município está -15,65% abaixo do que a nação.

GRÁFICO 20 – Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Por fim, a taxa de distorção idade-série do Ensino Médio. Essa pode ser encarada como um indicador subsidiário para o supracitado. Em relação a esse, observou-se uma redução de -22,05%, entre 2006 e 2007, partindo do patamar de 44,9 e atingindo 35.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

TABELA 5 – Taxa de Distorção Idade-série – Ensino Médio

Ano	Distorção Idade-Série
2006	44,9
2007	41,9
2008	42,9
2009	36,4
2010	29,5
2011	35,7
2012	35,2
2013	35

Fonte: MEC/Inep/DEED/CSI/ Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.4 Alfabetização Infantil

O fenômeno do analfabetismo funcional, cuja raiz é encontrada nas séries iniciais do ensino fundamental, expressa dificuldades presentes nos processos de escolarização, mostrando o seu distanciamento de adequados padrões de qualidade.

Em face de tal realidade e de outros problemas que vêm impactando a qualidade do ensino, houve a ampliação do ensino fundamental obrigatório para 9 anos, com início a partir dos 6 anos de idade (Lei nº 11.274/2006). Em sequência, no Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (Decreto nº 6.094/2007), entre as ações que visam à qualidade do ensino, ficou determinada, no inciso II do art. 2º, a responsabilidade dos entes federativos com a alfabetização das “crianças até, no máximo, os 8 (oito) anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico”. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 Anos (Resolução CNE nº 7/2010), encontra-se estabelecido que os três anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento e o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, da Literatura, da Música e demais Artes e da Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia.

Em consonância com essas deliberações, essa meta do PNE determina a necessidade de “alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”. Guiando tal determinação, encontra-se o ciclo de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, compreendido como um tempo sequencial de três anos letivos, que devem ser dedicados à inserção da criança na cultura escolar, à aprendizagem da leitura e da escrita, à ampliação das capacidades de produção e compreensão de textos orais em situações familiares e não familiares e à ampliação do seu universo de referências culturais nas diferentes áreas do conhecimento.

Em relação a esse tema, o PME previu duas metas: a) meta 5: “Alfabetizar no mínimo 95,2% as crianças, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental”; b) meta 9: “Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais até o final da vigência deste PME.

Conforme os dados e informações disponíveis pelo censo demográfico, Capim Branco, no que diz respeito à taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental, encontra-se com 95,2% dessas crianças alfabetizadas. Esse percentual é, em termos absolutos, -4,10% menor do que o percentual de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município está -2,40% abaixo do que a nação.

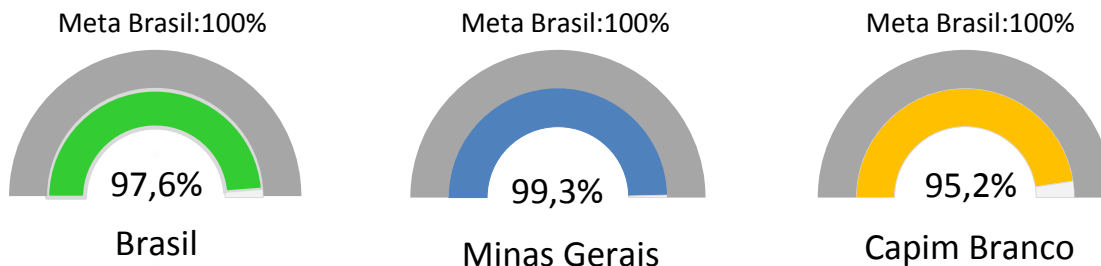
GRÁFICO 21 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.5 Educação em Tempo Integral

Entre as possibilidades de atendimento dessa meta, podemos citar o § 1º do Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o programa Mais Educação e define educação em tempo integral como a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

O decreto define ainda que a ampliação da jornada escolar diária se dará por meio do:

“desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”. (art. 1º, § 2º)

Podendo ser:

“desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais”. (art. 1º, § 3º)

Nesse sentido, garantir educação integral requer mais que simplesmente a ampliação da jornada escolar diária, exigindo dos sistemas de ensino e seus profissionais, da sociedade em geral e das diferentes esferas de governo não só o compromisso para que a educação seja de tempo integral, mas também um projeto pedagógico diferenciado, a formação de seus agentes, a infra-estrutura e os meios para sua implantação. Assim, as orientações do Ministério da Educação para a educação integral apontam que ela será o resultado daquilo que for criado e construído em cada escola, em cada rede de ensino, com a participação dos educadores, educandos e das comunidades, que podem e devem contribuir para ampliar os tempos, as oportunidades e os espaços de formação das crianças, adolescentes e jovens, na perspectiva de que o acesso à educação pública seja complementado pelos processos de permanência e aprendizagem.

O programa Mais Educação tem sido uma das principais ações do governo federal para ampliar a oferta de educação em tempo integral, por meio de uma ação intersetorial entre as políticas públicas educacionais e sociais, contribuindo, desse modo, tanto para a diminuição das desigualdades educacionais quanto para a valorização da diversidade cultural brasileira. Conta com a participação dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, da Ciência e Tecnologia, do Esporte, do Meio Ambiente, da Cultura, da Defesa e também da Controladoria-Geral da União.

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 6: “Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.”



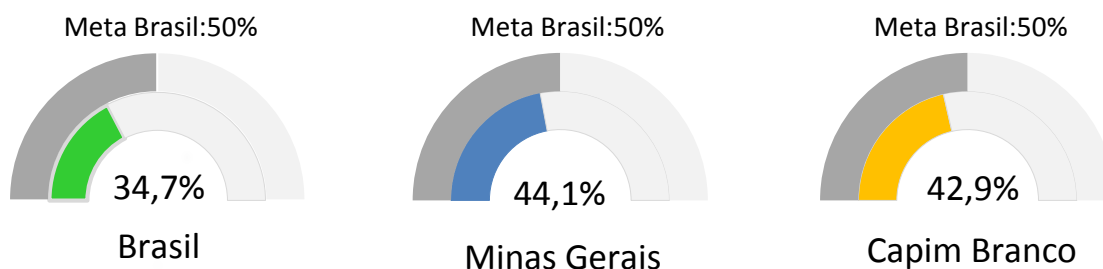
Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

A meta nacional é composta por dois indicadores distintos. O primeiro deles, refere-se ao percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares. Com relação a esse primeiro indicador, Capim Branco encontra-se com 42,9% que oferecem ensino de tempo integral. Esse percentual é, em termos absolutos, -1,24% menor do que o percentual de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende 8,16% a mais do que a nação.

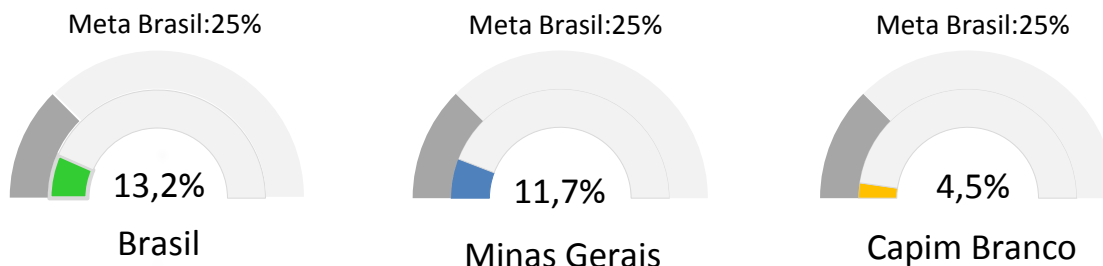
GRÁFICO 22 – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013/Elaboração: DAPE/SEE-MG

O outro indicador refere-se ao percentual de alunos que permanecem, pelo menos, 7 horas em atividades escolares. Esse indicador é relevante, uma vez que na maioria das escolas brasileiras não oferecem tempo integral para todos os alunos de uma mesma escola. Nesse sentido, Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 4,5% dos alunos em tempo integral. Esse percentual é, em termos absolutos, -7,20% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -8,70% a menos do que a nação.

GRÁFICO 23 – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.6 Aprendizado Adequado na Idade Certa

A elevação da qualidade da educação básica, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, tem adquirido importância central na última década, tendo em conta a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade de vida da população e a produção de maior equidade e desenvolvimento econômico-social do País. A qualidade da educação vincula-se aos diferentes espaços, atores e processos formativos, em seus distintos níveis, etapas e modalidades educativas, bem como à trajetória histórico-cultural e ao projeto de nação, que, ao estabelecer diretrizes e bases para o seu sistema educacional, indica o horizonte jurídico normativo em que a educação se efetiva como direito.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Precisamos continuar ampliando progressivamente as médias do IDEB em cada escola, município, Distrito Federal, estado e União, tendo em vista o alcance das médias projetadas bienalmente para o País, como resultado da melhoria do fluxo escolar e, sobretudo, da aprendizagem dos estudantes, em conformidade com os padrões internacionais. Por essa razão, é de grande importância que os gestores educacionais e os professores busquem monitorar e acompanhar os resultados do IDEB, procurando implementar ações que incrementem a qualidade da aprendizagem. Cada escola e cada sistema tem uma realidade que deve ser examinada, tendo em vista a superação articulada de possíveis fragilidades encontradas.

De modo geral, fomentar a qualidade da educação básica implica enfrentar a desigualdade social existente no País e assegurar a educação como um dos direitos humanos. Implica também melhor definição e articulação entre os sistemas de ensino e unidades escolares, processos de organização e gestão do trabalho escolar, melhoria das condições de trabalho e valorização, formação e desenvolvimento profissional de todos aqueles que atuam na educação. É fundamental ainda definir e implementar dinâmicas curriculares que favoreçam aprendizagens significativas.

Com essa meta, espera-se que os entes federativos se articulem, por meio de diferentes estratégias e mecanismos, no âmbito do regime de colaboração e do sistema nacional de educação, para garantir o alcance do nível suficiente de aprendizado, em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de estudo a cada ano e período, nas médias nacionais previstas para o IDEB.

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 7: "Fomentar a qualidade da educação básica em todas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB":

TABELA 6 – Médias nacionais para o IDEB constantes da meta 7 do PNE.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5	5,2

Fonte: PNE (Lei nº13.005/2014)/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Para a análise dessa meta, foi observado o IDEB observado e aquele que fora projetado para o ano de 2007 em diante. Primeiramente, para os anos iniciais, considerou-se o IDEB calculado para o 5º ano do Ensino Fundamental. Nesse indicador, Capim Branco experimentou um aumento de 19,57%, do ano de 2005 a 2013. Essa variação representa, em termos absolutos, 0,9 pontos a mais no IDEB. Além disso, há de se considerar que o município atingiu ou ultrapassou o IDEB projetado nos anos de 2009 e 2011.

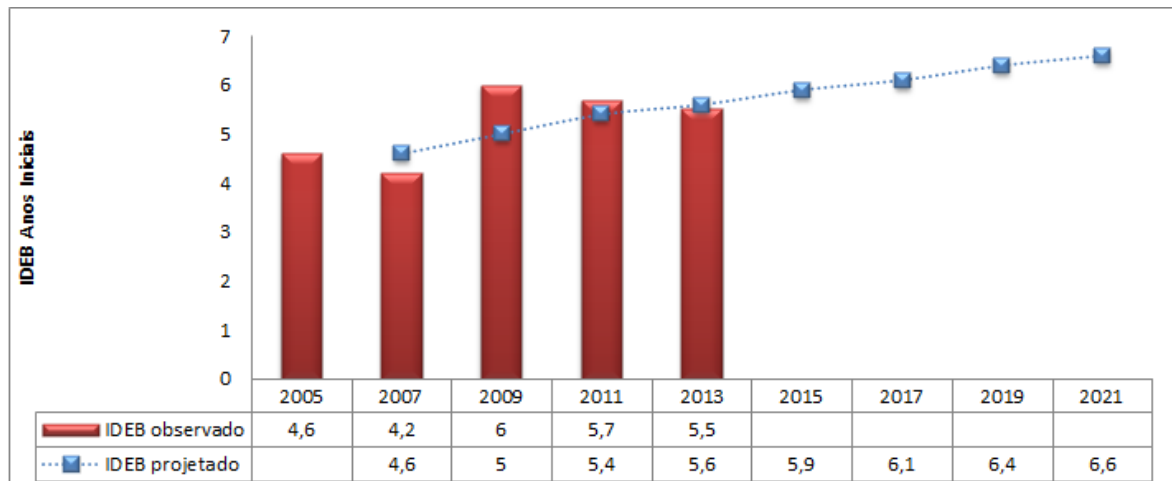
GRÁFICO 24: IDEB observado e Meta projetada do 5º ano do Ensino Fundamental da rede pública.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

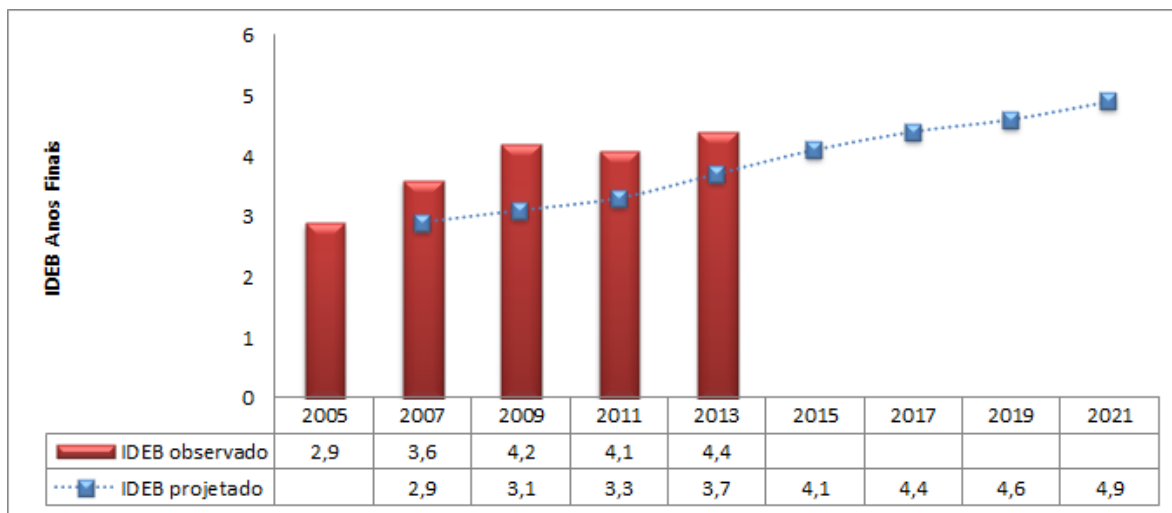
Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: INEP/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em seguida, a análise dos anos finais do Ensino Fundamental foi realizada considerando-se o IDEB observado para o 9º ano. Em relação ao indicador, Capim Branco experimentou um aumento de 51,72%, do ano de 2005 a 2013. Essa variação representa, em termos absolutos, 1,5 pontos a mais no IDEB. Além disso, há de se considerar que o município atingiu ou ultrapassou o IDEB projetado nos anos de 2007, 2009, 2011 e 2013.

GRÁFICO 25: IDEB observado e Meta projetada do 9º ano do Ensino Fundamental da rede pública



Fonte: INEP/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Por fim, é válida a ressalva de que não foram realizadas análises sobre o IDEB do Ensino Médio, pois esse é amostral e não possui representatividade a nível municipal.

4.1.1.7 Alfabetização de Jovens e Adultos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

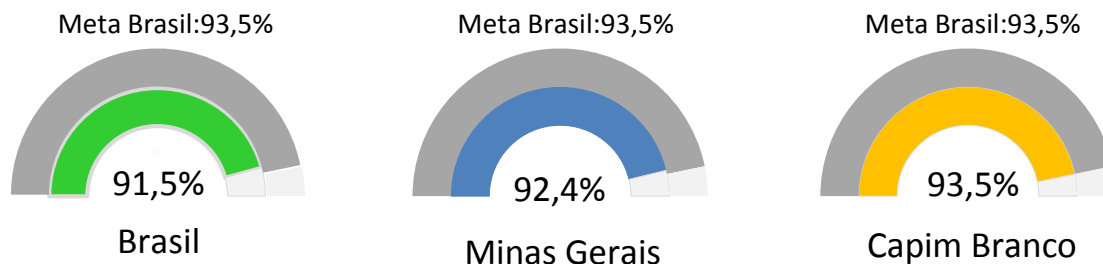
Mesmo com os significativos avanços nos índices de escolarização da população brasileira, as taxas de analfabetismo entre jovens e adultos ainda são elevadas, pois é maior o número dos que saem da escola apenas na condição de analfabetos funcionais. Dados da PNAD/IBGE mostram que, no ano de 2012, entre a população de 15 anos ou mais, havia um total de 8,7% de analfabetos e 30,6% de analfabetos funcionais. Esses índices atingem de forma diferenciada a população urbana e do campo: em 2012, tinham a condição de analfabetas 21,1% das pessoas habitantes do campo, assim como 6,6% das que habitavam as áreas urbanas. Com relação à população analfabeta negra e não negra, em 2012, os percentuais eram 11,9% e 8,4%, respectivamente. Portanto, são necessários efetivos esforços para todos os segmentos populacionais.

As ações planejadas devem ter como objetivo a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, concebendo a educação como direito, e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida. A articulação entre as ações de alfabetização e a continuidade na educação de jovens e adultos deve ser promovida com ações conjuntas do poder público e da sociedade civil organizada.

Especial atenção deve ser dada a políticas públicas de educação no campo e de juventude que possibilitem a jovens agricultores e familiares, excluídos do sistema formal de ensino, a elevação da escolaridade em ensino fundamental com qualificação inicial, respeitando as especificidades dos povos do campo. Também é importante elevar a escolaridade de jovens com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever e não tenham concluído o ensino fundamental, com vistas à conclusão dessa etapa por meio da EJA, integrada à qualificação profissional e ao desenvolvimento de ações comunitárias com exercício da cidadania na forma de curso, conforme previsto no art. 81 da LDB.

Dessa forma, para tratar da educação de jovens e adultos, deve-se primeiramente verificar a alfabetização da população de 15 anos ou mais, conforme gráfico 26. Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se com 93,5% da população com 15 anos ou mais alfabetizada. Esse percentual é, em termos absolutos, 1,23% maior do que o percentual de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município encontra-se com 2,22% a mais do que a nação.

GRÁFICO 26 – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Outro indicador importante, e que compõe uma das metas do PNE, é a taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais. Pelo gráfico 27, depreende-se que Capim Branco possui 28,6% de pessoas com 15 anos ou mais que são analfabetos funcionais. Esse percentual é, em termos absolutos, -10,43% menor em relação a essa taxa em Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município está com esse indicador -2,81% abaixo do que o da nação. Cabe ressaltar, ainda, que a polaridade desse indicador é quanto menor, melhor.

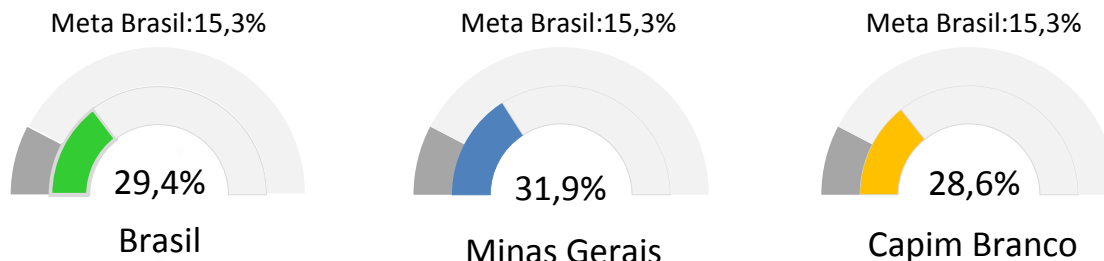
GRÁFICO 27 – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.8 EJA Integrada à Educação Profissional

O atendimento do que a meta prevê dependerá não só da superação de um problema crucial na educação brasileira, qual seja sanar a dívida histórica que o País tem com um número grande de pessoas que não tiveram acesso à educação na idade certa, como também impedir que este tipo de exclusão continue se repetindo ao longo do tempo.

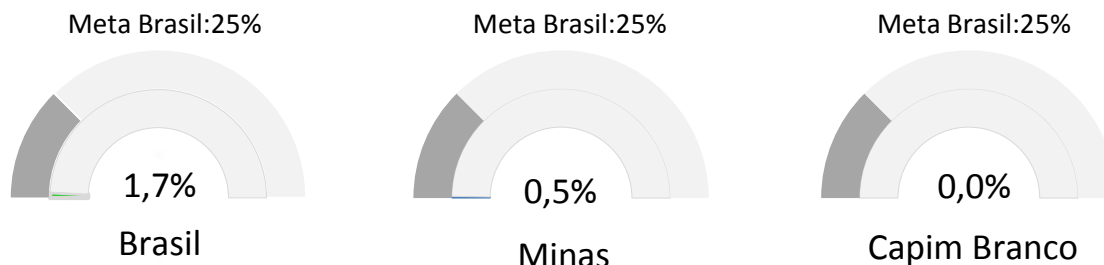
Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2012), o Brasil tinha uma população de 45,8 milhões de pessoas com 18 anos ou mais que não freqüentavam a escola e não tinham o ensino fundamental completo. Esse contingente poderia ser considerado uma parcela da população a ser atendida pela EJA. Isso significa que o atendimento de EJA está muito aquém do que poderia e deveria ser.

Por outro lado, dados do Censo da Educação Básica, realizado pelo INEP, apontam que a educação de jovens e adultos (EJA) apresentou queda de 3,7% (141.055), totalizando 3.711.207 matrículas em 2013. Desse total, 2.427.598 (65,4%) estavam no ensino fundamental e 1.283.609 (34,6%) no ensino médio.

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 10: “Oferecer, com apoio financeiro da União e do Estado de Minas Gerais, matrículas de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.”

Nesse sentido, é importante verificar qual a situação dos entes federados em relação à essa meta. Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 0,0% das matrículas de educação de jovens e adultos de forma integrada à educação profissional. Esse percentual é, em termos absolutos, -0,50% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -1,70% a menos do que a nação.

GRÁFICO 28 – Percentual de matrículas na educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013/Elaboração: DAPE/SEE-MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

4.1.1.9 Educação Profissional

Conforme o art. 39 da LDB, a educação profissional e tecnológica "integra-se aos diferentes níveis e modalidades e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia" a fim de possibilitar o desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva. Já o art. 40 estabelece que a educação profissional deve ser desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada.

A educação profissional, no entanto, é historicamente demarcada pela divisão social do trabalho, que na prática sempre justificou a existência de duas redes de ensino médio, uma de educação geral, destinada a um pequeno grupo privilegiado, e outra profissional, para os trabalhadores. A sua origem remonta à separação entre a propriedade dos meios de produção e a propriedade do trabalho, ou seja, a lógica de que alguns pensam, planejam, e outros executam.

Assim, ao se pensar no objetivo da Meta 11 do PME, há de se levar em conta a superação dessa dualidade. Deve-se considerar ainda que a construção de uma proposta para atendimento educacional dos trabalhadores precisa ser orientada por uma educação de qualidade, não podendo ser voltada para uma educação em que a formação geral está descolada da educação profissional.

Aumentar a oferta da educação para os trabalhadores é uma ação urgente, mas para que seja garantida sua qualidade faz-se necessário que essa oferta tenha por base os princípios e a compreensão de educação unitária e universal, destinada à superação da dualidade entre as culturas geral e técnica, garantindo o domínio dos conhecimentos científicos referentes às diferentes técnicas que caracterizam o processo do trabalho produtivo na atualidade, e não apenas a formação profissional stricto sensu.

Isso indica que, se a tendência se mantiver, a oferta de pelo menos 50% na rede pública será alcançada, sendo necessário o desenvolvimento de ações que garantam oferta triplicada e de qualidade.

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte: pelas tabelas 7 e 8, Capim Branco, em 2013, possuía 9 matrículas de educação profissional técnica total.

TABELA 7 – Matrículas de Educação Profissional Técnica total e por forma de articulação com o Ensino Médio

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	-	-	-
2008	-	-	-
2009	-	-	4
2010	-	3	65
2011	-	-	30
2012	-	-	19
2013	-	9	-

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

TABELA 8 - Matrículas de Educação Profissional Técnica por rede

Ano	Pública	Privada
2007	-	-
2008	-	-
2009	-	4
2010	34	34
2011	-	30
2012	-	19
2013	-	9



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar /Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.2 Superação das Desigualdades e a Valorização das Diferenças

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no contexto das metas que dizem respeito à superação das desigualdades e à valorização das diferenças, caminhos imprescindíveis para a equidade.

4.1.2.1 Educação Especial / Inclusiva

A educação especial é uma modalidade que perpassa os níveis, etapas e modalidades da educação brasileira e atende a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação. O atendimento educacional especializado foi instituído pela Constituição Federal de 1988, no inciso III do art. 208, e definido pelo art. 2º do Decreto nº 7.611/2011. Segundo o disposto na LDB (Lei nº 9.394/1996), a educação especial deve ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, havendo, quando necessário, serviços de apoio especializado (art. 58).

Na perspectiva inclusiva, a educação especial integra a proposta pedagógica da escola regular, de modo a promover o atendimento escolar e o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento, com altas habilidades ou super dotação.

Destaca-se também o esforço conjunto de sistemas e redes de ensino em garantir o pleno acesso à educação a todos os alunos atendidos pela educação especial, conforme evidenciam as matrículas nas redes públicas. Os resultados do Censo Escolar da Educação Básica de 2013 indicam que, do total de matrículas daquele ano (843.342), 78,8% concentravam-se nas classes comuns, enquanto, em 2007, esse percentual era de 62,7%. Também foi registrado, em 2013, que 94% do total de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação em classes comuns do ensino regular se concentraram na rede pública.

Esses dados mostram o esforço na implementação de uma política pública de universalização do acesso a todos os educandos, valorizando as diferenças e atendendo às necessidades educacionais na perspectiva da inclusão educacional. Os dados mostram que houve crescimento de 2,8% no número de matrículas nessa modalidade de ensino no ano de 2013 em relação a 2012, passando de 820.433 matrículas para 843.342. Também ocorreu crescimento de 4,5% no número de incluídos em classes comuns do ensino regular e na educação de jovens e adultos (EJA) e, ao mesmo tempo, redução de 2,6% no número de matrículas em classes e escolas exclusivas. Apesar de todo esse esforço, há ainda um grande desafio para promover a universalização, com acessibilidade ao ambiente físico e aos recursos didáticos e pedagógicos.

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 4: “Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

Para a análise da situação do município perante a essa meta, verificou-se o percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola. Nesse último indicador, pessoa com deficiência é aquela que, no Censo Demográfico, tenha declarado ter alguma dificuldade permanente de enxergar, ouvir, caminhar ou subir degraus ou apresenta deficiência mental/intelectual permanente. Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se atendendo a 77,7% da população de 4 a 17 anos com deficiência. Esse percentual é, em termos absolutos, -8,12% menor do que o percentual atendido por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos absolutos, o município atende -8,12% a menos do que a nação.

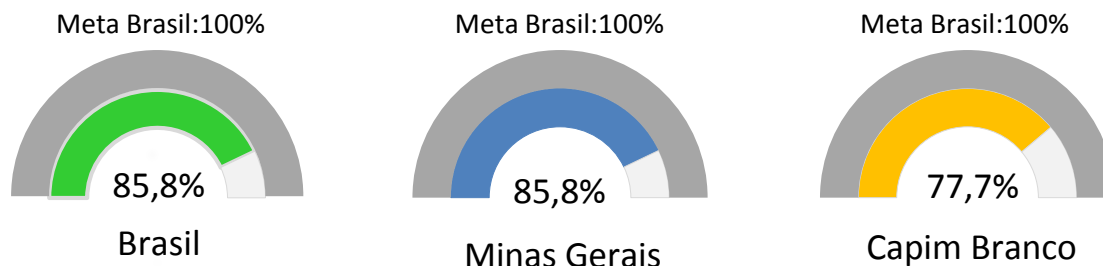
GRÁFICO 29 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: Censo Populacional – 2010/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Na tentativa de complementar dados, segue abaixo as matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação nos diferentes tipos de classes. Pela tabela 9, observa-se que o município elevou o número de matrículas de 2007 a 2013 em 19,51% passando de 41, em 2007, para 49, em 2013. É válido ressaltar, também, que, atualmente, 0,0% são atendidos em classes especiais, 10,2% em escolas exclusivas e 89,8% em classes comuns.

TABELA 9 - Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação por tipo de classe

Ano	Classes Especiais		Escolas Exclusivas		Classes Comuns	
2007	0,0%	-	51,2%	21	48,8%	20
2008	0,0%	-	77,6%	38	22,4%	11
2009	0,0%	-	76,6%	36	23,4%	11
2010	0,0%	-	77,8%	21	22,2%	6
2011	0,0%	-	73,3%	22	26,7%	8
2012	0,0%	-	31,0%	9	69,0%	20
2013	0,0%	-	10,2%	5	89,8%	44

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.2.2 Elevação da escolaridade / diversidade

Os diferentes programas, políticas e ações implementados pelo governo federal, em articulação com os sistemas de ensino, voltados para a garantia e universalização do pleno acesso à educação escolar para todos, valorizando as diferenças e respeitando necessidades educacionais, têm-se refletido no aumento das taxas de escolarização da população brasileira acima dos 17 anos. O esforço tem sido coletivo, com a participação dos diferentes entes federativos.

Contudo, faz-se necessário ampliar mais efetivamente a escolaridade média da população entre 18 e 29 anos. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE, 2012), o percentual de pessoas com no mínimo 12 anos de estudo entre 18 e 24 anos de idade é de 29,4% e das pessoas com 25 ou mais anos de idade é de apenas 4,1%.

Um grande esforço ainda precisa ser empreendido para o atendimento dessa meta, particularmente quando observados os dados educacionais das populações do campo nas diferentes regiões do País.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

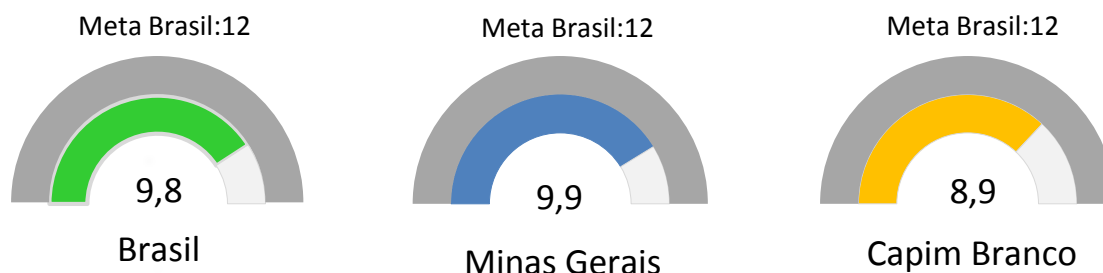
Apesar do aumento expressivo da população negra na sociedade brasileira, outro grande desafio é igualar a média de escolaridade entre negros e não negros. Como mostra o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), na população negra entre 18 e 24 anos, 1,1% não tem nenhum nível de escolaridade, 70,7% estão fora da escola e apenas 1,4% tem o ensino superior completo. Na população não negra, essas taxas são de 0,6%, 64,5% e 4,5%, respectivamente. No que se refere à população negra entre 25 e 29 anos, 1,5% não conta com nenhum nível de escolaridade, 84,1% estão fora da escola e apenas 5,7% possuem o ensino superior completo.

Essas desigualdades também se refletem na participação e rendimento no mercado de trabalho. Considerando a desigualdade de gênero, a população negra apresenta as mais elevadas taxas de desocupação e de rendimento, ainda que disponha do mesmo nível de escolaridade. Segundo estudo do IPEA (2012), a taxa de desocupação do homem negro é de 6,7%, e a da mulher negra 12,6%, enquanto a de homem e mulher não negros é de 5,4% e 9,3%, respectivamente.

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 8: “Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar entre 09 e 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

Conforme os dados e informações disponíveis, pode observar que em Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, a população de 18 a 24 anos encontra-se com 8,9 anos de estudo médio. Esse é, em termos relativos, -10,39% menor do que o patamar alcançado por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município está -9,47% abaixo do indicador nacional.

GRÁFICO 30 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Além da análise do indicador supracitado, deve-se considerar, também, a situação da população residente na área rural. O município de Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, a população de 18 a 24 anos, residente em zona rural, encontra-se com 8,5 anos de estudo médio. Esse é, em termos relativos, 2,77% maior do que o patamar alcançado por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município está 9,36% acima do indicador nacional.

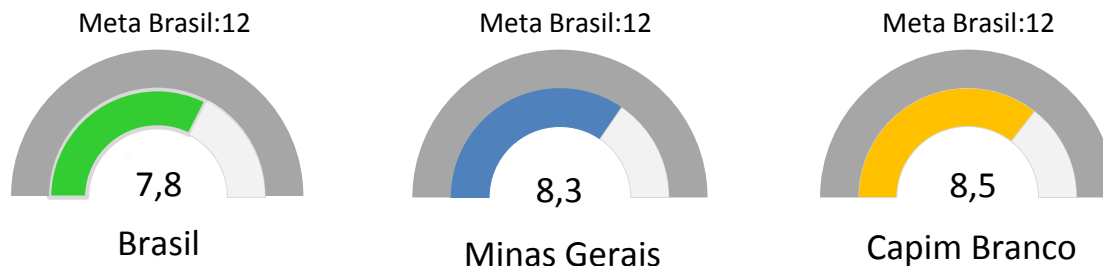
GRÁFICO 31 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

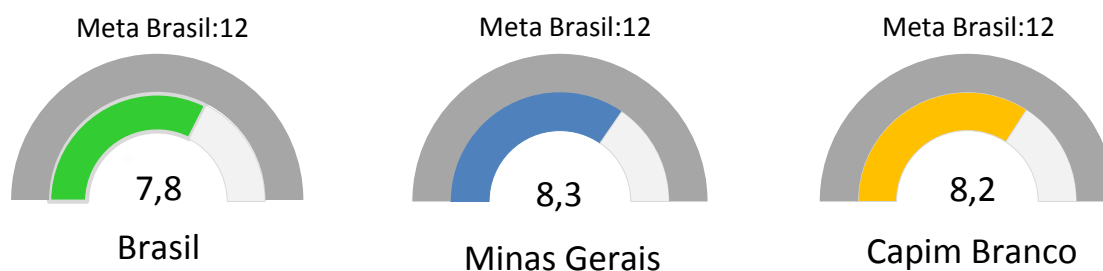
Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Em um terceiro momento, é importante verificar a situação da parcela mais pobre da população. Em Capim Branco, os 25% mais pobres da população de 18 a 24 anos encontram-se com 8,2 anos de estudo médio. Esse é, em termos relativos, -1,30% menor do que o patamar alcançado por Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município está 5,03% acima do indicador nacional.

GRÁFICO 32 – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente entre os 25% mais pobres



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Por fim, foi feita uma análise sobre a situação da escolaridade média da população negra. Capim Branco, no que concerne à razão entre a escolaridade média da população negra e não negra, encontra-se com 93,0%. Esse indicador é, em termos relativos, -0,32% menor do que o percentual de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município está 0,87% acima do indicador nacional.

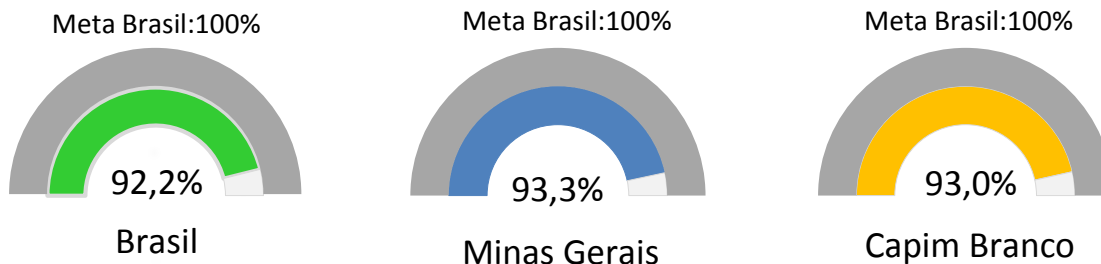
GRÁFICO 33 – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: Estado e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013
Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010
Elaboração: DAPE/SEE-MG

Para todos os indicadores acima, considera-se a soma dos anos de estudo das pessoas na faixa etária especificada.

4.1.3 Valorização dos Profissionais da Educação

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito às metas que cuidam da valorização dos profissionais da educação, consideradas estratégicas para que as demais sejam atingidas.

4.1.3.1 Formação dos Professores

A formação acadêmica do professor é condição essencial para que assumam, efetivamente, as atividades docentes e curriculares em todas as etapas e modalidades, seja no ambiente escolar, seja nos sistemas de ensino. A formação, portanto, é um requisito indispensável ao exercício profissional docente e em atividades correlatas. A conjugação desse requisito com outros fatores que incidem na profissão contribuíram, ao longo do tempo, para que a formação acadêmica passasse a ser vista como um direito do professor.

Contudo, a despeito desse reconhecimento e dos requerimentos exigidos para o exercício profissional, o acesso à formação universitária de todos os professores da educação básica, no Brasil, não se concretizou, constituindo-se ainda uma meta a ser alcançada no contexto das lutas históricas dos setores organizados do campo educacional em prol de uma educação de qualidade para todos.

Atingar essa meta requer a efetivação de um esforço colaborativo entre os entes federativos (União, estados, DF e municípios) e a definição das responsabilidades de cada um. Sem o estabelecimento de um padrão de colaboração, dificilmente as estratégias traçadas no PNE para essa meta poderão ser viabilizadas.

Atuando de forma conjunta, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios poderão traçar um plano estratégico, com um diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais do magistério e da capacidade do poder público de atender à demanda por formação superior. Tal tarefa torna-se ainda mais importante ao se levar em conta que, no prazo de um ano de vigência do PNE, deverá ser institucionalizada a política nacional de formação dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de qualificação em serviço.

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 13: “Garantir, em regime de colaboração entre a União, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Conforme os dados e informações disponíveis, o diagnóstico levantado é o seguinte. Primeiramente, em relação ao número e a formação dos professores, observa-se que Capim Branco elevou o número de professores de 2007 a 2013 em 11,88% passando de 160, em 2007, para 179, em 2013. É válido ressaltar, também, que, atualmente, 83,6% possuem curso superior, sendo que 7,4% têm cursos sem licenciatura e 76,2% com licenciatura.

TABELA 10 – Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

Ano	Com superior	Sem licenciatura		Com licenciatura		
2007	#N/D	80	9,6%	12	54,4%	68
2008	58,2%	71	1,6%	2	56,6%	68
2009	62,8%	76	2,5%	3	60,3%	68
2010	60,6%	83	3,6%	5	56,9%	68
2011	69,0%	87	2,4%	3	66,7%	68
2012	77,0%	97	4,0%	5	73,0%	68
2013	83,6%	102	7,4%	9	76,2%	68

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Além do fato de possuírem ou não formação em instituição de ensino superior, é importante que esses possuam licenciatura na área em que atuam. Nesse sentido, Capim Branco possui, em 2013, 50 professores atuando nos anos finais do ensino fundamental, sendo que 100,0% possuem curso superior, sendo que 80,0% têm licenciatura e 48,0% a possui na área em que atuam.

TABELA 11 – Porcentagem de professores dos anos finais do Ensino Fundamental que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total	Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atuam	
2009	100,0%	62	71,0%	44	30,6%	19	11,3%
2010	100,0%	52	71,2%	37	42,3%	22	23,1%
2011	100,0%	57	100,0%	57	86,0%	49	56,1%
2012	100,0%	46	89,1%	41	89,1%	41	65,2%
2013	100,0%	50	100,0%	50	80,0%	40	48,0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Além dessa situação do ensino fundamental, Capim Branco possui, em 2013, 36 professores atuando no ensino médio, sendo que 97,2% possuem curso superior, sendo que 77,8% têm licenciatura e 52,8% a possui na área em que atuam.

TABELA 12: Porcentagem de professores do Ensino Médio que tem licenciatura na área em que atuam

Ano	Total	Com superior		Com licenciatura		Com licenciatura na área em que atuam	
2009	100,0%	25	96,0%	24	44,0%	11	16,0%
2010	100,0%	32	90,6%	29	34,4%	11	18,8%
2011	100,0%	32	100,0%	32	96,9%	31	65,6%
2012	100,0%	32	100,0%	32	93,8%	30	65,6%
2013	100,0%	36	97,2%	35	77,8%	28	52,8%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.3.2 Formação Continuada e Pós-Graduação



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

A elevação do padrão de escolaridade básica no Brasil depende, em grande medida, dos investimentos que o poder público e a sociedade façam no tocante à valorização e ao aprimoramento da formação inicial e continuada dos profissionais da educação. As mudanças científico-tecnológicas requerem aperfeiçoamento permanente dos professores da educação básica no que tange ao conhecimento de sua área de atuação e aos avanços do campo educacional.

A formação continuada, no âmbito do ensino superior, além de se constituir em um direito dos professores da educação básica, apresenta-se como uma exigência para e do exercício profissional, como reitera a Nota Técnica ao PNE emitida pelo Ministério da Educação: “para que se tenha uma educação de qualidade e se atenda plenamente o direito à educação de cada estudante é importante que o profissional responsável pela promoção da aprendizagem tenha formação adequada” (p. 93).

Dados do Censo Escolar de 2013 mostram que ainda há um longo caminho a percorrer para garantir a todos os professores da educação básica uma formação compatível com a sua área específica de atuação profissional, bem como o aprofundamento dos estudos em nível de pós-graduação. No tocante à formação de nível superior, 69,8% do total de dois milhões de professores a possuem. Esse número é bem inferior, apenas 30,2%, quando se trata dos professores de educação básica que cursaram alguma pós-graduação.

Para alterar esse panorama, os entes federativos (União, estados, municípios e Distrito Federal) têm desenvolvido várias ações no âmbito da Educação. Contudo, a constatação da necessidade de concentrar esforços nessa direção levou a um intenso debate na CONAE 2010, o que concorreu para o estabelecimento da presente meta no PNE e a definição de várias estratégias para alcançá-la.

A concretização dessa meta está vinculada aos esforços articulados dos entes federativos para dimensionar a demanda por formação continuada e promover a respectiva oferta por parte das instituições públicas, consolidando assim um planejamento estratégico, em regime de colaboração. Impõe-se, dessa forma, a consolidação da política nacional de formação de professores da educação básica, com a definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.

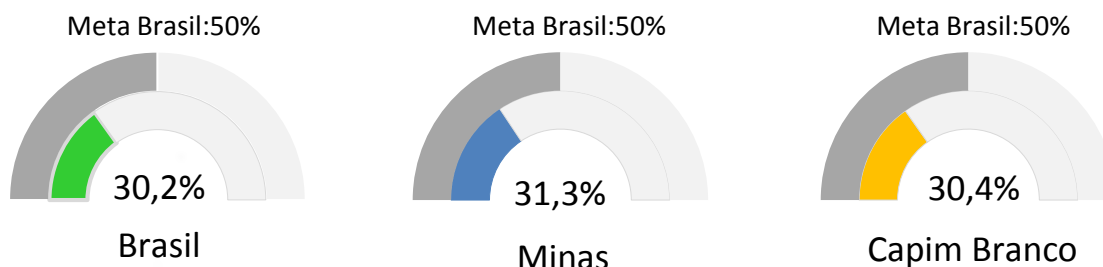
Para o cumprimento dessa meta, os estados e municípios deverão estar atentos aos indicadores de cada novo Censo Escolar do INEP, que mostram a porcentagem dos professores da educação básica que cursaram algum tipo de pós-graduação nos últimos anos.

É fundamental, para atingir essa meta, implementarem ações articuladas entre os sistemas de ensino e os programas de pós-graduação das universidades públicas, bem como assegurar a implantação de planos de carreira e remuneração para os professores da educação básica, de modo a garantir condições para a realização satisfatória dessa formação, objetivando alcançar a cobertura de 50% dos professores da educação básica com mestrado ou doutorado. Além disso, a CAPES, o CNPq e as agências de fomento poderão fomentar tal formação pós-graduada.

Em relação a esse tema, o PNE previu, em sua meta 14: “Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

Conforme os dados e informações disponíveis, analisou-se o percentual de professores da educação básica com pós-graduação. Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador, encontra-se com 30,4% dos professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu. Esse percentual é, em termos relativos, -2,88% menor do que o de Minas Gerais. Se comparado ao Brasil, também em termos relativos, o município atingiu um valor 0,66% superior.

GRÁFICO 34 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013/Elaboração: DAPE/SEE-MG



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Como informação complementar, analisou-se o tipo de pós-graduação. Nesse sentido, Capim Branco elevou o número de professores com pós graduação de 2007 a 2013 em 48,00% passando de 25, em 2007, para 37, em 2013. É válido ressaltar, também, que, atualmente, 30,3% possuem especialização, sendo que 0,0% têm mestrado e 0,0% doutorado.

TABELA 13 – Porcentagem de professores da educação básica com pós graduação por tipo de pós-graduação

Ano	Especialização	Mestrado	Doutorado
2007	20,0%	25	0,0%
2008	27,0%	33	0,0%
2009	24,8%	30	0,8%
2010	11,7%	16	0,0%
2011	26,2%	33	0,0%
2012	27,0%	34	0,0%
2013	30,3%	37	0,0%

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.3.3 Remuneração do Magistério

No caso específico dessa meta, a valorização dos profissionais do magistério é tomada pelo aspecto da sua remuneração média. Hoje, a diferença entre o salário médio dos profissionais do magistério com escolaridade de nível médio comparado com o de outros profissionais com igual nível de escolaridade é 9% superior. Já entre os profissionais do magistério com escolaridade superior ou mais e os demais profissionais com a mesma escolaridade existe uma defasagem de 57%. Portanto, para essa meta de equiparação salarial do rendimento médio, até o fim do sexto ano de vigência do PNE, é necessário que o valor do salário médio desses profissionais cresça de modo mais acelerado.

A defasagem na remuneração dos profissionais da educação tem sido indicada como um dos resultados de um passado de não valorização desses profissionais, além de ser apontada como um dos principais motivos do declínio do número de universitários em cursos de formação de professores. A queda do número de pessoas interessadas pela formação para o magistério na educação básica, assim como sua evasão, põe em risco a meta de universalização e ampliação da obrigatoriedade da educação básica, além de ser contrária às necessidades de educação da população brasileira.

Nesse sentido, as aprovações do FUNDEF (EC nº 14/1996) e posteriormente do FUNDEB (EC nº 53/2006) expressaram um importante compromisso da nação brasileira com a política de valorização dos profissionais do magistério ao destinar, pelo menos, 60% dos recursos do fundo para o pagamento desses profissionais em efetivo exercício. E, como o valor do fundo é reajustado anualmente em função dos recursos que o compõem, a remuneração também o seria.

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 15: “Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.”

No que diz respeito ao total de despesa com pessoal, cabe ressaltar que o município precisa respeitar os limites propostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Conforme o inciso III do art. 19 dessa lei, o município não pode ultrapassar o limite máximo de 60% da receita corrente líquida em gastos com pessoal, sendo considerados, ainda, como limite de alerta o percentual de 54% e o prudencial de 57%. Capim Branco, no que diz respeito a esse indicador nos últimos anos, encontra-se da seguinte forma: em 2010, atingiu o limite de alerta com 56,18%; em 2011, ficou abaixo do limite de alerta com 52,54%; em 2012, ficou abaixo do limite de alerta com 49,55%; por fim, em 2013, ficou abaixo do limite de alerta com 50,80%.

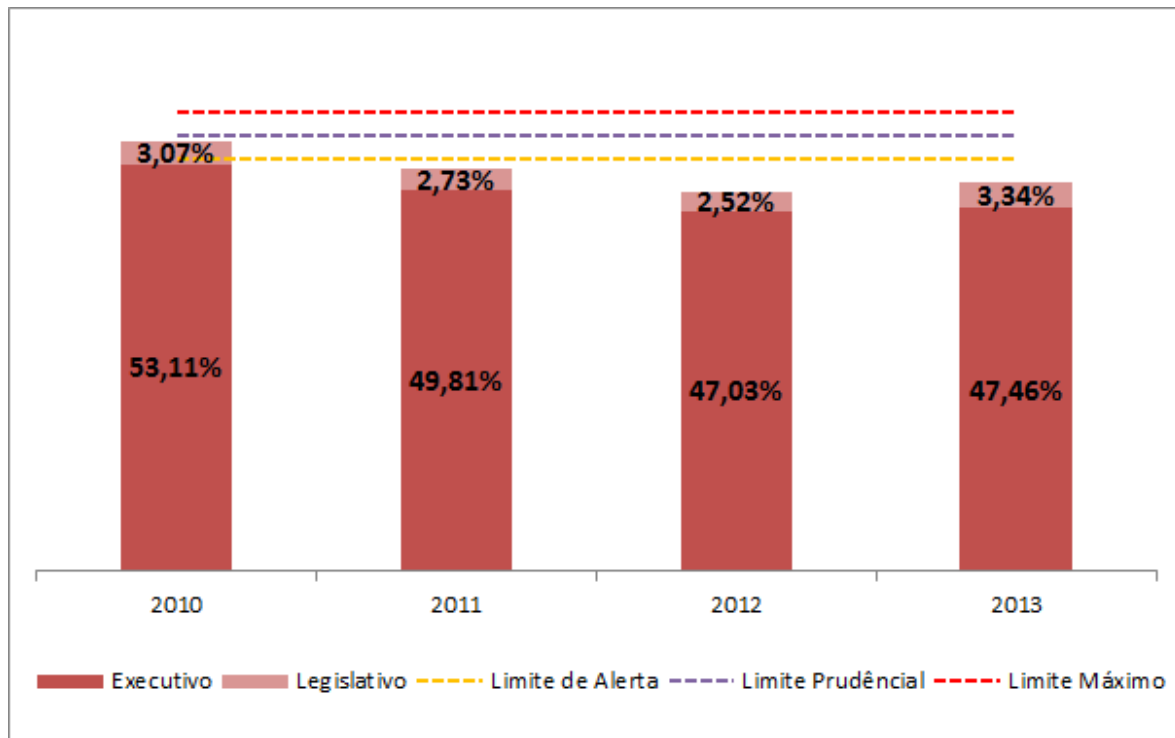
GRÁFICO 35 -Despesas com Pessoal - Poder Executivo e Legislativo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: TCE-MG/Elaboração: DAPE/SEE-MG

4.1.1.1 Plano de Carreira

É necessário tornar a carreira do magistério atrativa e viável, com o objetivo garantir a educação como um direito fundamental, universal e inalienável, superando o desafio de universalização do acesso e garantia da permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, e ainda assegurar a qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. A carreira do magistério deve se tornar uma opção profissional que desperte nas pessoas interesse pela formação em cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do saber, de modo a aumentar a procura por cursos dessa natureza e, dessa forma, suprir as demandas por esses profissionais qualificados, tanto para a educação básica como para a educação superior. Em muitos casos, o fator financeiro é decisivo para a escolha ou não de uma profissão, bem como para sua evasão, quando da oportunidade de melhor remuneração em carreira com qualificação equivalente.

Nesse sentido, é necessário valorizá-la para torná-la tão atrativa e viável como as demais áreas profissionais tidas como estratégicas para o desenvolvimento social e econômico da sociedade, uma vez que, segundo o art. 205 da Constituição Federal de 1988, trata-se de valorização de uma atividade – a educação – que visa ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Ou seja, nessa perspectiva, a pessoa que não recebe educação não se desenvolve plenamente e, portanto, não adquire as condições necessárias para o exercício de sua condição de cidadão. Além disso, tem reduzidas suas chances no mundo do trabalho. Assim, a atividade dos profissionais da educação é indispensável e precisa ser valorizada. Um dos mecanismos para expressar a valorização docente é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.

O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67, e na posterior revisão do texto da Constituição Federal de 1988, ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...]

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (EC nº 53/2006).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Conforme dados de 2012, do acompanhamento feito por meio dos Planos de Ações Articuladas (PAR), dos 5.532 municípios que elaboraram o PAR, 68,26% declararam possuir plano de carreira para os profissionais do magistério implementado, que estabelece regras claras de ingresso na carreira (por concurso público), avaliação de desempenho e critérios de evolução funcional, por meio de trajetória de formação (inicial e continuada) e tempo de serviço, além de prever composição da jornada de trabalho com “horas-aula atividade” (inciso V do art. 67 da LDB). Apesar dos esforços empreendidos nos últimos anos, 31,74% dos municípios informam que ainda não possuem planos de carreira implementados, ou porque os planos estão em fase de construção ou em tramitação legislativa, ou porque a carreira não é específica, ou simplesmente porque não existe iniciativa nesse sentido, a despeito de a Constituição Federal de 1988 prever a garantia de planos de carreira (inciso V do art. 206).

Apesar da temática “plano de carreira” não ser novidade no campo educacional e de que há no País algumas experiências de planos de carreira bem elaborado, os dados obtidos no PAR revelam como ainda é preciso avançar no sentido de assegurar, em um prazo de dois anos da aprovação do PNE, a implantação dos referidos planos em todos os sistemas de ensino, contemplando todos os níveis da educação.

Nesse sentido, estabeleceram-se como principais estratégias: estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados (Estratégia 18.1); prever, nos planos de carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licença remunerada e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu (Estratégia 18.2); e priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da educação (Estratégia 18.7).

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 16: “Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os(as) profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos(as) profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”

4.1.2 Ensino Superior

Nesta seção, serão apresentados dados que caracterizam o município no que diz respeito às metas que cuidam do ensino superior e de pós-graduação.

Em relação a esse tema, o PNE previu três metas: a) meta 12: “Apoiar a União na meta de elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público”.

4.1.3 Gestão Democrática e Participação Social

Nesta seção, serão apresentados dados e informações que caracterizam o município no que diz respeito à meta do PNE que cuida da gestão democrática e da participação social.

A gestão democrática da educação nas instituições educativas e nos sistemas de ensino é um dos princípios constitucionais garantidos ao ensino público, segundo o art. 206 da Constituição Federal de 1988. Por sua vez, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), confirmando esse princípio e reconhecendo a organização federativa, no caso da educação básica, repassou aos sistemas de ensino a definição de normas de gestão democrática, explicitando dois outros princípios a serem considerados: a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto político-pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A gestão democrática da educação envolve, portanto, a garantia de marcos legais, por meio da regulamentação desse princípio constitucional em leis específicas, pelos entes federativos (o que é reforçado pelo PNE), e a efetivação de mecanismos concretos que garantam a participação de pais, estudantes, funcionários, professores, bem como da comunidade local, na discussão, elaboração e implementação de planos de educação, de planos e projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, assim como no exercício e efetivação da autonomia dessas instituições em articulação com os sistemas de ensino.

Nessa direção, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e estabelece a gestão democrática da educação como uma das diretrizes para a educação nacional. Assim, a gestão democrática, entendida como espaço de construção coletiva e deliberação, deve ser assumida como dinâmica que favorece a melhoria da qualidade da educação e de aprimoramento das políticas educacionais, como políticas de Estado, articuladas com as diretrizes nacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

A gestão democrática da educação deve ser capaz de envolver os sistemas e as instituições educativas e de considerar os níveis de ensino, as etapas e as modalidades, bem como as instâncias e mecanismos de participação coletiva. Para tanto, exige a definição de conceitos como autonomia, democratização, descentralização, qualidade e propriamente a participação, conceitos esses que devem ser debatidos coletivamente para aprofundar a compreensão e gerar maior legitimidade e concretude no cotidiano.

A gestão democrática da educação não se constitui em um fim em si mesma, mas em importante princípio que contribui para o aprendizado e o efetivo exercício da participação coletiva nas questões atinentes à organização e à gestão da educação nacional, incluindo: as formas de escolha de dirigentes e o exercício da gestão (Estratégia 19.1); a constituição e fortalecimento da participação estudantil e de pais, por meio de grêmios estudantis e de associação de pais e mestres (Estratégia 19.4); a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos de educação, assegurando a formação de seus conselheiros (Estratégia 19.5); a constituição de fóruns permanentes de educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital de educação e efetuar o acompanhamento da execução do PNE e dos seus planos de educação (Estratégia 19.3); a construção coletiva dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares participativos (Estratégia 19.6); e a efetivação de processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira (Estratégia 19.7).

Para a consecução dessa meta e de suas estratégias, é fundamental aprimorar as formas de participação e de efetivação dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, bem como os processos de prestação de contas e controle social.

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 17: “Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

Conforme os dados e informações disponíveis, construiu-se o quadro 2, o qual explicita algumas das principais instâncias de gestão democrática municipais.

QUADRO 2 – Instrumentos de Gestão Democrática existentes no município

Ano	Conselho do FUNDEB	Conselho Escolar	Conselho Alimentar Escolar	Conselho de Transporte Escolar
2011	Sim	Não	Sim	Não

Fonte: IBGE/Perfil dos Municípios Brasileiros (Munic.) / Todos Pela Educação/Elaboração: DAPE/SEE-MG

Obs: No município de Capim Branco existe Conselho Municipal de Educação, foi instituído por Lei Nº 846/99 em 05 em julho de 1999.

4.1.4 Financiamento

A vinculação de um percentual do PIB para o financiamento das metas do PNE é indispensável para garantir acesso, permanência e processos de organização e gestão direcionados à efetivação de educação pública de qualidade no País.

A Constituição Federal de 1988, no art. 212, dispõe que a União aplicará, anualmente, nunca menos de 18%; e os estados, o Distrito Federal e os municípios, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. O texto constitucional prevê, ainda, que a educação básica terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas na forma da lei.

O art. 214 da Constituição Federal, com as alterações da redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009, dispõe que o PNE deve estabelecer meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

Esses dispositivos constitucionais são fundamentais para a garantia da educação como direito social, por meio de seu financiamento público e pelo estabelecimento de condições objetivas de oferta de educação pública de qualidade que respeite a diversidade.

Nesse sentido, a vinculação de recursos financeiros para a educação, a ampliação dos percentuais do PIB para a educação nacional, bem como a vinculação do financiamento a um padrão nacional de qualidade, o acompanhamento e o controle social da gestão e uso dos recursos, entre outros, são passos imprescindíveis para a melhoria do acesso, permanência e aprendizagem significativa dos estudantes. Ou seja, a garantia de financiamento adequado das



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

políticas educacionais é base e alicerce para a efetivação do Sistema Nacional de Educação e, por conseguinte, para o alcance das metas e estratégias do PNE, com vistas à garantia de educação em todos os níveis, etapas e modalidades, além da superação das desigualdades regionais.

Desse modo, o PNE ratifica os preceitos constitucionais e amplia o investimento público em educação pública, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no quinto ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB no fim do decênio do PNE. Trata-se, assim, de um avanço significativo, sobretudo se considerarmos que, em 2012, o investimento público em educação alcançou 6,4% do PIB, conforme dados do INEP. É importante destacar a participação de cada esfera de gestão no esforço de elevação dos investimentos e a necessidade da articulação entre os entes federativos para que o aumento se consolide.

Para a efetiva concretização dessa meta do PNE, faz-se necessário: garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional (Estratégia 20.1); aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação (Estratégia 20.2); desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades (Estratégia 20.5); regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste; entre outros.

O financiamento da educação, os recursos vinculados (percentuais mínimos que a União, estados, Distrito Federal e municípios devem investir em educação) e subvinculados, como é o caso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como a garantia de novos recursos permanentes e estáveis, são fundamentais para a melhoria da educação nacional.

Nesta seção, serão apresentados dados e informações que caracterizam o município no que diz respeito à meta do PNE que cuida do financiamento da educação.

Em relação a esse tema, o PME previu, em sua meta 18: “Colaborar com a União na ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”

Um indicador importante de ser analisado, no que diz respeito à arrecadação municipal é a relação entre a receita arrecada e a receita própria. Em Capim Branco as fontes de receitas próprias, do período de 2008 a 2013, representaram, em média, 12,80%. No período considerado, verificou-se um crescimento desse percentual, o qual passou de 12,64%, em 2008, para 13,85% em 2013. Em relação ao quantitativo da receita arrecadada, essa aumentou, no período considerado, 75,95% passando de R\$ 7.718.500,53, em 2008, para R\$ 13.580.419,17, em 2013. Por fim, a receita própria passou de R\$ 975.609,39, em 2008, para R\$ 1.881.004,59, em 2013, o que representa aumento de 92,80%.

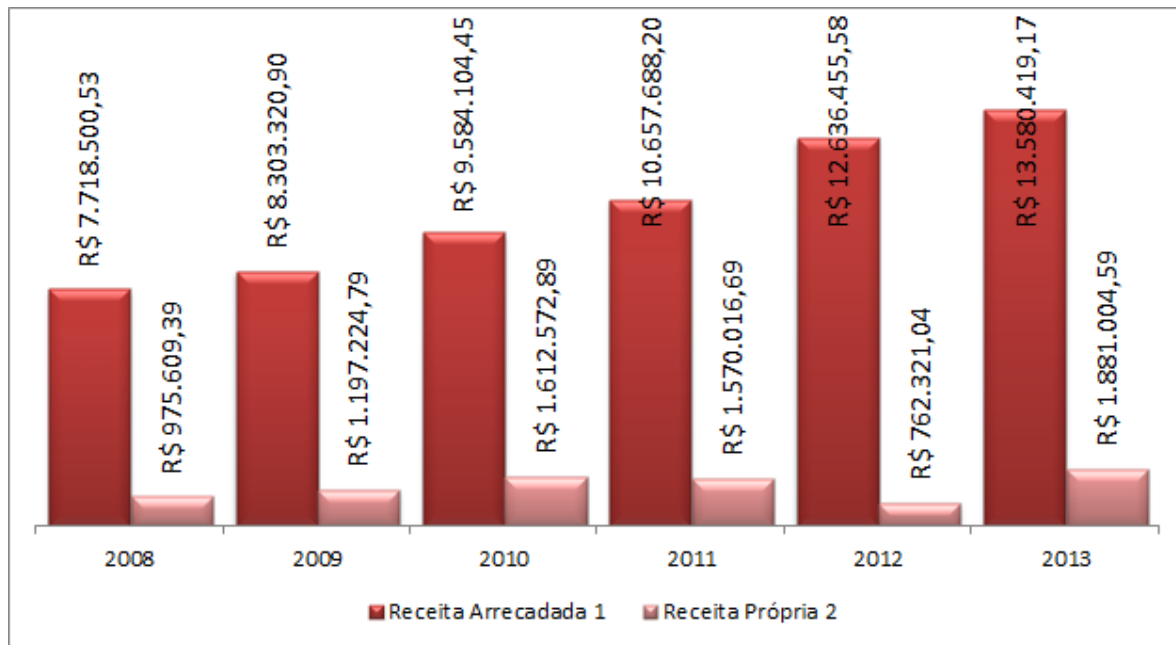
GRÁFICO 36: Receita Arrecadada x Receita Própria (R\$)



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: TCEMG - Sistema Informatizado de Apoio ao Controle Externo – SIACE/Elaboração: DAPE/SEE-MG

NOTAS:

1Excluídas as contribuições previdenciárias e os recursos de convênios

2Composição da Receita Própria: Receitas Tributária, Patrimonial, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes

Dados extraídos do SIACE em outubro/2012. As substituições das prestações de contas enviadas após esta data não estão contempladas nos dados apresentados

Outro dado crucial no tangente ao diagnóstico sobre o financiamento é o indicador de aplicação mínima de recursos em educação. Por força do art. 212 da constituição Federal, o município não poderá aplicar menos do que 25% de sua receita proveniente de impostos, inclusive a de transferências, em manutenção e desenvolvimento do ensino. Nesse sentido, Capim Branco experimentou, de 2010 a 2013, um crescimento relativo da ordem de 20,59%, o qual saiu do patamar de 26,66%, em 2010, para 32,15%, em 2013.

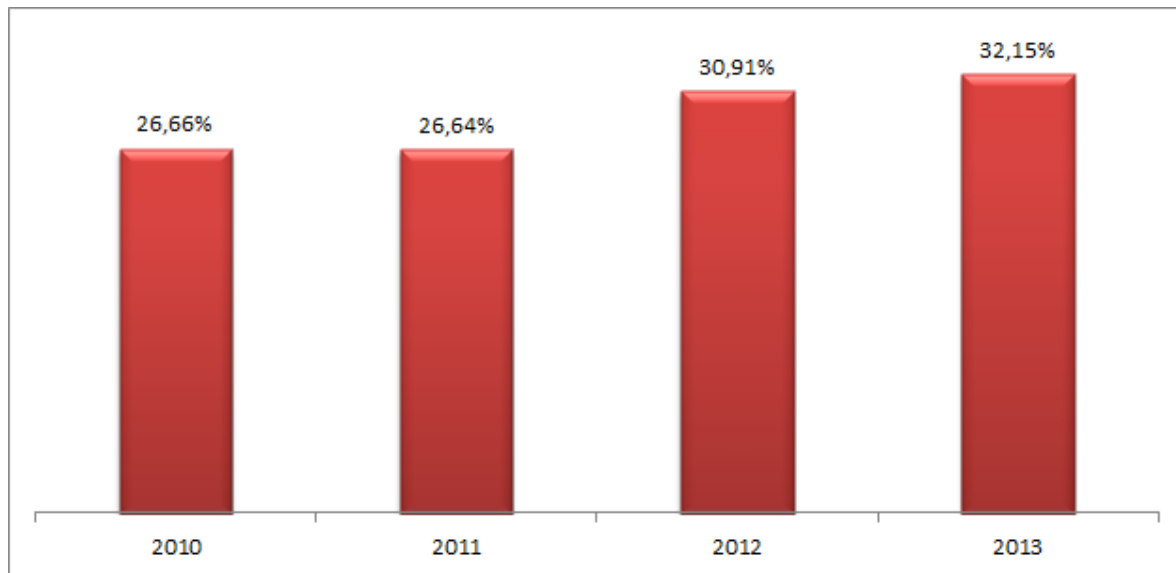
GRÁFICO 37: Percentual de Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



Fonte: SIACE/PCA - dados apresentados/auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar/Elaboração: DAPE/SEE-MG
Nota: Data da Consulta ao SIACE: 13/03/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou ação fiscalizatória.

Por fim, a tabela 14 detalha onde estão sendo empregados os recursos aplicados em educação.

TABELA 14: Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

INDICADORES	2010	2011	2012	2013
Educação Infantil	R\$ 40.920,18	R\$ 104.740,84	R\$ 704.657,86	R\$ 824.763,26
Ensino Fundamental	R\$ 475.716,88	R\$ 469.157,91	R\$ 273.481,28	R\$ 334.958,13
Educação de Jovens e Adultos	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Educação Especial	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outros Gastos	R\$ 173.072,09	R\$ 262.470,13	R\$ 360.920,18	R\$ 420.325,30
Contribuição ao FUNDEB	R\$ 1.314.265,40	R\$ 1.563.574,36	R\$ 1.678.412,06	R\$ 1.917.831,58
Total	R\$ 2.004.762,55	R\$ 2.400.747,24	R\$ 3.018.275,38	R\$ 3.498.674,27
Total de alunos matriculados	788	804	804	796
Gastos com o Ensino por Aluno	R\$ 2.543,11	R\$ 2.985,00	R\$ 3.753,07	R\$ 4.394,32

Fonte: SIACE/PCA - dados apresentados/auditados - SEEMG/SI/SIE/Diretoria de Informações Educacionais: Censo Escolar/Elaboração: DAPE/SEE-MG
Nota: Data da Consulta ao SIACE: 13/03/2015. Os dados informados poderão ser alterados em razão de Pedido de Reexame e/ou ação fiscalizatória.

REFERÊNCIAS

Os dados e indicadores utilizados no presente diagnóstico são oficiais e públicos, estando disponíveis para consulta nos sites abaixo:

<http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/Rlv3/geral/index.php?file=entrada&relatorio=249>

<http://www.atlasbrasil.org.br/2013/>

<http://ideb.inep.gov.br/>

<http://www.observatoriodopne.org.br/>

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

<http://www.tce.mg.gov.br>

Esta Minuta de documento-base foi construída pela equipe técnica instituída pelo decreto 1.861/2014, a partir de dados disponibilizados por sites oficiais e contou com a colaboração da equipe da Diretoria de Acompanhamento de Projetos e Resultados Educacionais (DAPE/SEE):

Técnicos Municipais

Alexandra Dias de Freitas Alves

Beatriz Pereira da Silva

Carolina Mrad Flores

Girlene Gomes Ferreira

Valéria Alves do Nascimento Silva

Equipe da Diretoria de Acompanhamento de Projetos e Resultados Educacionais (DAPE/SEE)

Diego Roger Ramos Freitas

Julia Drumond Campos e Silva

Thiago Zordan Malaguth

Vinicius Eduardo Belo Rodrigues

Wagner Eustáquio Oliveira da Costa

Yan Vieira do Carmo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG - TORNA PÚBLICO PROCESSO LICITATÓRIO Nº37/2015, CONCORRÊNCIA Nº04/2015, REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONSTRUÇÃO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG. ABERTURA NO DIA 16/07/2015 ÀS 10:00 HORAS. MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELO EMAIL: LICITACAO@CAPIMBRANCO.MG.GOV.BR OU PELO SITE WWW.CAPIMBRANCO.MG.GOV.BR OU PELO TELEFONE (31)3713-1420.

CAPIM BRANCO, 11 DE JUNHO DE 2015.

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37 - CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

Modalidade	Concorrência nº 04/2015
Tipo	Menor preço Global
Dotação Orçamentária nº	02.01.02.08.244.0802.2014 Const./Aquis. Equip. p/ CRAS 4.4.90.51.00 Ficha: 348 Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 1.42.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social.
1ª Sessão Pública	16/07/2015 às 10h
Data limite para entrega dos envelopes nº 01 e nº 02.	16/07/2015 às 09h30min
Objeto	Contratação de empresa especializada para realizar construção do CRAS no Município de Capim Branco/MG, conforme projeto básico, parte integrante deste edital.
Valor Global Estimado	R\$ 172.999,34 (cento e setenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e quatro centavos).

Proposta	As propostas devem ser elaboradas e apresentadas de acordo com as normas da ABNT. Não serão admitidas propostas com valor global superior ao estimado pela Administração Municipal de Capim Branco.
Informações	Todas as informações podem ser obtidas com a Comissão de Licitação de Capim Branco, pessoalmente, na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, Centro, Capim Branco, no horário comercial (8h às 12h e 14h às 17h), de segunda a sexta feira. O contato por telefone poderá ser feito através do número (31) 3713-1420.
Edital	O edital esta disponível para download no sitio www.capimbranco.mg.gov.br . Pode se obtida cópia diretamente com a Comissão de Licitação, na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, Centro, Capim Branco, no horário comercial (8h às 12h e 14h às 17h). NÃO haverá custo no fornecimento do edital. NÃO serão fornecidos editais por fac-símile e via postal.
Visita Técnica	A visita técnica é obrigatória a todos os interessados em participar desta licitação. A empresa deverá outorgar documento de representação a qualquer pessoal, maior de dezoito anos e capaz. A visita será realizada: 7, 8 e 9 julho de 2015.

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO- MG - MG, através de sua Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 02/2015, torna público que fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Capim Branco - MG, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, nesta cidade, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA, TIPO MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com o objetivo de contratar empresa especializada para realizar obra de construção do CRAS, conforme projeto básico anexo a este edital. A licitação será deflagrada e realizada mediante as determinações da Lei nº 8.666/93.

Os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 2 deste Edital, serão recebidos a partir da publicação deste edital até 16/07/2015 às 10h, na Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Capim Branco, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, centro. A sessão publica inaugural terá inicio às 14h30min.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

DA VISITA TÉCNICA é obrigatório e poderá ser realizada no período compreendido entre os dias 7 a 9 de julho 2015, mediante agendamento prévio junto à Comissão de Licitação. A empresa interessada deverá outorgar formalmente ao representante nomeado para fazer a visita técnica poderes inerentes à visita técnica. Juntamente com o documento de outorga deverá ser apresentado o contrato social da empresa (última alteração) para verificação pela Comissão de Licitação da legitimidade do subscritor.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Concorrência tem por objeto, contratação de empresa especializada para realizar a Construção do CRAS no Município de Capim Branco/MG, conforme projeto básico, parte integrante deste edital.

1.2 – Prazo de execução do serviço: 6 (meses).

2 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação quaisquer empresas ou sociedades estabelecidas no Brasil, individualmente, que estejam credenciadas para execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente reconhecidas pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, desde que de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e em condições de atender todas as exigências desta Concorrência Pública, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 – Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO- MG
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2015
CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
CNPJ

MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO- MG
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2015
CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

RAZÃO SOCIAL
ENDEREÇO
CNPJ

2.3 – Com o objetivo de dar celeridade aos trabalhos da Comissão de Licitação durante a sessão pública, os documentos poderão ser apresentados organizados em pasta ou caderno, numerados, com índice.

2.4 – Será admitido apenas um representante por licitante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representar a empresa na presente Concorrência, autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os fins de direito.

2.5 – Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.

2.6 – Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas através fac-símile ou e-mail. As propostas encaminhadas por via postal serão regularmente aceitas.

2.7 – Não poderão participar da presente licitação as empresas:

2.7.1 – Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de

credores, dissolução ou liquidação; empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Capim Branco - MG, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública.

a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do Anexo V e, atestar sua regularidade para contratar com Administração Pública por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS.

2.7.2 – Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.8 – A participação da licitante na presente Concorrência implica na plena aceitação das exigências contidas neste edital:

2.8.1 – Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Capim Branco - MG;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

2.8.2 – Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.

3 – DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NA LICITAÇÃO

3.1 – Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

3.1.1 – A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:

a) Se **Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**: registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.

b) Se **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração, **COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.

3.1.2 – A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar nesta licitação.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Serão considerados habilitados para a presente licitação os interessados que apresentarem em envelope fechado, denominado envelope nº 01, com prazo de validade não extinto, os seguintes documentos:

4.1.1 - Documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- cédula de identidade dos sócios;
- registro comercial, no caso de empresa individual;

- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2 - Documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBS: A regularidade perante a Fazenda Federal e INSS poderá ser feita mediante certidão unificada, na forma da legislação em vigor.

4.1.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

4.1.3.1. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto do presente Edital, conforme disciplinado na Lei nº 5.194/66;

4.1.3.2. Comprovação mediante a apresentação de, no mínimo, um **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por qualquer pessoa, de direito público ou privado, devidamente registrada no CREA, o qual comprove que a empresa licitante executou serviços compatíveis, em quantidades e prazos com o objeto da licitação; E indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

a) Os Atestados de capacidade técnico-operacional poderão ser apresentados com o nome e CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(is) da licitante.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

4.1.3.3. A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) Engenheiro Civil, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por aquele Conselho, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

- a) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço, ou ainda, de declaração de contratação futura do profissional responsável, com anuência deste;
- b) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

4.1.3.4. Declaração de Responsabilidade Técnica deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.

4.1.3.5. Atestado de Visita Técnica que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.1.4 - Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

4.1.4.1 – Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à data de abertura desta licitação ou segundo as disposições contidas no documento acerca do prazo de validade dele.

4.1.4.2 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir.

Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) **Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):**
 - registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - publicados em Diário Oficial; e
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- b) **Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):**
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- c) **Sociedade criada no exercício em curso:**
 - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

A **comprovação da boa situação financeira** da licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado demonstrando que a empresa apresenta “Índice de Liquidez Geral (LG)”, “Índice de Solvência Geral (SG)” e “Índice de Liquidez Corrente (LC)”, segundo os valores e fórmulas de cálculo abaixo indicados:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

PC

Índice de Solvência Geral (SG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula abaixo:

$$SG = \frac{AT}{\frac{PC}{PELP} + AC}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,00, calculado pela fórmula a seguir:

$$ILG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP}$$



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Onde: AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento.
- As fórmulas acima apontadas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, devidamente assinado pelo contador da licitante.
- Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos o memorial de cálculo correspondente.

Comprovação, na data de abertura da licitação, de PATRIMÔNIO LÍQUIDO, apurado no balanço do último exercício e validado por profissional habilitado, de, no mínimo, equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, de acordo com o artigo 31, §3º, da Lei nº 8.666/93 (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral).

4.1.5 - Declarações

4.1.5.1 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88 As licitantes deverão firmar declaração expressa de que cumprem o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.854/99.

4.1.5.2 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE As licitantes deverão firmar de declaração de inexistência de fato superveniente.

4.1.6 - Quanto aos documentos deve-se observar o seguinte:

- a. apresentados em originais ou cópias autenticadas em cartório; ou apresentados em cópias simples, acompanhados dos respectivos originais, para verificação e autenticação pelo Presidente da Comissão de Licitação.
- b. **Não serão aceitos documentos copiados ou transmitidos por fac-símile;**

- c. estar em validade na data da apresentação, obrigando-se o adjudicatário a atualizá-los, caso suas validades tenham se esgotado no período compreendido entre a abertura da licitação e a do empenhamento;
- d. os documentos obtidos através internet terão a autenticidade aferida na sessão;
- e. os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 60 (sessenta) dias, contados da data da emissão.

4.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus Anexos.

4.3 – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação na própria sessão.

4.4 – O resultado da habilitação poderá ser proclamado na própria sessão ou poderá ser designada nova sessão para este fim específico, com a intimação dos presentes através da própria ata.

4.5 - Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de

recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a Comissão de Licitação procederá a abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas.

4.6 - Após ser proferida a decisão final sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos pela Comissão de Licitação, mediante recibo, às licitantes inabilitadas, os envelopes nº 02 (proposta comercial), fechados, tais como recebidos.

4.7 - Após a entrega dos invólucros contendo os documentos de habilitação e das propostas de preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

4.8 - É facultado à Comissão de Licitação, de ofício ou mediante requerimento de interessado, em qualquer fase da licitação, realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

5 – DA PROPOSTA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

5.1 – A proposta comercial deverá ser digitada ou digitalizada em língua portuguesa, impressa e entregue em papel com timbre/carimbo de CNPJ da proponente, sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar:**

- a) razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;
- b) preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa, do objeto ora licitado;
- c) planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada, bem como a composição do BDI utilizado;
- d) prazo de execução do objeto ora licitado de 6 (seis) meses a contar do primeiro dia útil após a data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Capim Branco - MG;
- e) prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.
- g) cronograma físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no Anexo, devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.

5.2 – A obra será executada em regime de empreitada por preço global, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico.

5.3 – Caso haja omissão dos dados da empresa licitante referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, serão considerados os prazos estipulados neste edital.

5.4 – Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.

5.5 – As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, sendo obrigatória a vistoria na obra. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos documentos de

habilitação e das propostas de preços, que solicitará esclarecimento por parte da equipe técnica, responsável pelos projetos.

5.6. - A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6º, da Lei nº 8.666/93.

6 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS

PROPOSTAS

6.1 – No dia, hora e local designados neste edital, a Comissão de Licitação, em sessão pública, receberá, **em envelopes separados e lacrados**, a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.

6.2 – Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da habilitação e/ou da proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

6.3 – As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a Comissão, julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a reunião.

6.4 – Ocorrendo a hipótese de suspensão da reunião sem o julgamento e classificação das propostas, a Comissão, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa.

6.5 – Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, e por todas as licitantes presentes e legalmente representadas.

6.6 – O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, sendo também publicado na imprensa oficial do Município de Capim Branco - MG.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

7 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1 – No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global**, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta Concorrência.

7.2 – O objeto desta Concorrência será adjudicado à licitante cuja proposta comercial seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preço.

7.3 – Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor global, o desempate será por sorteio, em ato público.

7.4 – Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas das licitantes que:

7.4.1 – Não atendam a qualquer dos requisitos constantes neste edital.

7.4.2 – Não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos.

7.4.3 – Apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela Administração no seu Projeto Básico.

7.4.4 – Apresentem preço manifestamente inexequível (conforme artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93), assim consideradas aqueles cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) valor orçado pela Administração.

7.4.5 – Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;

7.4.6 – Contenham cláusulas de antecipação de pagamento;

7.4.7 – Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;

7.5 – Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a)” e “b)” do subitem 7.4.4, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma artigo 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.6 – Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

7.7 – Poderão ser corrigidos pela Comissão de Licitação erros simples de aritmética (soma e/ou multiplicação) detectados nas planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas. Caso o proponente não aceite a correção e se recuse apresentar nova planilha devidamente corrigida, terá sua proposta desclassificada.

7.8 – Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes em detrimento daqueles.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

8.1 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.

8.2 – É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação/publicação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

8.3 – Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

8.4 – O recurso será dirigido à autoridade superior (Prefeito Municipal), por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.5 – As petições de recurso e de impugnação ao edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.

8.6 – Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação ao edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.

8.7 – O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis e de expediente no Município de Capim Branco.

9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

9.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Concorrência.

02.01.02.08.244.0802.2014 Const./Aquis. Equip. p/ CRAS

4.4.90.51.00 Ficha: 348 Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 1.42.00 Transf. Conv. Vinc. à Assistência Social

9.2 – A Nota de Empenho será emitida 02 (dois) dias úteis a contar da data de homologação da licitação.

9.3 – A licitante vencedora, por sua vez, terá o prazo de 03 (três) dias úteis, para acusar o recebimento da Nota de Empenho, contados da sua remessa, transmissão ou apresentação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10 – DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

10.1 – A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município de Capim Branco - MG, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas neste edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Concorrência, nos termos da minuta contratual anexa, a qual integra o presente edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.

10.2 – Atendidas as exigências legais, o Município de Capim Branco emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato/publicação.

10.3 – A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, a matrícula da obra no INSS, bem como promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Capim Branco - MG e apresentar lista de empregados alocados à obra, as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil, e o registro da obra no CREA/MG, condições essas que, juntamente com a prestação da garantia contratual e/ou adicional, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

10.4 – A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentado ao Município de Capim Branco na assinatura do contrato.

- a) o profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do Município ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) a empresa contratada deverá manter um profissional engenheiro civil permanentemente locado na obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
- c) os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, de acordo com a Lei nº 5.194/66, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.

10.4.1 – A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica do Município.

10.4.2 – Com arrimo no artigo 30, §10, da Lei nº 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da

Assessoria Técnica do Município.

10.5.- É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto desta Concorrência. Ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico profissional, as quais não poderão ser subcontratadas, admite-se a subcontratação de atividades periféricas ao objeto contratado, limita a 20% do valor total contratado.

10.6 – A empresa Contratada para executar os serviços objeto desta Concorrência deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Capim Branco, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

10.7 – A empresa contratada está obrigada ao cumprimento das normas da Especificações Técnicas e Métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas direta ou indiretamente com obras, serviços e materiais.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

10.8 - A contratada obedecerá aos desenhos e detalhes constantes do Projeto Básico, bem como recomendações e demais esclarecimentos fornecidos pela FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

11 – DA GARANTIA

11.1 – No prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá apresentar, na modalidade escolhida de acordo com o artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a prestação de garantia para o cumprimento de todas as suas obrigações em favor do Município de Capim Branco - MG, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2 – Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou suprimida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.3 – A rescisão contratual ocorrida nos termos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia contratual será retida pelo Município de Capim Branco para fazer face ao ressarcimento de eventuais danos sofridos pelo Município, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, nos termos do que estabelece o artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.

11.5 – Em sendo o caso, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei nº 8.666/93, será exigida garantia adicional deste Edital, a qual seguirá a regra da garantia principal, ou seja, constituirá condição para a assinatura do contrato.

12 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

12.1 – A contratada emitirá relatório mensal dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à do Município de Capim Branco. Após análise e aprovação do relatório, será autorizada a emissão das respectivas Notas Fiscais.

12.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito/transferência bancária e em parcelas mensais, conforme o cronograma físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal.

12.2.1 – As notas fiscais, depois de aprovadas, serão entregues pela empresa contratada na Tesouraria Municipal.

- a) caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, porém, a contar da apresentação de Nota Fiscal escoa de vícios;
- b) na nota fiscal deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta da contratada para fins de pagamento.

12.2.2 – Só terão validade jurídica, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do Município.

12.2.3. – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do Município, ouvida Assessoria Técnica do Município, e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

12.2.4 - As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao Município na forma disciplinada pela presente cláusula.

12.2.5 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.

12.2.6 – Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela contratada à prévia aprovação do Município. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida quanto ao BDI.

12.2.7 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, deverão observar o que reza no Contrato.

12.3 – No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ – onde:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

12.3.1 – A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à Contratada ou oriundos de atos ou fatos extraordinários, alheios à vontade e/ou controle do Município. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

12.4 – Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à **Concorrência nº03/2015** ou, se for o caso, da apropriação de custo prevista na Cláusula 9.2.6 do Contrato, ou do orçamento mencionado na Cláusula 12.2.7 deste edital, será aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra em tal data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = \frac{V(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta.

12.4.1 – O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional da Construção Civil – INCC

da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura

Econômica.

12.4.2 – No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, o Município pagará à Contratada a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.4.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

12.4.5 – Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4.6 – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à Contratada.

13 – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

13.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município, e pelo Responsável Técnico da Contratada.

13.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

13.1.2 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) Assessoria Técnica do Município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela contratada.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

13.2 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 13.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

13.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra.

13.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação.

13.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;

c) Diário da Obra original; e

d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

13.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 13.1.1 para o recebimento provisório.

14 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

14.1 – Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

14.2 – Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas XI e XII da Minuta de Contrato (Anexo VIII), resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

15.1 - Da aplicação das penalidades previstas neste edital, referentes às sanções contratuais, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, à Autoridade Superior (Prefeito Municipal), o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

15.2 – Da aplicação das penalidades previstas no Contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, à Autoridade Superior (Prefeito Municipal), o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Município de Capim Branco - MG.

16.1.1 – O Município definirá a Assessoria Técnica tão logo se inicia a obra.

16.2 – A fiscalização, exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros.

16.3 – Quaisquer exigências da Assessoria Técnica do Município, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o Município.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.

17.2 – A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

17.3 – É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.

17.4 – De todas as reuniões realizadas serão lavradas Atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.

17.5 – Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à Comissão de Licitação.

17.6 – Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar, expressamente, ao prazo recursal, ou desistir do recurso eventualmente interposto.

17.7 – É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.

17.8 – É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não-observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.

17.9 – O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial do Município de Capim Branco e Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Também será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Capim Branco.

18.10 – Havendo quaisquer divergências entre o contrato e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.

18.11 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

18.12 – As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de “Pedido de Esclarecimento”, ao Presidente da Comissão de Licitação, pelo e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco)

dias da data limite para o recebimento dos envelopes, podendo ainda ser encaminhadas ao seguinte endereço: na Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, em dias úteis, das 08h às 16h30.

18.13 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal e divulgados também no quadro de avisos do Município de Capim Branco - MG.

18.14 – O licitante é obrigado a fazer vistoria no local onde será executada a obra objeto deste edital, que será devidamente atestada pelo Município.

18.15 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

18.16 – Para celeridade dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

18.17 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Planta e Desenho Gráfico;

Anexo II– Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro;

Anexo III–Memorial Descritivo (Especificações Técnicas);

Anexo IV–Modelo de Proposta Comercial;

Anexo V–Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo VI–Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88;

Anexo VII– Declaração de Responsabilidade Técnica;

Anexo VIII– Minuta de Contrato;

18.18 – Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão de Licitação do Município de Capim Branco, no endereço da Praça Jorge Ferreira Pinto, n.º 20, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

18.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Capim Branco, 11 de junho de 2015.

Ivan Theodoro Flores

Presidente da Comissão

Isabella Gonçalves Leal

Procurador Municipal

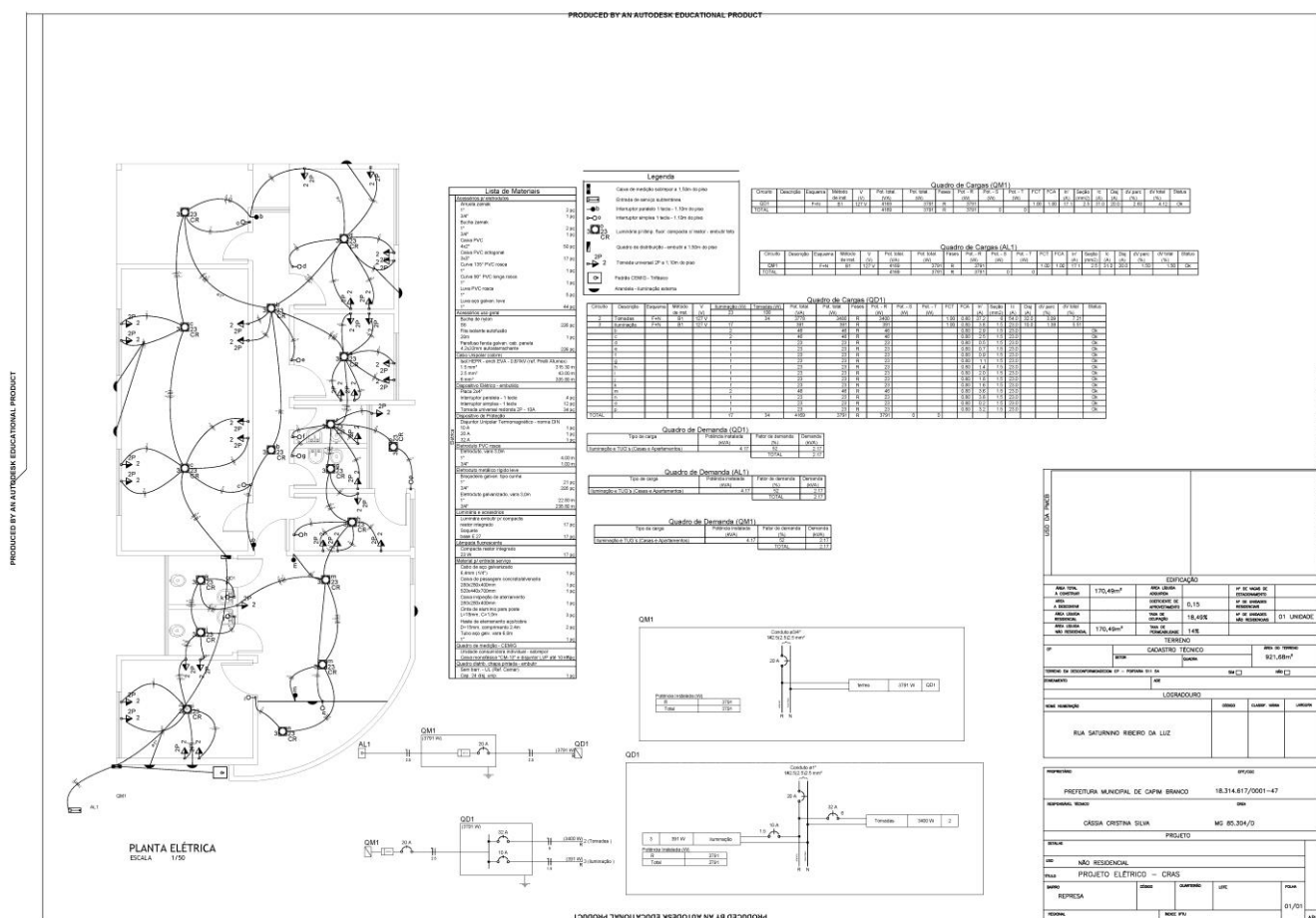


Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

ANEXO I

PLANTAS E DESENHOS GRÁFICOS

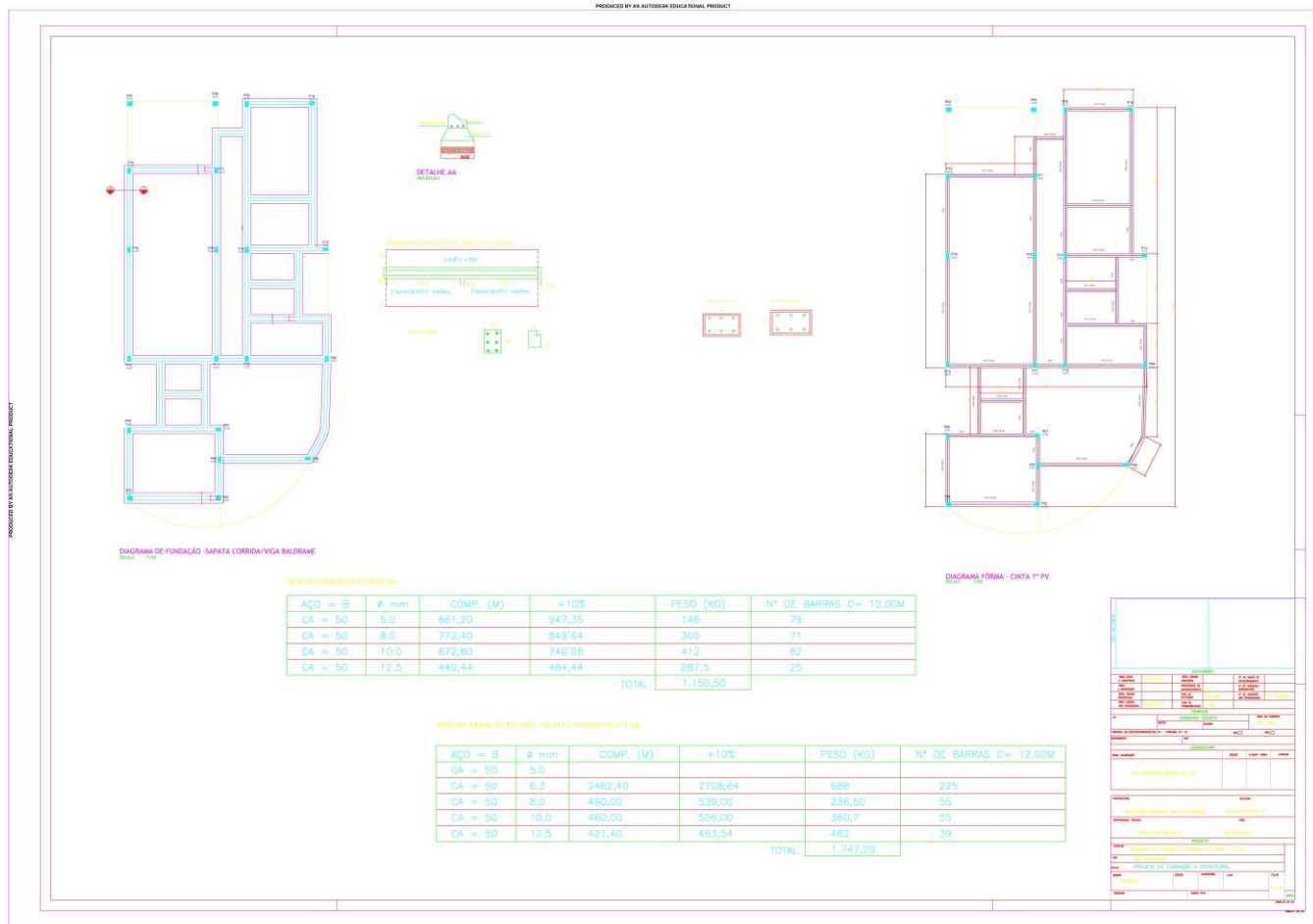




Diário Oficial Eletrônico

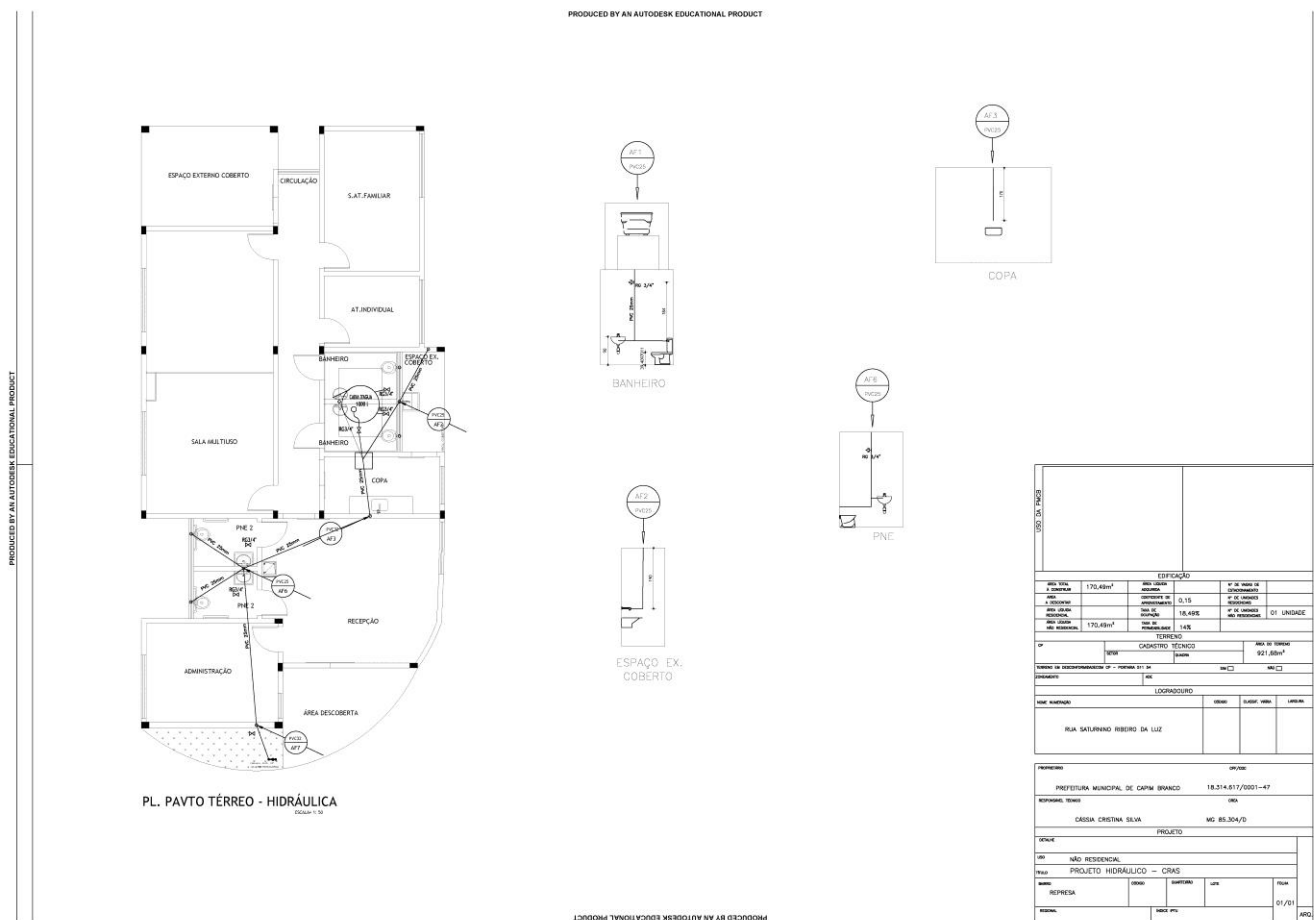
Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013





Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

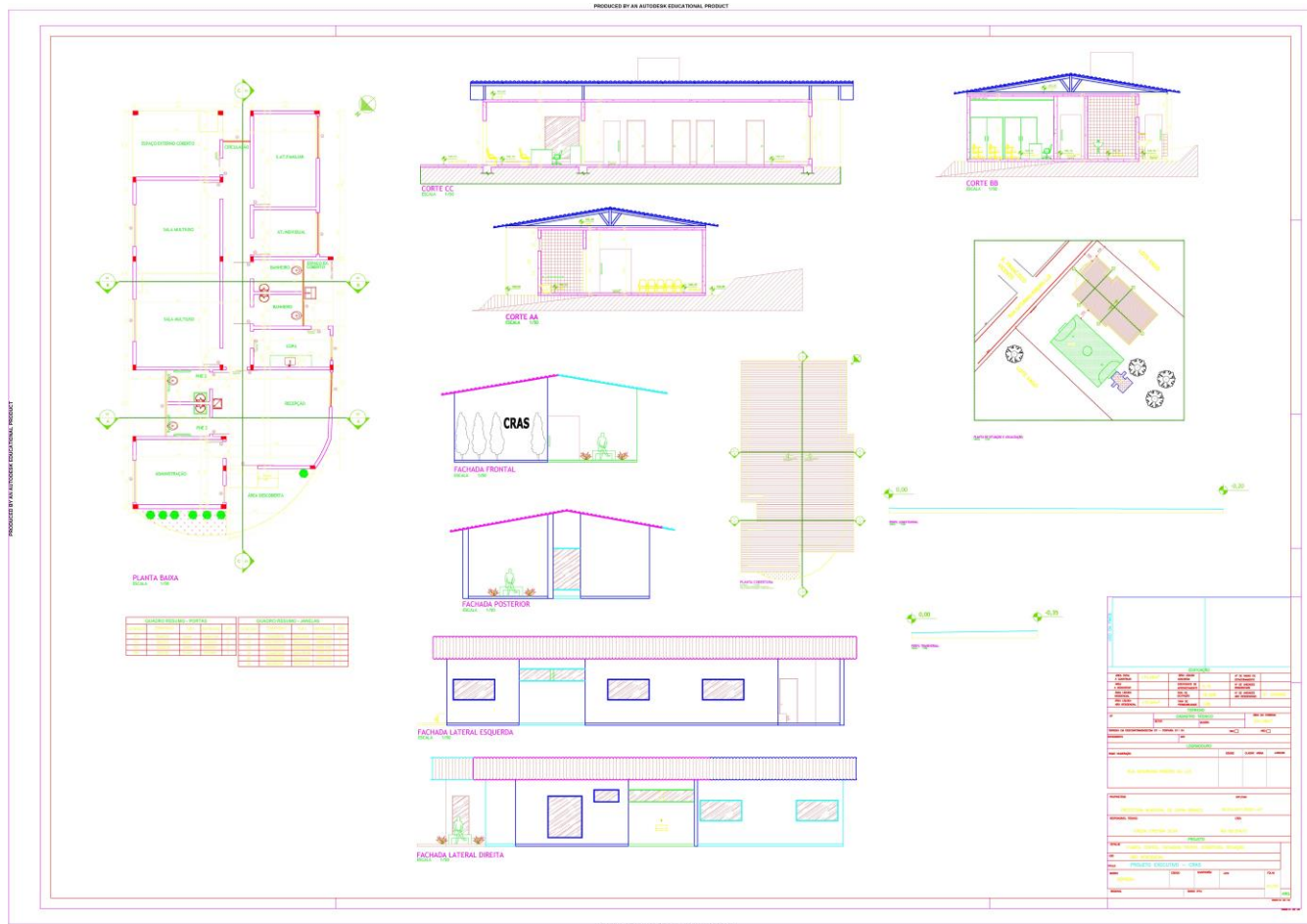




Diário Oficial Eletrônico

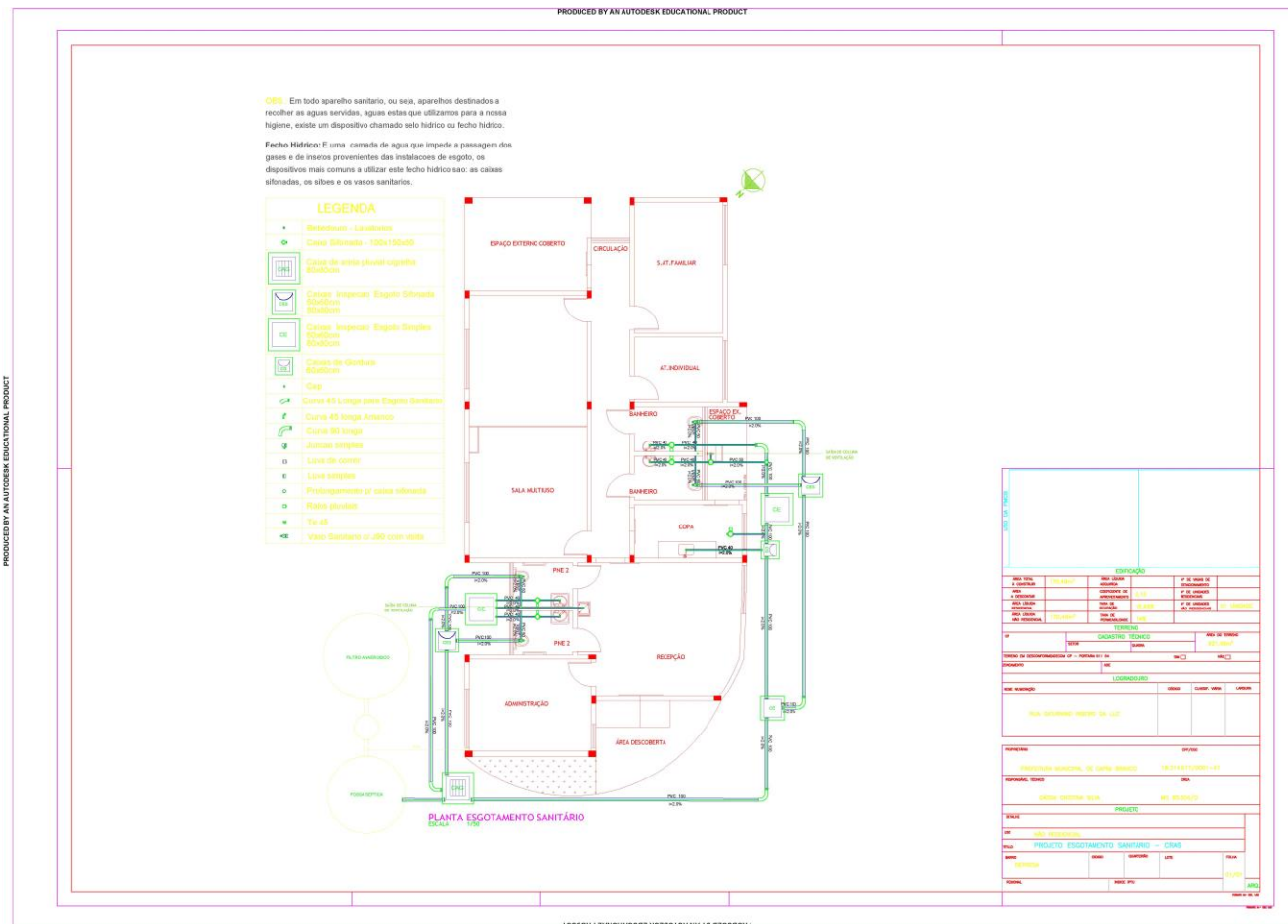
Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



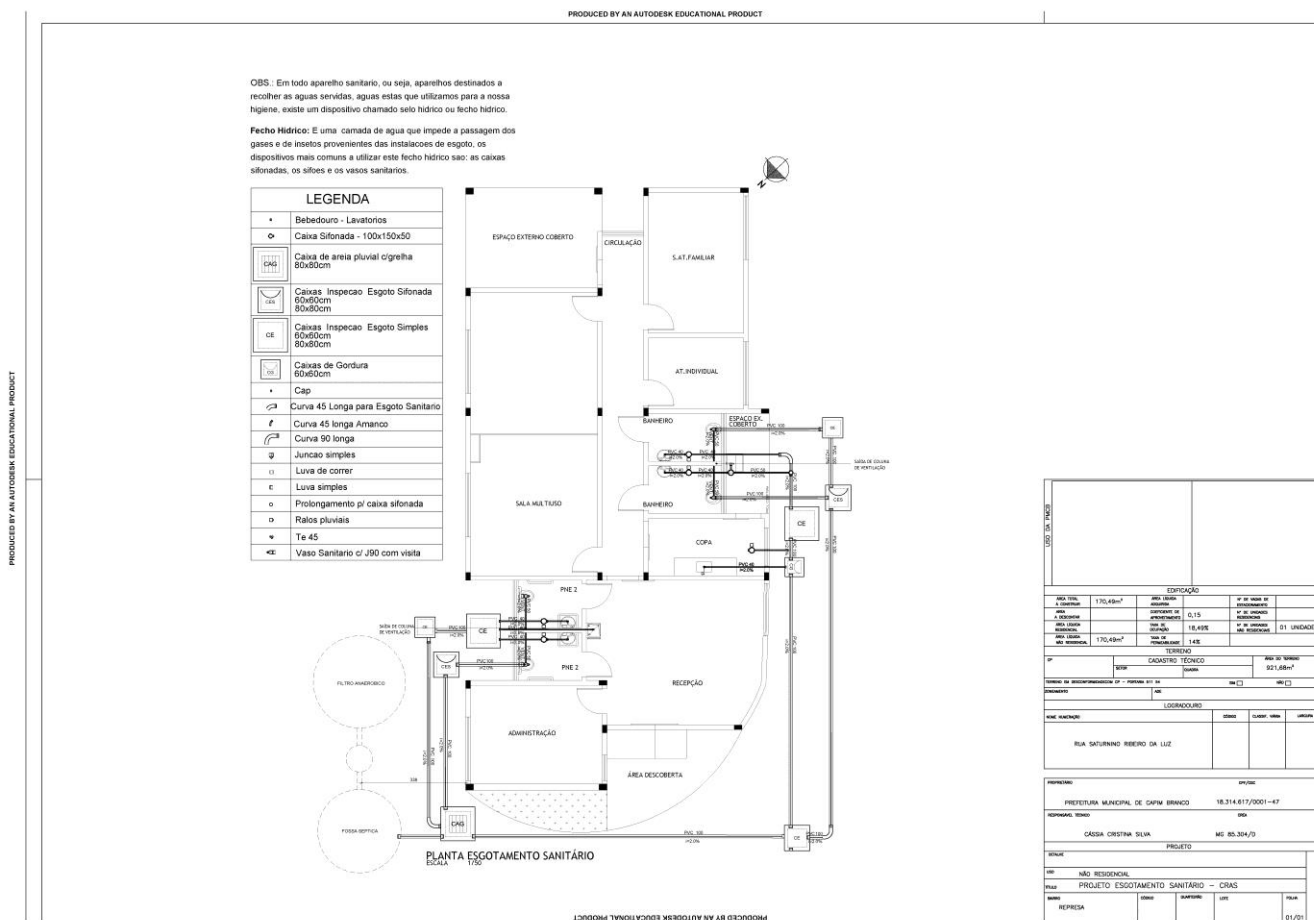


Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013





Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013





Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA N.º 04/2015.

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO		172.999,34	
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO		
010000	INSTALAÇÃO DA OBRA					
010001	Locação de obra: execução de gabarito Será medido pela área de obra locada, aferida entre os eixos de fundação e acrescentando-se 0,50 m, a partir do eixo, para o lado externo (m²). O item remunera o fornecimento de portaletes em Pinus ou Cedrinho de 3" x 3"; tábuas em Pinus de 1" x 12"; arame galvanizado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para os serviços de locação completa em obras de edificação compreendendo: locação de estacas, eixos principais, paredes, etc.	M²	170,49	4,09	697,30	toda edificação
010002	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 X 1,50m) Será medido por unidade de placa instalada (UN). O item remunera as placas de obras que deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada 0,26. As chapas serão afixadas com rebites 5/40 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com viga U 2" enrijecida e Metalon 20x20. O suporte para a instalação deverá ser em Eucalipto Autoclavado. As placas serão pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva. Frente: fundo azul (pintura automotiva). Texto: plotter de recorte (película branca). Parte inferior: aplicação das marcas em cor. FORMATO: 3m x 1,50m. O tamanho da placa deverá ser definido em função do local da sua instalação e/ou do valor dos serviços acima de R\$ 30.000,00, obedecendo à proporção de 6m x 3m e o manual de identidade visual do Governo de Minas.	UN	1,00	720,70	720,70	toda edificação
010009	Ligação provisória de água e esgoto a rede pública para obra - instalação mínima Será medido pela unidade do ponto de entrada instalado, aprovado pela concessionária de água e funcionando. O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e a utilização de ferramentas necessárias para construção de ligação provisória devidamente aprovado pela concessionária de água para atender as necessidades iniciais e no decorrer da obra. Remunera também o desligamento e remoção deste quando da instalação definitiva.	UN	1,00	430,70	430,70	toda edificação
010011	Padrão corrég aéreo tipo d4, 27,1 >= demanda <= 38 kva, trifásico Será medido pela unidade do padrão de entrada instalado, aprovado pela concessionária de energia e funcionando (UN). O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e a utilização de ferramentas necessárias para construção de padrão de entrada de energia definitivo devidamente aprovado pela concessionária de energia para atender a demanda do prédio escolar.	UN	1,00	1009,83	1.009,83	toda edificação
SUB-TOTAL =					2.858,53	
030000	TRABALHOS EM TERRA					
030002	Escavação manual de vala em solo de 1ª e 2ª categoria, profundidade em até 2,00m Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 20 cm (m³). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 2,00 m de profundidade.	M³	19,67	33,44	657,76	sapata corrida
030004	Regularização de fundo de vala com apiloamento com maço de 30kg Será medido pela área de fundo da vala (m²). O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários para execução dos serviços de regularização do fundo de vala com maço de 30 kg.	M²	39,34	8,54	335,96	sapata corrida
030005	Reaterro manual de vala apilado Será medido pelo volume de reaterro em valas, poços ou cavas executado (m³). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual apilado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.	M³	1,97	25,26	49,76	sapata corrida
SUB-TOTAL =					1.043,49	
040000	FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES					
040001	Armadura de aço, CA 50, corte e dobra na obra Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg). O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fy igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbriolamento, cortes e pontas de transpasse para emendas.	KG	1150,50	6,72	7.731,36	fundação
040002	Forma de madeira para fundação, com tábuas e sarrafos, 3 aproveitamentos e desforma Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²). O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.	M²	106,20	41,20	4.375,44	fundação
040004	Concreto estrutural virado em obra, controle "B", consistência para vibração, brita 1 e 2, FCK=20 MPa e lançamento em fundação Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³). O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada números 1 e 2, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20,0 MPa. Remunera também o transporte, lançamento e adensamento.	M³	17,70	310,36	5.493,37	fundação

Página 1 de 6

Página 1 de 0



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO		172.999,34	DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
040005	Lastrado de concreto (contra-piso) não estrutural impermeabilizado, E=6 cm Será medido pela área onde será executado vezes a espessura mínima de 6cm (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2, hidrófugo tipo vedacit ou similar e a mão-de-obra necessária para o aploamento do terreno e execução do lastrado.	M²	10,23	290,71	2.973,96	todo alicerce
040200	Impermeabilizações de fundações e drenos	M	98,34	8,12	798,52	fundação
040201	Impermeabilizações de sapatas em concreto ou alvenaria de embasamento com aplicação de tinta betuminosa Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação com largura de 1 a 1 1/2 tijolo, nas dimensões da sapata ou alvenaria de embasamento (baldrame) (m). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de pintura com tinta betuminosa em duas demãos em todo baldrame (laterais e parte superior). Remunera também a limpeza necessária para aplicação da tinta.					
SUB-TOTAL =					21.372,66	
SUPERESTRUTURA						
050001	Armadura de aço p/ vigas e pilares CA-50, corte e dobra na obra Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg). O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.	KG	2303,00	6,72	15.476,16	vigas e pilares
050003	Fornecimento, transporte, execução de Fôrma de madeira maciça, 3 aproveitamentos, inclusive desforma para VIGAS e PILARES Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução e instalação de formas, para estrutura, em tábuas de Pinus ou Cedrinho de 1" x 12" e portaletas de Pinus ou Cedrinho de 3" x 3"; incluindo cimbramento até 3,00 m de altura, gravatas, sarrafos de enrijecimento 1 x 3", desmoldante, desforma e descimbramento.	M²	263,20	41,20	10.843,84	vigas e pilares
050007	Concreto estrutural virado em obra, controle "B", consistência para vibração, brita 1 e 2, FCK 20 MPa e lançamento em estrutura Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³). O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada números 1 e 2, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20,0 MPa. Remunera também o transporte, lançamento e adensamento.	M³	32,90	324,11	10.663,22	vigas e pilares
050009	Laje pré-fabricada comum para forro aparente, intereixo 38 cm e=10cm (capeamento 2cm e elemento cerâmico 8 cm) sobrecarga mínima 100 Kg/ m² Será medido pela área delimitada pelos eixos das paredes e/ou vigas (m²). O item remunera o fornecimento de vigota pré-fabricada; lajota cerâmica; concreto com fck maior ou igual a 20MPa, para o capeamento; aço para armadura de distribuição; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: a estocagem das vigotas e lajotas cerâmicas conforme exigências e recomendações do fabricante; o transporte interno à obra; o içamento das vigotas e das lajotas cerâmicas; a montagem completa das vigotas e das lajotas cerâmicas; a execução do capeamento, resultando laje para forro; a execução e instalação da armadura de distribuição posicionada na capa, para o controle da fissuração; o escoramento até 3,00 m de altura e a retirada do mesmo.	M²	170,92	52,67	9.002,36	vigas e pilares
050013	Vergas ou contravergas retas em concreto armado Fck 15 Mpa Será medido pelo volume real calculado no projeto de formas dos diversos elementos estruturais (m³). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e pedra britada nº 2 para o concreto; aço CA-25 e arame cozido para armação; tábuas de Pinus ou Cedrinho de 1" x 12" e acessórios para as formas e a mão-de-obra necessária para a execução das vergas ou contravergas.	M³	1,64	1305,49	2.141,00	portas e janelas
SUB-TOTAL =					48.126,58	
ALVENARIA						
060100	Execução de:	M²	297,15	29,76	8.843,18	toda alvenaria
060102	Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 14x19x39cm, espessura da parede 14cm, juntas de 12mm com argamassa mista de cimento cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8 Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de alvenaria de vedação revestida, confeccionada em bloco vazado cerâmico simples, com superfície áspera para garantir a aderência do revestimento, assentada com argamassa de cimento, cal hidratada e areia; dimensões padronizadas de 140 x 190 x 390 mm, e resistência mínima à compressão de acordo com a NBR 15270-1.					
060103	Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 19 x 19 x 39 cm, espessura da parede 19 cm, juntas de 12 mm, assentado com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8 Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de alvenaria de vedação revestida, confeccionada em bloco vazado cerâmico simples, com superfície áspera para garantir a aderência do revestimento, assentada com argamassa de cimento, cal hidratada e areia; dimensões padronizadas de 190 x 190 x 390 mm, e resistência mínima à compressão de acordo com a NBR 15270-1.	M²	13,35	44,73	597,15	alvenaria frontal
SUB-TOTAL =					9.440,33	
COBERTURA E FORRO						
070000						
070100	Fornecimento, transporte e colocação de telhas, tipo:					

Página 2 de 6

Página 2 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO		172.999,34	DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
070101	Fibrocimento, perfil ondulado, e = 6 mm, altura 51 m, largura útil 1.050 mm, largura normal 1.100 mm, inclinação 27%, (m²=área de projeção do telhado x 1,05) Será medido pela área de telhamento (m²), com os acréscimos: Pela área de vedação lateral em projeção horizontal, com os acréscimos: - 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação; - 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação; - 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação. O item remunera o fornecimento das telhas em chapa de fibrocimento em perfil ondulado com 6 mm de espessura, em qualquer comprimento, materiais acessórios para a fixação das telhas em estrutura de apoio, metálica, ou de madeira e a mão-de-obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.	M²	209,66	19,52	4.092,56	toda edificação
070200	Fornecimento, transporte e colocação de cumeeira:					
070202	Normal de fibrocimento p/ telha de perfil ondulado, e = 6 ou 8 mm Será medido por comprimento de cumeeira executada (m). O item remunera o fornecimento das peças de cumeeira modelo universal, em fibrocimento, para perfil ondulado, materiais acessórios para a fixação das peças em estrutura de apoio metálica, ou de madeira e a mão-de-obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa da cumeeira.	M	20,20	30,67	619,53	cobertura fibrocimento
070600	Fornecimento, transporte e execução de engradamento:					
070604	Estrutura de madeira para telha estrutural de fibrocimento, plástico ou metálica, ancorada em laje ou parede. Será medido pela área de projeção horizontal da cobertura (m²). O item remunera o fornecimento de: madeira seca maciça, referência Cupiúba ou Paraju, ou outra madeira classificada conforme a resistência à compressão paralela às fibras de acordo com a NBR 7190 / 97 e a Legislação Brasileira vigente, livre de esmagamentos, isenta de defeitos como nós, fendas ou rachaduras, arqueamento, sinais de deterioração por insetos ou fungos, desbilitamento, ou qualquer outro defeito que comprometa a resistência da madeira; ferragem específica para estrutura abrangendo chapas, estribos, braçadeiras, chumbadores, pregos, parafusos e porcas em aço com acabamento galvanizado a fogo; materiais acessórios, conforme determinações do projeto; equipamentos e a mão-de-obra necessária para a confecção e montagem de estrutura completa apoiada em paredes ou lajes, para cobertura de telhas onduladas em cimento, plástico, ou metal, constituída por: peças em madeira dispostas verticalmente, constituindo pilares apoiados sobre laje, contraventados com mãos-francesas e / ou diagonais e trama com terças, calços e ripas, nas dimensões conforme projeto e determinações da NBR 7190 / 97.	M²	199,68	42,25	8.436,48	toda edificação
070400	Instalação de Calhas e rufos: Será medido por comprimento instalado (m). Os itens remuneram o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24 e 26, com desenvolvimento descrito no item, inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.					
070403	Calha de chapa galvanizada, nº 24 desenvolvimento 60 cm	M	40,00	46,19	1.847,60	
070406	Rufo de chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 50cm	M	15,00	37,50	562,50	
SUB-TOTAL =					15.558,68	
080000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
080100	Fornecimento e instalação de:					
080101	Torneira de pressão para uso geral, amarela, p/ jardim Será medido por unidade de torneira instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido sem acabamento de 1/2" ou 3/4"; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.	UN	1,00	32,82	32,82	área externa
080102	Torneira de pressão metálica, cromada, para uso em tanques. Será medido por unidade de torneira instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido cromado de 1/2"; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.	UN	1,00	67,10	67,10	serviço
080103	Torneira de pressão metálica para pia de cozinha e laboratórios, bica móvel, de mesa / parede Será medido por unidade de torneira instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de torneira para pia com bica móvel e arejador, para instalação em parede ou mesa, em latão fundido cromado de 3/4" ou 1/2"; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.	UN	1,00	131,92	131,92	pia cozinha
080300	Fornecimento e instalação de:					
080301	Válvula de descarga metálica com registro interno e canopia,D: 32mm (1 1/4") ou 40mm (1 1/2) Será medido por unidade de válvula de descarga instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação da válvula de descarga, com registro próprio, em latão ou bronze, com acabamento cromado liso, diâmetro nominal de 1 1/2", inclusive materiais acessórios de vedação e o tubo de descida.	UN	2,00	206,02	412,04	banheiro acessibilidade
080304	Grelha metálica c/ porta grelha para ralo, inox c/ fecho 10x10 Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra, inclusive materiais acessórios, necessários para a instalação de grelha metálica inox com caxilho.	UN	4,00	24,49	97,96	banheiros

Página 3 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO		172.999,34	DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
080308	Lavatório de louça, sem coluna completa. Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento e a instalação do lavatório constituído por: lavatório de louça sem coluna; torneira de mesa para lavatório acabamento em latão cromado de 1/2", sifão cromado de 1" x 1 1/2"; tubo de ligação cromado com canopla; válvula metálica de 1" para ligação ao sifão, um par de parafusos com bucha para fixação do lavatório, materiais acessórios necessários para sua instalação e ligação à rede de esgoto.	UN	4,00	279,24	1.116,96	todos banheiros
080311	Vaso sanitário com caixa acoplada branca. 1) Será medido por unidade (conjunto) instalado (un). O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada conforme as normas vigentes NBR 15097 e NBR 15099. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4"; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.	UN	2,00	322,51	645,02	banheiros comuns
080312	Vaso sanitário convencional branca. Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento da bacia sifonada de louça conforme as normas vigentes NBR 15097 e NBR 15099. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4"; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.	UN	2,00	208,44	416,88	banheiros acessibilidade
080500	Fornecimento e instalação de registro de gaveta sem acabamento:					
080507	Com canopla diâmetro 20mm (3/4") - (acabamento cromado) Será medido por unidade de registro instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, diâmetro especificado, inclusive materiais acessórios e de vedação.	UN	7,00	70,80	495,60	banheiros e cozinha
080508	Com canopla diâmetro 25mm (1") - (acabamento cromado) Será medido por unidade de registro instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, diâmetro especificado, inclusive materiais acessórios e de vedação.	UN	1,00	82,70	82,70	entrada água
081000	Fornecimento, transporte e instalação da rede de água fria em tubo em PVC:					
081004	Tubo PVC soldável 20mm (com conexões), incluindo serviços de rasgo e enchimento de rasgo em alvenaria com argamassa para passagem de tubulação Será medido por comprimento (m): O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido soldável de diâmetro especificado; para rede de água fria domiciliar, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apoiado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.	M	45,00	15,96	718,20	instalação hidráulica
081005	Tubo PVC soldável 25mm (com conexões), incluindo serviços de rasgo e enchimento de rasgo em alvenaria com argamassa para passagem de tubulação Será medido por comprimento (m): O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido soldável de diâmetro especificado; para rede de água fria domiciliar, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apoiado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.	M	30,00	17,50	525,00	instalação hidráulica
081100	Fornecimento, transporte e instalação de reservatório d'água:					
081102	De polietileno com tampa, capacidade 1000 litros Será medido por unidade de reservatório instalado (un). O item remunera o fornecimento de reservatório com capacidade de 1000 litros destinado ao armazenamento de água, acabamento interno liso para evitar o crescimento e proliferação de algas e fungos; tampa superior de encaixe ou alçapão para inspeção; furações para: entrada, saída e ladrão e a mão-de-obra necessária para o transporte interno, assentamento e instalação completa do reservatório.	UN	1,00	399,64	399,64	região sob os banheiros
			SUB-TOTAL =		5.141,84	
090000	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
090200	Execução de:					
090202	Fossa séptica "pré-moldada" capacidade para 60 contribuintes, inclusive sumidouro	UN	1,00	1956,60	1.956,60	área externa

Página 4 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO 172.999,34			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
090203	Será medido por unidade de fossa executada (un). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços de escavação da vala e apiloamento do fundo; lastro de brita para a fossa e apenas apiloamento para o sumidouro; drenagem do lençol freático com tubo de PVC para esgoto com 150 mm de diâmetro; fundo de concreto armado moldado in loco apenas para a fossa; anéis intermediários, pré-moldados em concreto, com dimensões especificadas, tampa pré-moldada em concreto, chaminés de acesso e tampões de inspeção em peças pré-fabricadas de concreto armado; montagem e rejuntamento dos anéis; tubos de limpeza em ferro fundido classe HL, com diâmetro de 6"; vedação do tampo com betume, interligação entre a fossa e sumidouro; reaterro, compactação e remoção da sobra de terra.	UN	3,00	239,55	718,65	área externa
090204	Será medido por unidade de caixa executada (un). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução da caixa de inspeção com dimensões descritas, constituído por: alvenaria de tijolo comum com revestimento em argamassa; fundo de concreto e cinta de amarração superior para apoio do tampão em concreto; remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras e impermeabilização interna através de pintura de proteção asfáltica em duas demãos..	UN	1,00	291,84	291,84	próx. Cozinha
090205	Será medido por unidade de caixa executada (un). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução da caixa de inspeção com dimensões descritas, constituído por: alvenaria de tijolo comum com revestimento em argamassa; fundo de concreto e cinta de amarração superior para apoio do tampão em grelha de aço; remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras e impermeabilização interna através de pintura de proteção asfáltica em duas demãos..	UN	1,00	65,65	65,65	próx. Cozinha
090300	Fornecimento e instalação de caixa sifonada:	UN	1,00	42,88	42,88	área externa
090301	Em PVC, com grelha quadrada/redonda, 150x185x75mm					
1.347,60	Fornecimento, transporte e instalação de tubulação em PVC esgoto diâmetros descritos: Será medido por comprimento de tubulação executada (m). Os itens a seguir remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido, diâmetro nominal de especificado com porta e bolsa e anel de borracha; para esgoto domiciliar, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.					
090401	Diâmetro de 40 mm	M	15,00	19,15	287,25	todo esgoto
090402	Diâmetro de 50 mm	M	10,00	21,90	219,00	todo esgoto
090404	Diâmetro de 100 mm	M	50,00	30,93	1.546,55	todo esgoto
090500	Outros:					
090502	Cuba simples de aço inoxidável, cuba simples, 400 x 340 mm.	UN	1,00	303,65	303,65	pia cozinha
090506	Tanque de louça com coluna Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação da cuba simples de 400 x 340 mm, em aço inoxidável em bancadas, com os respectivos acessórios: sifão metálico tipo "copo" de 1" x 2"; válvula americana para pia de 3 1/2", material de vedação para sua instalação e ligação à rede de esgoto.	UN	1,00	311,50	311,50	serviço
100000	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
100200	Remoção e substituição de globo tipo drops:					
			SUB-TOTAL =			5.743,56

Página 5 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO 172.999,34			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
100202	Completo (Luminária para teto para lâmpada incandescente tipo Drops com base e globo leitoso e lâmpada de 60 W) Será medido por unidade de luminária instalada (un). O item remunera o fornecimento luminária tipo globo leitoso tamanho médio, com suporte de fixação e soquete para uma lâmpada incandescente de até 150 W, ou fluorescente compacta eletrônica com base E 27, inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação inclusive o fornecimento de lâmpada fluorescente compacta até 25W ou incandescente de 100W.	UN	25,00	37,29	932,27	todos cômodos
100300	Fornecimento e instalação de:					
100301	Hastes terra Copperweld 5/8"x 2,40m para aterramento Será medido por unidade de haste de aterramento instalada (un). O item remunera o fornecimento de haste para aterramento em aço SAE 1010 / 1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 5/8" x 2,40 m, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da haste e a conexão através da cordoalha de cobre nu com diâmetro de 10 mm² ao aterramento existente.	UN	1,00	34,59	34,59	área externa
100400	Fornecimento, transporte e instalação luminária em de calha comercial completa Será medido por unidade de luminária instalada (un). O item remunera o fornecimento de luminária de sobrepor ou pendente aberta com corpo em chapa de aço pintada com ou sem refletor, conforme especificações do item com soquetes para lâmpada fluorescente de 18/20/32/40 W, inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da luminária; inclusive o fornecimento de lâmpada e reator e teste de funcionamento.					
100403	Luminária fluorescente completa com 2 lâmpadas de 32W, tipo calha de sobrepor	UN	10,00	112,25	1.122,50	
100500	Fornecimento e instalação interruptor e tomadas, inclusive placa;					
100501	Tomada universal 2 P+T Será medido por unidade de tomada instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de tomada com dois pólos e um terra de 10A para 250V; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre, conforme ABNT NBR 14136. Remunera também o fornecimento e instalação de placa espelho.	UN	24,00	12,89	309,39	todos cômodos
100502	Tomada para telefone com 4 pinos com plug RJ 11 Será medido por unidade de tomada instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de tomada para telefone, com quatro pinos e com plug RJ11 fêmea e respectiva placa espelho.	UN	5,00	13,97	69,87	todos cômodos
100503	01 tecla (1 mod. - 10A - 250V Será medido por unidade de interruptor instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor, simples de embutir, com uma tecla fosforescente, com contatos de prata, a prova de falha, de funcionamento silencioso; remunera também o espelho correspondente.	UN	10,00	9,93	99,31	todos cômodos
100504	02 teclas simples 10A - 250V Será medido por unidade de interruptor instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor, simples de embutir, com duas teclas fosforescentes, com contatos de prata, a prova de falha, de funcionamento silencioso; remunera também o espelho correspondente.	UN	5,00	17,85	89,23	todos cômodos
100600	Fornecimento e instalação de disjuntor automático;					
100602	Monopolar de 35 a 50 A Será medido por unidade de disjuntor instalado (un). O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão ("bolt-on") NEMA, unipolar, modelos com correntes variáveis de 35 A até 50 A e tensão de 127 / 220 V, conforme norma NBR 5361 e selo de conformidade do INMETRO, remunera também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado; não remunera o fornecimento do suporte.	UN	3,00	14,97	44,92	cozinha
100603	Bipolar de 10 a 50 A Será medido por unidade de disjuntor instalado (un). O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão ("bolt-on") NEMA, bipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 50 A e tensão de 220 / 380 V, conforme norma NBR 5361 e selo de conformidade do INMETRO, remunera também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado; não remunera o fornecimento do suporte.	UN	1,00	53,72	53,72	cozinha
100700	Fornecimento, transporte e instalação de fios; Será medido por comprimento de cabo instalado (m). O item remunera o fornecimento de cordoalha de cobre recozido, de diâmetro especificado confeccionada em malha de fios de cobre trançada, isenta de falhas, emendas, oxidações, sujeiras, com revestimento em EPR para isolamento de 90°C e nível de isolamento até 1,0 kV e a mão-de-obra necessária para a instalação do cabo.					
100702	Isolado de PVC seção 2,5 mm²	M	400,00	3,10	1.239,81	toda edificação Página 6 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO		172.999,34	DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
100703	Isolado de PVC seção 4,0 mm ²	M	200,00	3,56	712,14	toda edificação
101000	Fornecimento e colocação de mangueira PVC flexível corrugado: Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m). O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro conforme especificado, espessura da parede de 0,3 mm, cor amarela, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços; abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.					
101002	Diâmetro 25mm (3/4")	M	200,00	10,55	2.110,68	toda edificação
101004	Diâmetro 50 mm (1 1/2")	M	20,00	13,76	275,20	toda edificação
101100	Outros:					
101102	Caixa de passagem 4"x 2" sem placa Será medido por unidade de caixa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de caixa estampada de 4" x 2", em chapa de aço nº 18, esmaltada à quente interna e externamente, com olhais para fixação dos eletrodutos e orelias para fixação de espelho.	UN	2,00	5,27	10,53	toda edificação
101103	Caixa de passagem 4"x 4" sem placa Será medido por unidade de caixa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de caixa estampada de 4" x 4", em chapa de aço nº 18, esmaltada à quente interna e externamente, com olhais para fixação dos eletrodutos e orelias para fixação de espelho.	UN	2,00	6,84	13,69	toda edificação
101104	Caixa octogonal p/ teto (laje maciça ou pré fabricada) Será medido por unidade de caixa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de caixa estampada octogonal com fundo móvel de 4" x 4", em chapa de aço nº 18, esmaltada à quente interna e externamente, com olhais para fixação dos eletrodutos e orelias para fixação de espelho.	UN	25,00	6,85	171,33	todos os cômodos
101107	Luminária tipo tartaruga para lâmpada incandescente ou fluorescente compacta. Será medido por unidade de luminária instalada (un). O item remunera o fornecimento de luminária do tipo tartaruga vidro leitoso, acabamento em pintura epóxi, para lâmpada compacta eletrônica ou incandescente. Remunera a instalação de lâmpadas.	UN	6,00	53,24	319,43	frente da construção
101112	Quadro de distribuição de luz em PVC de embutir, até 16 divisões modulares, dimensões externas 260 / 310 / 85mm Será medido por unidade de quadro instalado (un). O item remunera o fornecimento do quadro em chapa de aço ou PVC completo, barramento, inclusive suporte para fixação de disjuntores padrão ("bolt-on") NEMA, por meio de parafusos; ou trilho tipo DIN para a fixação de mini-disjuntores padrão DIN, por meio de trava ajustável; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do quadro; não remunera o fornecimento dos disjuntores.	UN	1,00	133,64	133,64	cozinha
SUB-TOTAL =					7.742,27	
120000	ESQUADRIAS METÁLICAS					
120100	Fornecimento e instalação de:					
120101	Porta / portão de ferro, completo Será medido por área de porta / portão instalado (m ²). O item remunera o fornecimento da porta e / ou portão de abrir, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por: folha da porta em chapa de ferro nº 14 (MSG), numa face, com ou sem abertura; requadro para a estrutura da folha da porta, em perfil de chapa de ferro nº 14 MSG, tipo tubular; batentes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 12 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da porta; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e fixação da porta e do batente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte.	M ²	22,26	310,74	6.917,07	todas as portas
120102	Janela de ferro, colocação e acabamento de correr Será medido por área de janela instalada (m ²). O item remunera o fornecimento de janelas de correr, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por chapa dobrada nº 18, com tratamento em fundo anticorrosivo, para pintura em esmalte sintético com a folha em vidro liso ou fantasia de 4mm, batentes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 14 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da janela; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e fixação da janela e do batente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte e instalação de vidros.	M ²	17,50	269,98	4.724,65	toda edificação
120103	Janela de ferro, colocação e acabamento basculante	M ²	4,50	175,34	789,03	toda edificação

Página 7 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Base SETOP/Dez_2013					
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA					
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO 172.999,34		
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
	Será medido por área de janela instalada (m²). O item remunera o fornecimento de janelas basculantes, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por chapa dobrada nº 18, com tratamento em fundo anticorrosivo, para pintura em esmalte sintético com a folha em vidro liso ou fantasia de 4mm, balantes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 14 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da janela; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e fixação da janela e do balante. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte, e instalação dos vidros.				
			SUB-TOTAL =		12.430,75
130000	FERRAGENS				
130200	Outros: (fornecimento e execução):				
130201	Barra apoio deficiente tubo em aço inox 1 1/4" L=120cm para lavatório Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento de barra de apoio de lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18.8, diâmetro nominal de 1 1/4", com espessura de 3/32", comprimento de 1200 mm; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado, ou polido fosco; acessórios e a mão-de-obra necessária.	UN	2,00	263,50	527,00
130202	Barra apoio deficiente tubo em aço inox 1 1/4" L=80cm Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento de barra de apoio tipo reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18.8, diâmetro nominal de 1 1/4", com espessura de 3/32", comprimento de 800 mm; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado, ou polido fosco; acessórios e a mão-de-obra necessária.	UN	4,00	256,82	1.027,28
			SUB-TOTAL =		1.554,28
140000	REVESTIMENTO				
140100	Execução de:				
140102	Reboco com argamassa 1:2:3 cimento, cal e areia Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, cal hidratada, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do reboco.	M²	580,90	18,31	10.636,28
140103	Revestimento camada única 1:3, cimento e areia e=20mm(emboço desempenado) 1) Será medido pela área revestida com emboço, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço desempenado com espuma de poliéster.	M²	40,10	15,86	635,99
140104	Chapisco com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.	M²	621,00	3,89	2.415,69
140108	Azulejo extra assentado internamente com argamassa pré-fabricada de cimento colante, inclusive c/ rejuntamento Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), conforme anexo A da NBR 13818, indicada para revestimentos internos, com as características: A) Dimensões: 15 x 15 cm, 20 x 20 cm ou 25 x 25 cm; B) Alta absorção de água: > 10%, grupo BIII (poroso); C) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas); D) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5; E) Carga de ruptura > 200 N; F) Resistente ao choque térmico; Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas NBR 8214, NBR 13754, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081, e recomendações dos fabricantes. Remunera também os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento.	M²	40,10	46,59	1.868,26
			SUB-TOTAL =		15.556,21
150000	PISOS E RODAPÉS				

Página 8 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO		172.999,34	
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	DESCRIÇÃO
150100	Fornecimento e assentamento de pisos, em:					
150104	Piso cerâmico esmaltado (30x30cm), assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante, incluindo rejuntamento com cimento branco e juntas e=6mm	M²	146,14	52,83	7.720,58	toda edificação
	Será medido pela área de piso revestida com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espalelas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), conforme anexo A da NBR 13818, indicada para pisos internos sujeitos a lavagem frequente, com as características: A) Dimensões: 30 x 30 cm; B) Média absorção de água: 3% < Abs < 6%, grupo BIIa (semigrês); C) Resistência química: classe A (alta resistência química a produtos domésticos e de piscinas); D) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5; E) Carga de ruptura > 1.000 N; F) Resistência à abrasão superficial classe V (PEI-5); G) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5; H) Resistente a gretagem; I) Resistente ao choque térmico; J) Coeficiente de atrito: > 0,40 (classe 2); Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas NBR 9817, NBR 13753, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081, e recomendações dos fabricantes. Remunera também o rejuntamento.					
150110	Piso cimentado com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:4, e=1,5cm	M²	26,71	23,86	637,30	área da frente e fundos
	Será medido pela área onde será executado, na espessura mínima de 1,5 cm (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do piso cimentado.					
150404	Grama batatais em placas de 40x40cm	M²	100,00	6,85	685,00	
	Será medido pela área real de terreno onde ocorrer o plantio de grama (m²). O item remunera o fornecimento de grama Batatais em placas, terra vegetal e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: preparo do solo; plantio das placas justapostas, promovendo a completa forração da superfície; irrigação; e cobertura com terra vegetal, em jardins e canteiros. Remunera também a rega e conservação para pega das mudas e a substituição de placas que não pegarem, num prazo de 30 dias.					
150200	Fornecimento e instalação de rodapés					
150203	Cerâmica H = 10cm	M	120,80	17,10	2.065,68	toda edificação
	Será medido por comprimento de rodapé colocado (m). O item remunera o fornecimento de rodapé em placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), conforme anexo A da NBR 13818, indicado para pisos internos sujeitos a lavagem frequente, com as características: A) Dimensões: 10 x 30 cm; B) Média absorção de água: 3% < Abs < 6%, grupo BIIa (semigrês); C) Resistência química: classe A (alta resistência química a produtos domésticos e de piscinas); D) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5; E) Carga de ruptura > 1.000 N; F) Resistência à abrasão superficial classe V (PEI-5); G) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5; H) Resistente a gretagem; I) Resistente ao choque térmico; J) Coeficiente de atrito: > 0,40 (classe 2); Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas NBR 9817, NBR 13753, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081, e recomendações dos fabricantes. Remunera também o rejuntamento.					
150300	Contra-piso e regularização:					
150301	Lastro de concreto (contra-piso) não estrutural e não impermeabilizado E=3cm	M²	13,30	17,96	238,87	frente da edificação
	Será medido pela área onde será executado, na espessura mínima de 5cm (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2 e a mão-de-obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.					
SUB-TOTAL =					11.347,42	
160000	VIDROS					
160100	Fornecimento, transporte e instalação de vidro, tipo:					
160101	Cristal comum liso, colocado em caixilho com ou sem baguetes, duas demãos de massa e=4mm	M²	22,00	57,60	1.267,20	todas janelas
	Será medido pela área dos caixilhos, deduzindo-se as áreas de chapas de vedação, ou de qualquer outra natureza, ou finalidade (m²). O item remunera o fornecimento de vidro liso transparente de 4 mm, inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a colocação do vidro.					
SUB-TOTAL =					1.267,20	
170000	PINTURA					
170100	Pintura:					

Página 9 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO		172.999,34	DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
170102	Látex PVA em parede interna (2 demãos), com fundo preparador / selador Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura PVA ; tinta látex (plástica) à base de PVA, solúvel em água, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta látex PVA, em duas demãos conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa. Não remunera o emassamento.	M²	652,00	7,38	4.811,76	toda área interna
170103	Tinta acrílica em parede externa, sem emassamento (duas demãos) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica; tinta à base de emulsão 100% acrílica, solúvel em água, acabamento fosco acelinado, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, em duas demãos conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida ou não com massa.	M²	85,00	9,85	837,25	área externa
170105	Esmalte em esquadrias de ferro com duas demãos, sem aplicação de zarcão Será medido pela área da projeção vertical da estrutura (m²), com os acréscimos: A) Estrutura metálica plana: multiplicar a área de projeção vertical por 2. B) Estrutura metálica em arco: acrescentar em 30% a área de projeção vertical e multiplicar por 2. O item remunera o fornecimento de tinta esmalte sintético inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a limpeza da superfície, lixamento final, remoção do pó e aplicação da tinta.	M²	58,52	15,87	928,71	janelas e portas
170110	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de PVA com duas demãos, para pintura látex Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²). O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa, em duas demãos em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.	M²	652,00	8,57	5.587,64	área interna
SUB-TOTAL =					12.165,36	
180000	BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS					
180200	Outros (fornecimento e execução):					
180201	Bancada p/ lavatório em ardósia com furo nº 1, filete e colagem de cuba, e= 3cm e L = 55cm em console de metalon Será medido pela área de tempo instalado (m²). O item remunera o fornecimento e a instalação do tempo em ardósia com espessura de 3 cm, inclusive testeira, frontão e demais elementos de arremate, bem como materiais acessórios necessários para a fixação, assentamento e rejuntamento.	M²	1,10	171,10	188,21	pia cozinha
180103	Conjunto de mesa e bancos de concreto para jogos (02 bancos em arco com Raio interno = 80 cm e h = 43 cm e mesa com d = 130 cm, e = 8 cm , h = 75 cm) Será medido por conjunto de mesa e bancos instalado (cj). O item remunera o fornecimento, instalação completa do conjunto de uma mesa e dois bancos em concreto pré-moldado para jardim, inclusive mão-de-obra e materiais necessários para execução de base em concreto. Os bancos deverão ser em arco, em concreto pré-moldado com raio interno de 80 cm, espessura de 8 cm e altura de 43 cm, a mesa com diâmetro de 130 cm, espessura de 8 cm e altura de 75 cm.	CJ	4,00	365,49	1.461,96	
SUB-TOTAL =					1.650,17	
TOTAL GERAL=			ANALISADO		172.999,34	



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
PREFEITURA: MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO			VALOR DA OBRA: R\$ 172.999,34					DATA: 30/10/2014		
OBRA: CONSTRUÇÃO CRAS			LOCAL: RUA SATURNINO RIBEIRO LUZ					PRAZO DA OBRA: 180 dias		
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1		INSTALAÇÃO DA OBRA	Físico %	1,65%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 2.858,53	R\$ 2.858,53					
2		TRABALHO EM TERRA	Físico %	0,60%	100,00%					
			Financeiro	R\$ 1.043,49	R\$ 1.043,49					
3		FUNDAÇÃO MURO CONTENÇÕES	Físico %	12,35%	80,00%	20,00%				
			Financeiro	R\$ 21.372,66	R\$ 17.098,12	R\$ 4.274,53				
4		SUPERESTRUTUA	Físico %	27,82%	33,30%	33,30%	33,40%			
			Financeiro	R\$ 48.126,58	R\$ 16.026,15	R\$ 16.026,15	R\$ 16.074,28			
5		ALVENARIA	Físico %	5,46%						
			Financeiro	R\$ 9.440,33		R\$ 4.720,17	R\$ 4.720,17			
6		COBERTURA E FORRO	Físico %	8,99%				60,00%	40,00%	
			Financeiro	R\$ 15.558,68				R\$ 9.335,21	R\$ 6.223,47	
7		INSTALAÇÃO HIDRAULICA	Físico %	2,97%			50,00%	50,00%		
			Financeiro	R\$ 5.141,84			R\$ 7.779,34	R\$ 7.779,34		
8		INSTALAÇÃO SANITÁRIA	Físico %	3,32%				50,00%		
			Financeiro	R\$ 5.743,58			R\$ 2.871,78	R\$ 2.871,78		
9		INSTALAÇÃO ELETRICA	Físico %	4,48%		50,00%	50,00%			
			Financeiro	R\$ 7.742,27		R\$ 3.871,14	R\$ 3.871,14			
10		FERRAGENS	Físico %	0,90%				100,00%		
			Financeiro	R\$ 1.554,28				R\$ 1.554,28		
11		ESQUADRIA METALICA	Físico %	7,19%				50,00%	50,00%	
			Financeiro	R\$ 12.430,75				R\$ 6.215,38	R\$ 6.215,38	
12		REVESTIMENTO	Físico %	8,99%				60,00%	40,00%	
			Financeiro	R\$ 15.558,21				R\$ 9.333,73	R\$ 6.222,48	
13		PISO RODAPE	Físico %	6,56%				30,00%	40,00%	30,00%
			Financeiro	R\$ 11.347,42				R\$ 3.404,23	R\$ 4.538,97	R\$ 3.404,23
14		VIDROS	Físico %	0,73%						100,00%
			Financeiro	R\$ 1.267,20						R\$ 1.267,20
15		PINTURA	Físico %	7,03%					20,00%	80,00%
			Financeiro	R\$ 12.165,36					R\$ 2.433,07	R\$ 9.732,29
16		BANCADA PRATELEIRA DIV	Físico %	0,95%						100,00%
			Financeiro	R\$ 1.650,16						R\$ 1.650,16
		TOTAL	Físico %	100,00%	21,40%	16,70%	14,39%	23,41%	14,82%	9,28%
			Financeiro	R\$ 172.999,34	R\$ 37.021,86	R\$ 28.893,29	R\$ 24.894,61	R\$ 40.493,93	R\$ 25.633,37	R\$ 16.053,88
CÁSSIA CRISTINA SILVA Engenheira Civil			85304/D CREA-MG					Observações:		
Romar Gonçalves Ribeiro Prefeito Municipal										



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
010000	INSTALAÇÃO DA OBRA					
010001	Locação de obra: execução de gabarito Será medido pela área de obra locada, aferida entre os eixos de fundação e acrescentando-se 0,50 m, a partir do eixo, para o lado externo (m²). O item remunera o fornecimento de pontaletes em Pinus ou Cedrinho de 3" x 3"; tábuas em Pinus de 1" x 12"; arame galvanizado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para os serviços de locação completa em obras de edificação compreendendo: locação de estacas, eixos principais, paredes, etc.	M²	170,49		-	toda edificação
010002	Fornecimento e colocação de placa de obra em chapa galvanizada (3,00 X 1,50m) Será medido por unidade de placa instalada (UN). O item remunera as placas de obras que deverão ser confeccionadas em chapa galvanizada 0,26. As chapas serão afixadas com rebites 540 e parafusos 3/8, em uma estrutura metálica com viga U 2" enrijecida e Metalon 20x20. O suporte para a instalação deverá ser em Eucalipto Autoclavado. As placas serão pintadas na frente e no verso com fundo anticorrosivo e tinta automotiva. Frente: fundo azul (pintura automotiva). Texto: plotter de recorte (película branca). Parte inferior: aplicação das marcas em cor. FORMATO: 3m x 1,50m. O tamanho da placa deverá ser definido em função do local da sua instalação e/ou do valor dos serviços acima de R\$ 30.000,00, obedecendo a proporção de 6m x 3m e o manual de identidade visual do Governo de Minas.	UN	1,00		-	toda edificação
010009	Ligação provisória de água e esgoto a rede pública para obra - instalação mínima Será medido pela unidade do ponto de entrada instalado, aprovado pela concessionária de água e funcionando. O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e a utilização de ferramentas necessárias para construção de ligação provisória devidamente aprovado pela concessionária de água para atender as necessidades iniciais e no decorrer da obra. Remunera também o desligamento e remoção deste quando da instalação definitiva.	UN	1,00		-	toda edificação
010011	Padrão corrigido tipo d4, 27,1 >= demanda <= 38 kva, trifásico Será medido pela unidade do padrão de entrada instalado, aprovado pela concessionária de energia e funcionando (UN). O item remunera o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e a utilização de ferramentas necessárias para construção de padrão de entrada de energia definitivo devidamente aprovado pela concessionária de energia para atender a demanda do prédio escolar.	UN	1,00		-	toda edificação
SUB-TOTAL =					-	
030000	TRABALHOS EM TERRA					
030002	Escavação manual de vala em solo de 1ª e 2ª categoria, profundidade em até 2,00m Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 20 cm (m³). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 2,00 m de profundidade.	M³	19,67		-	sapata corrida
030004	Regularização de fundo de vala com apiloamento com maço de 30kg Será medido pela área de fundo da vala (m²). O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão-de-obra necessários para execução dos serviços de regularização do fundo de vala com maço de 30 kg.	M²	39,34		-	sapata corrida
030005	Reaterro manual de vala apiloado Será medido pelo volume de reaterro em valas, poços ou cavas executado (m³). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual apiloado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.	M³	1,97		-	sapata corrida
SUB-TOTAL =					-	
040000	FUNDAÇÕES, MUROS E CONTENÇÕES					
040001	Armadura de aço, CA 50, corte e dobra na obra Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg). O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento; estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbitolamento, cortes e pontas de transpasse para emendas.	KG	1150,50		-	fundação
040002	Fôrma de madeira para fundação, com tábuas e sarrafos, 3 aproveitamentos e desforma Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²). O item remunera o fornecimento dos materiais e a mão-de-obra para execução e instalação da forma, incluindo escoras, gravatas, desmoldante e desforma.	M²	106,20		-	fundação
040004	Concreto estrutural virado em obra, controle "B", consistência para vibração, brita 1 e 2, FCK=20 MPA e lançamento em fundação Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³). O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada números 1 e 2, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20,0 MPa. Remunera também o transporte, lançamento e adensamento.	M³	17,70		-	fundação

Página 1 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
040005	Lastro de concreto (contra-piso) não estrutural impermeabilizado, E=6 cm Será medido pela área onde será executado vezes a espessura mínima de 6cm (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2, hidrófugo tipo vedacit ou similar e a mão-de-obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.	M²	10,23		-	todo alicerce
040200	Impermeabilizações de fundações e drenos					
040201	Impermeabilizações de sapatas em concreto ou alvenaria de embasamento com aplicação de tinta betuminosa Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação com largura de 1 a 1 1/2 tijolo, nas dimensões da sapata ou alvenaria de embasamento (baldrame) (m). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de pintura com tinta betuminosa em duas demãos em todo baldrame (laterais e parte superior). Remunera também a limpeza necessária para aplicação da tinta.	M	98,34		-	fundação
SUB-TOTAL =					-	
050000	SUPERESTRUTURA					
050001	Armadura de aço p/ vigas e pilares CA-50, corte e dobra na obra Será medido pelo peso nominal das bitolas constantes no projeto de armadura (kg). O item remunera o fornecimento de aço CA-50 (A ou B) com fyk igual 500 MPa, dobramento, transporte e colocação de armaduras de qualquer bitola e qualquer comprimento: estão incluídos no item os serviços e materiais secundários como arame, espaçadores, perdas decorrentes de desbutilamento, cortes e pontas de traspasse para emendas.	KG	2303,00		-	vigas e pilares
050003	Fornecimento, transporte, execução de Forma de madeira maciça, 3 aproveitamentos, inclusive desforma para VIGAS e PILARES Será medido pelo desenvolvimento das áreas em contato com o concreto, não se descontando áreas de interseção até 0,20 m² (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução e instalação de formas, para estrutura, em tábuas de Pinus ou Cedrinho de 1" x 12" e portaletas de Pinus ou Cedrinho de 3" x 3"; incluindo cimbramento até 3,00 m de altura, gravalas, sarrafos de enrijecimento 1 x 3", desmoldante, desforma e descimbramento.	M²	263,20		-	vigas e pilares
050007	Concreto estrutural virado em obra, controle "B", consistência para vibração, brita 1 e 2, FCK 20 MPA e lançamento em estrutura Será medido pelo volume calculado no projeto de formas, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m³). O item remunera o fornecimento de betoneira, pedra britada números 1 e 2, cimento, areia e a mão-de-obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20,0 MPa. Remunera também o transporte, lançamento e adensamento.	M³	32,90		-	vigas e pilares
050009	Laje pré-fabricada comum para forro aparente, intereixo 38 cm e=10cm (capeamento 2cm e elemento cerâmico 8 cm) sobrecarga mínima 100 Kg/ m² Será medido pela área delimitada pelos eixos das paredes e/ou vigas (m²). O item remunera o fornecimento de vigota pré-fabricada; lajota cerâmica; concreto com fck maior ou igual a 20MPa, para o capeamento; aço para armadura de distribuição; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: a estocagem das vigotas e lajotas cerâmicas conforme exigências e recomendações do fabricante; o transporte interno à obra; o içamento das vigotas e das lajotas cerâmicas; a montagem completa das vigotas e das lajotas cerâmicas; a execução do capeamento, resultando laje para forro; a execução e instalação da armadura de distribuição posicionada na capa, para o controle da fissuração; o escoramento até 3,00 m de altura e a retirada do mesmo.	M²	170,92		-	vigas e pilares
050013	Vergas ou contravergas retas em concreto armado Fck 15 Mpa Será medido pelo volume real calculado no projeto de formas dos diversos elementos estruturais (m³). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e pedra britada nº 2 para o concreto; aço CA-25 e arame cozido para armação; tábuas de Pinus ou Cedrinho de 1" x 12" e acessórios para as formas e a mão-de-obra necessária para a execução das vergas ou contravergas.	M³	1,64		-	portas e janelas
SUB-TOTAL =					-	
060000	ALVENARIA					
060100	Execução de:					
060102	Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 14x19x39cm, espessura da parede 14cm, juntas de 12mm com argamassa mista de cimento cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8 Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de alvenaria de vedação revestida, confeccionada em bloco vazado cerâmico simples, com superfície áspera para garantir a aderência do revestimento, assentada com argamassa de cimento, cal hidratada e areia; dimensões padronizadas de 140 x 190 x 390 mm, e resistência mínima à compressão de acordo com a NBR 15270-1.	M²	297,15		-	toda alvenaria
060103	Alvenaria de vedação com tijolo cerâmico furado 19 x 19 x 39 cm, espessura da parede 19 cm, juntas de 12 mm, assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia sem peneirar traço 1:2:8 Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m²). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução de alvenaria de vedação revestida, confeccionada em bloco vazado cerâmico simples, com superfície áspera para garantir a aderência do revestimento, assentada com argamassa de cimento, cal hidratada e areia; dimensões padronizadas de 190 x 190 x 390 mm, e resistência mínima à compressão de acordo com a NBR 15270-1.	M²	13,35		-	alvenaria frontal
SUB-TOTAL =					-	
070000	COBERTURA E FORRO					
070100	Fornecimento, transporte e colocação de telhas, tipo:					

Página 2 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
070101	Fibrocimento, perfil ondulado, e = 6 mm, altura 51 m, largura útil 1.050 mm, largura normal 1.100 mm, inclinação 27%, (m²=área de projeção do telhado x 1,05) Será medido pela área de telhamento (m²), com os acréscimos: Pela área de vedação lateral em projeção horizontal, com os acréscimos: - 5% para coberturas de 18% a 27% de inclinação; - 8% para coberturas de 28% a 38% de inclinação; - 12% para coberturas de 39% a 50% de inclinação. O item remunera o fornecimento das telhas em chapa de fibrocimento em perfil ondulado com 6 mm de espessura, em qualquer comprimento, materiais acessórios para a fixação das telhas em estrutura de apoio, metálica, ou de madeira e a mão-de-obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa das telhas.	M²	209,66		-	toda edificação
070200	Fornecimento, transporte e colocação de cumeeira:					
070202	Normal de fibrocimento p/ telha de perfil ondulado, e = 6 ou 8 mm Será medido por comprimento de cumeeira executada (m). O item remunera o fornecimento das peças de cumeeira modelo universal, em fibrocimento, para perfil ondulado, materiais acessórios para a fixação das peças em estrutura de apoio metálica, ou de madeira e a mão-de-obra necessária para o transporte interno à obra, içamento e a montagem completa da cumeeira.	M	20,20		-	cobertura fibrocimento
070600	Fornecimento, transporte e execução de engradamento:					
070604	Estrutura de madeira para telha estrutural de fibrocimento, plástico ou metálica, ancorada em laje ou parede. Será medido pela área de projeção horizontal da cobertura (m²). O item remunera o fornecimento de: madeira seca maciça, referência Cupiúba ou Paraju, ou outra madeira classificada conforme a resistência à compressão paralela às fibras de acordo com a NBR 7190 / 97 e a Legislação Brasileira vigente, livre de esmagamentos, isenta de defeitos como nós, fendas ou rachaduras, arqueamento, sinais de deterioração por insetos ou fungos, desbitolamento, ou qualquer outro defeito que comprometa a resistência da madeira; ferragem específica para estrutura abrangendo chapas, estribos, braçadeiras, chumbadores, pregos, parafusos e porcas em aço com acabamento galvanizado a fogo; materiais acessórios, conforme determinações do projeto; equipamentos e a mão-de-obra necessária para a confecção e montagem de estrutura completa apoiada em paredes ou lajes, para cobertura de telhas onduladas em cimento, plástico, ou metal, constituída por: peças em madeira dispostas verticalmente, constituindo pilares apoiados sobre laje, contraventados com mãos-francesas e / ou diagonais e trama com terças, calbros e ripas, nas dimensões conforme projeto e determinações da NBR 7190 / 97.	M²	199,68		-	toda edificação
070400	Instalação de Calhas e rufos: Será medido por comprimento instalado (m). Os itens remuneram o fornecimento e instalação de calhas ou rufos em chapa galvanizada nº 24 e 26, com desenvolvimento descrito no item, inclusive materiais acessórios para emendas, junção em outras peças, vedação e fixação.					
070403	Calha de chapa galvanizada, nº 24 desenvolvimento 60 cm	M	40,00		-	
070406	Rufo de chapa de aço galvanizado nº 24, desenvolvimento 50cm	M	15,00		-	
			SUB-TOTAL =			-
080000	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS					
080100	Fornecimento e instalação de:					
080101	Torneira de pressão para uso geral, amarela, p/ jardim Será medido por unidade de torneira instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido sem acabamento de 1/2" ou 3/4"; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.	UN	1,00		-	área externa
080102	Torneira de pressão metálica, cromada, para uso em tanques. Será medido por unidade de torneira instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de torneira curta com rosca, para uso geral, em latão fundido cromado de 1/2"; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.	UN	1,00		-	serviço
080103	Torneira de pressão metálica para pia de cozinha e laboratórios, bica móvel, de mesa / parede Será medido por unidade de torneira instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de torneira para pia com bica móvel e arejador, para instalação em parede ou mesa, em latão fundido cromado de 3/4" ou 1/2"; inclusive materiais acessórios necessários à instalação e ligação à rede de água.	UN	1,00		-	pia cozinha
080300	Fornecimento e instalação de:					
080301	Válvula de descarga metálica com registro interno e canopla, D: 32mm (1 1/4") ou 40mm (1 1/2) Será medido por unidade de válvula de descarga instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação da válvula de descarga, com registro próprio, em latão ou bronze, com acabamento cromado liso, diâmetro nominal de 1 1/2", inclusive materiais acessórios de vedação e o tubo de descida.	UN	2,00		-	banheiro acessibilidade
080304	Grelha metálica c/ porta grelha para ralo, inox c/ fecho 10x10 Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento da mão-de-obra, inclusive materiais acessórios, necessários para a instalação de grelha metálica inox com caxilho.	UN	4,00		-	banheiros

Página 3 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
080308	Lavatório de louça, sem coluna completa. Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento e a instalação do lavatório constituído por: lavatório de louça sem coluna; torneira de mesa para lavatório acabamento em latão cromado de 1/2", sifão cromado de 1" x 1 1/2"; tubo de ligação cromado com canopla; válvula metálica de 1" para ligação ao sifão, um par de parafusos com bucha para fixação do lavatório, materiais acessórios necessários para sua instalação e ligação à rede de esgoto.	UN	4,00		-	todos banheiros
080311	Vaso sanitário com caixa acoplada branca. 1) Será medido por unidade (conjunto) instalado (un). O item remunera o fornecimento do conjunto de bacia sifonada em louça e caixa acoplada conforme as normas vigentes NBR 15097 e NBR 15099. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4"; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.	UN	2,00		-	banheiros comuns
080312	Vaso sanitário convencional branca. Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento da bacia sifonada de louça conforme as normas vigentes NBR 15097 e NBR 15099. Remunera também: bolsa de borracha; anel de borracha de expansão de 4"; tubo de ligação com canopla, parafusos niquelados; massa de vidro para fixação e assentamento da base; materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e ligação às redes de água e esgoto.	UN	2,00		-	banheiros acessibilidade
080500	Fornecimento e instalação de registro de gaveta sem acabamento:					
080507	Com canopla diâmetro 20mm (3/4") - (acabamento cromado) Será medido por unidade de registro instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, diâmetro especificado, inclusive materiais acessórios e de vedação.	UN	7,00		-	banheiros e cozinha
080508	Com canopla diâmetro 25mm (1") - (acabamento cromado) Será medido por unidade de registro instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de registro de gaveta em latão fundido, acabamento cromado com canopla, diâmetro especificado, inclusive materiais acessórios e de vedação.	UN	1,00		-	entrada água
081000	Fornecimento, transporte e instalação da rede de água fria em tubo em PVC:					
081004	Tubo PVC soldável 20mm (com conexões), incluindo serviços de rasgo e enchimento de rasgo em alvenaria com argamassa para passagem de tubulação Será medido por comprimento (m): O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido soldável de diâmetro especificado; para rede de água fria domiciliar, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.	M	45,00		-	instalação hidráulica
081005	Tubo PVC soldável 25mm (com conexões), incluindo serviços de rasgo e enchimento de rasgo em alvenaria com argamassa para passagem de tubulação Será medido por comprimento (m): O item remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido soldável de diâmetro especificado; para rede de água fria domiciliar, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apiloado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.	M	30,00		-	instalação hidráulica
081100	Fornecimento, transporte e instalação de reservatório d'água:					
081102	De polietileno com tampa, capacidade 1000 litros Será medido por unidade de reservatório instalado (un). O item remunera o fornecimento de reservatório com capacidade de 1000 litros destinado ao armazenamento de água, acabamento interno liso para evitar o crescimento e proliferação de algas e fungos; tampa superior de encaixe ou alçapão para inspeção; furações para: entrada, saída e ladrão e a mão-de-obra necessária para o transporte interno, assentamento e instalação completa do reservatório.	UN	1,00		-	região sob os banheiros
SUB-TOTAL =					-	
090000	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS					
090200	Execução de:					
090202	Fossa séptica "pré-moldada" capacidade para 60 contribuintes, inclusive sumidouro	UN	1,00		-	área externa

Página 4 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
	Será medido por unidade de fossa executada (un). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços de escavação da vala e aploamento do fundo; lastro de brita para a fossa e apenas aploamento para o sumidouro; drenagem do lençol freático com tubo de PVC para esgoto com 150 mm de diâmetro; fundo de concreto armado moldado in loco apenas para a fossa; anéis intermediários, pré-moldados em concreto, com dimensões especificadas, tampa pré-moldada em concreto, chaminés de acesso e tampões de inspeção em peças pré-fabricadas de concreto armado; montagem e rejuntamento dos anéis; tubos de limpeza em ferro fundido classe HL com diâmetro de 6"; vedação do tampo com betume, interligação entre a fossa e sumidouro; reaterro, compactação e remoção da sobra de terra.					
090203	Caixa de inspeção ou passagem em alvenaria 60 X 60 X 60 cm, inclusive tampa em concreto, escavação, reaterro e boca-fora	UN	3,00		-	área externa
	Será medido por unidade de caixa executada (un). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução da caixa de inspeção com dimensões descritas, constituído por: alvenaria de tijolo comum com revestimento em argamassa; fundo de concreto e cinta de amarração superior para apoio do tampão em concreto; remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras e impermeabilização interna através de pintura de proteção asfáltica em duas demãos..					
090204	Caixa de inspeção ou passagem em alvenaria 60 X 60 X 60 cm, inclusive tampa em grelha de aço, escavação, reaterro e boca-fora	UN	1,00		-	próx. Cozinha
	Será medido por unidade de caixa executada (un). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução da caixa de inspeção com dimensões descritas, constituído por: alvenaria de tijolo comum com revestimento em argamassa; fundo de concreto e cinta de amarração superior para apoio do tampão em grelha de aço; remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras e impermeabilização interna através de pintura de proteção asfáltica em duas demãos..					
090205	Caixa de gordura pré-fabricada, dimensões 50x45x53cm, inclusive escavação, reaterro e boca-fora	UN	1,00		-	próx. Cozinha
	Será medido por unidade de caixa executada (un). O item remunera o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários para a execução da caixa de gordura com dimensões descritas, constituído por: alvenaria de tijolo comum com revestimento em argamassa; fundo de concreto e cinta de amarração superior para apoio do requadro de cantoneira de aço para apoio do tampão em concreto; remunera também os serviços de escavação, escoramento da vala, reaterro e disposição das sobras e impermeabilização interna através de pintura de proteção asfáltica em duas demãos.					
090300	Fornecimento e instalação de caixa sifonada;					
090301	Em PVC, com grelha quadrada/redonda, 150x185x75mm	UN	1,00		-	área externa
	Será medido por unidade caixa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação da caixa sifonada, em PVC rígido, de 150 x 185 x 75 mm, inclusive grelha metálica e o material necessário para sua ligação à rede de esgoto.					
1.347,60	Fornecimento, transporte e instalação de tubulação em PVC esgoto diâmetros descritos:					
	Será medido por comprimento de tubulação executada (m). Os itens a seguir remunera o fornecimento e instalação de tubos de PVC rígido, diâmetro nominal de especificado com porta e bolsa e anel de borracha; para esgoto domiciliar, inclusive conexões e materiais acessórios; abertura e fechamento de rasgos, para tubulações embutidas; ou escavação e reaterro apoiado de valas com profundidade média de 60 cm, para tubulações enterradas; ou fixação por grampos ou presilhas quando a tubulação for aparente.					
090401	Diâmetro de 40 mm	M	15,00		-	todo esgoto
090402	Diâmetro de 50 mm	M	10,00		-	todo esgoto
090404	Diâmetro de 100 mm	M	50,00		-	todo esgoto
090500	Outros:					
090502	Cuba simples de aço inoxidável, cuba simples, 400 x 340 mm.	UN	1,00		-	pia cozinha
	Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento e a instalação da cuba simples de 400 x 340 mm, em aço inoxidável em bancadas, com os respectivos acessórios: sifão metálico tipo "copo" de 1" x 2", válvula americana para pia de 3 1/2", material de vedação para sua instalação e ligação à rede de esgoto.					
090506	Tanque de louça com coluna	UN	1,00		-	serviço
	Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento e a instalação do tanque constituído por: tanque com coluna em louça com capacidade para 22 litros, inclusiva sifão plástico de 1 1/4" x 2"; tubo em PVC de 2"; válvula em latão de 1 1/4" x 2" para ligação ao sifão; conjunto para fixação de tanque; materiais acessórios necessários para sua instalação e ligação à rede de esgoto.					
100000	INSTALAÇÃO ELÉTRICA					
100200	Remoção e substituição de globo tipo drops:					
SUB-TOTAL =					-	

Página 5 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
100202	Completo (Luminária para teto para lâmpada incandescente tipo Drops com base e globo leitoso e lâmpada de 60 W) Será medido por unidade de luminária instalada (un). O item remunera o fornecimento luminária tipo globo leitoso tamanho médio, com suporte de fixação e soquete para uma lâmpada incandescente de até 150 W, ou fluorescente compacta eletrônica com base E 27, inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação inclusive o fornecimento de lâmpada fluorescente compacta até 25W ou incandescente de 100W.	UN	25,00		-	todos cômodos
100300	Fornecimento e instalação de:					
100301	Hastes terra Copperweld 5/8"x 2,40m para aterramento Será medido por unidade de haste de aterramento instalada (un). O item remunera o fornecimento de haste para aterramento em aço SAE 1010 / 1020, trefilado e revestido de cobre eletrolítico por eletrodeposição com camada de 254 microns, de 5/8" x 2,40 m, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da haste e a conexão através da cordoalha de cobre nu com diâmetro de 10 mm² ao aterramento existente.	UN	1,00		-	área externa
100400	Fornecimento, transporte e instalação luminária em de calha comercial completa Será medido por unidade de luminária instalada (un). O item remunera o fornecimento de luminária de sobrepor ou pendente aberta com corpo em chapa de aço pintada com ou sem refletor, conforme especificações do item com soquetes para lâmpada fluorescente de 18/20/32/40 W, inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação da luminária; inclusive o fornecimento de lâmpada e reator e teste de funcionamento.					
100403	Luminária fluorescente completa com 2 lâmpadas de 32W, tipo calha de sobrepor	UN	10,00		-	
100500	Fornecimento e instalação interruptor e tomadas, inclusive placa:					
100501	Tomada universal 2 P+T Será medido por unidade de tomada instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de tomada com dois pólos e um terra de 10A para 250V; com placa, haste, contatos de prata e componentes de função elétrica em liga de cobre, conforme ABNT NBR 14136. Remunera também o fornecimento e instalação de placa espelho.	UN	24,00		-	todos cômodos
100502	Tomada para telefone com 4 pinos com plug RJ 11 Será medido por unidade de tomada instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de tomada para telefone, com quatro pinos e com plug RJ11 fêmea e respectiva placa espelho.	UN	5,00		-	todos cômodos
100503	01 tecla (1 mod. - 10A - 250V Será medido por unidade de interruptor instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor, simples de embutir, com uma tecla fosforescente, com contatos de prata, a prova de faísca, de funcionamento silencioso; remunera também o espelho correspondente.	UN	10,00		-	todos cômodos
100504	02 teclas simples 10A - 250V Será medido por unidade de interruptor instalado (un). O item remunera o fornecimento e instalação de interruptor, simples de embutir, com duas teclas fosforescentes, com contatos de prata, a prova de faísca, de funcionamento silencioso; remunera também o espelho correspondente.	UN	5,00		-	todos cômodos
100600	Fornecimento e instalação de disjuntor automático:					
100602	Monopolar de 35 a 50 A Será medido por unidade de disjuntor instalado (un). O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão ("bolt-on") NEMA, unipolar, modelos com correntes variáveis de 35 A até 50 A e tensão de 127 / 220 V, conforme norma NBR 5361 e selo de conformidade do INMETRO, remunera também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado; não remunera o fornecimento do suporte.	UN	3,00		-	cozinha
100603	Bipolar de 10 a 50 A Será medido por unidade de disjuntor instalado (un). O item remunera o fornecimento de disjuntor automático, linha residencial, com proteção termomagnética, padrão ("bolt-on") NEMA, bipolar, modelos com correntes variáveis de 10 A até 50 A e tensão de 220 / 380 V, conforme norma NBR 5361 e selo de conformidade do INMETRO, remunera também materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação do disjuntor por meio de parafusos em suporte apropriado; não remunera o fornecimento do suporte.	UN	1,00		-	cozinha
100700	Fornecimento, transporte e instalação de fios: Será medido por comprimento de cabo instalado (m). O item remunera o fornecimento de cordoalha de cobre recozido, de diâmetro especificado confeccionada em malha de fios de cobre trançada, isenta de falhas, emendas, oxidações, sujeiras, com revestimento em EPR para isolamento de 90°C e nível de isolamento até 1,0 kV e a mão-de-obra necessária para a instalação do cabo.					
100702	Isolado de PVC seção 2,5 mm²	M	400,00		-	toda edificação

Página 6 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
100703	Isolado de PVC seção 4,0 mm ²	M	200,00		-	toda edificação
101000	Fornecimento e colocação de mangueira PVC flexível corrugado: Será medido pelo comprimento de eletroduto instalado (m). O item remunera o fornecimento e instalação de eletroduto em PVC corrugado flexível, tipo leve, diâmetro conforme especificado, espessura da parede de 0,3 mm, cor amarela, para instalações elétricas e de telefonia, somente quando embutidas em paredes de alvenaria; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: abertura e fechamento de rasgos em paredes e a instalação de arame galvanizado para servir de guia à enfição, inclusive nas tubulações secas.					
101002	Diâmetro 25mm (3/4")	M	200,00		-	toda edificação
101004	Diâmetro 50 mm (1 1/2")	M	20,00		-	toda edificação
101100	Outros:					
101102	Caixa de passagem 4"x 2" sem placa Será medido por unidade de caixa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de caixa estampada de 4" x 2", em chapa de aço nº 18, esmaltada à quente interna e externamente, com olhais para fixação dos eletrodutos e orelhas para fixação de espelho.	UN	2,00		-	toda edificação
101103	Caixa de passagem 4"x 4" sem placa Será medido por unidade de caixa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de caixa estampada de 4" x 4", em chapa de aço nº 18, esmaltada à quente interna e externamente, com olhais para fixação dos eletrodutos e orelhas para fixação de espelho.	UN	2,00		-	toda edificação
101104	Caixa octogonal p/ teto (laje maciça ou pré fabricada) Será medido por unidade de caixa instalada (un). O item remunera o fornecimento e instalação de caixa estampada octogonal com fundo móvel de 4" x 4", em chapa de aço nº 18, esmaltada à quente interna e externamente, com olhais para fixação dos eletrodutos e orelhas para fixação de espelho.	UN	25,00		-	todos os cômodos
101107	Luminária tipo tartaruga para lâmpada incandescente ou fluorescente compacta. Será medido por unidade de luminária instalada (un). O item remunera o fornecimento de luminária do tipo tartaruga vidro leitoso, acabamento em pintura epóxi, para lâmpada compacta eletrônica ou incandescente. Remunera a instalação de lâmpadas.	UN	6,00		-	frente da construção
101112	Quadro de distribuição de luz em PVC de embutir, até 16 divisões modulares, dimensões externas 260 / 310 / 85mm Será medido por unidade de quadro instalado (un). O item remunera o fornecimento do quadro em chapa de aço ou PVC completo, barramento, inclusive suporte para fixação de disjuntores padrão ("bolt-on") NEMA, por meio de parafusos; ou trilho tipo DIN para a fixação de mini-disjuntores padrão DIN, por meio de trava ajustável; remunera também o fornecimento de materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação completa do quadro; não remunera o fornecimento dos disjuntores.	UN	1,00		-	cozinha
SUB-TOTAL =					-	
120000	ESQUADRIAS METÁLICAS					
120100	Fornecimento e instalação de:					
120101	Porta / portão de ferro, completo Será medido por área de porta / portão instalado (m ²). O item remunera o fornecimento da porta e / ou portão de abrir, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por: folha da porta em chapa de ferro nº 14 (MSG), numa face, com ou sem abertura; requadro para a estrutura da folha da porta, em perfil de chapa de ferro nº 14 MSG, tipo tubular; batentes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 12 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da porta; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e fixação da porta e do batente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte.	M ²	22,26		-	todas as portas
120102	Janela de ferro, colocação e acabamento de correr Será medido por área de janela instalada (m ²). O item remunera o fornecimento de janelas de correr, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por chapa dobrada nº 18, com tratamento em fundo anticorrosivo, para pintura em esmalte sintético com a folha em vidro liso ou fantasia de 4mm, batentes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 14 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da janela; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e fixação da janela e do batente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte e instalação de vidros.	M ²	17,50		-	toda edificação
120103	Janela de ferro, colocação e acabamento basculante	M ²	4,50		-	toda edificação

Página 7 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Base SETOP/Dez_2013					
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA					
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO -		
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
	Será medido por área de janela instalada (m²). O item remunera o fornecimento de janelas basculantes, sob medida, com uma ou duas folhas, constituído por chapa dobrada nº 18, com tratamento em fundo anticorrosivo, para pintura em esmalte sintético com a folha em vidro liso ou fantasia de 4mm, batentes em perfil de chapa dobrada em chapa de ferro nº 14 (MSG); jogo completo de ferragens, incluindo dobradiças, fechaduras, maçanetas, puxadores e trincos, compatíveis com as dimensões da janela; inclusive cimento, areia, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a instalação e fixação da janela e do batente. Remunera também materiais acessórios e mão de obra para a execução de duas demãos de zarcão e duas demãos de esmalte, e instalação dos vidros.				
			SUB-TOTAL =		
130000	FERRAGENS				
130200	Outros: (fornecimento e execução):				
130201	Barra apoio deficiente tubo em aço inox 1 1/4" L=120cm para lavatório	UN	2,00		-
	Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento de barra de apoio de lavatório, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18.8, diâmetro nominal de 1 1/4", com espessura de 3/32", comprimento de 1200 mm; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado, ou polido fosco; acessórios e a mão-de-obra necessária.				banho acessibilidade
130202	Barra apoio deficiente tubo em aço inox 1 1/4" L=80cm	UN	4,00		-
	Será medido por unidade instalada (un). O item remunera o fornecimento de barra de apoio tipo reia, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável AISI 304, liga 18.8, diâmetro nominal de 1 1/4", com espessura de 3/32", comprimento de 800 mm; com resistência mínima ao esforço, em qualquer sentido, de 1,5 kN; flanges nas extremidades e parafusos para fixação, em aço inoxidável; tubo e flanges com acabamento escovado, ou polido fosco; acessórios e a mão-de-obra necessária.				banho acessibilidade
			SUB-TOTAL =		
140000	REVESTIMENTO				
140100	Execução de:				
140102	Reboco com argamassa 1:2:3 cimento, cal e areia	M²	580,90		-
	Será medido pela área revestida com reboco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, cal hidratada, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do reboco.				toda edificação
140103	Revestimento camada única 1:3, cimento e areia e=20mm (emboço desempenado)	M²	40,10		-
	1) Será medido pela área revestida com emboço, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de areia, cimento e a mão-de-obra necessária para a execução do emboço desempenado com espuma de poliéster.				áreas com azulejos
140104	Chapisco com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher	M²	621,00		-
	Será medido pela área revestida com chapisco, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do chapisco.				toda edificação
140108	Azulejo extra assentado internamente com argamassa pré-fabricada de cimento colante, inclusive c/ rejuntamento	M²	40,10		-
	Será medido pela área de revestimento com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espaletas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada, de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), conforme anexo A da NBR 13818, indicada para revestimentos internos, com as características: A) Dimensões: 15 x 15 cm, 20 x 20 cm ou 25 x 25 cm; B) Alta absorção de água: > 10%, grupo BIII (poroso); C) Resistência química: classe B (média resistência química a produtos domésticos e de piscinas); D) Resistência ao manchar: classe de limparidade 5; E) Carga de ruptura > 200 N; F) Resistente ao choque térmico; Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas NBR 8214, NBR 13754, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081, e recomendações dos fabricantes. Remunera também os serviços de regularização da superfície e de rejuntamento.				cozinha, serviço e banheiros
			SUB-TOTAL =		
150000	PISOS E RODAPÉS				

Página 8 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA						
Base SETOP/Dez_2013						
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA						
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO			DESCRIÇÃO
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
150100 150104	Fornecimento e assentamento de pisos, em: Piso cerâmico esmaltado (30x30cm), assentado com argamassa pré-fabricada de cimento colante, incluindo rejuntamento com cimento branco e juntas e=6mm Será medido pela área de piso revestida com placa cerâmica, descontando-se toda e qualquer interferência, acrescentando-se as áreas desenvolvidas por espalelas ou dobras (m²). O item remunera o fornecimento de placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), conforme anexo A da NBR 13818, indicada para pisos internos sujeitos a lavagem freqüente, com as características: A) Dimensões: 30 x 30 cm; B) Média absorção de água: 3% < Abs < 6%, grupo BIIa (semigrês); C) Resistência química: classe A (alta resistência química a produtos domésticos e de piscinas); D) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5; E) Carga de ruptura > 1.000 N; F) Resistência à abrasão superficial classe V (PEI-5); G) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5; H) Resistente a gretagem; I) Resistente ao choque térmico; J) Coeficiente de atrito: > 0,40 (classe 2); Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-II, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas NBR 9817, NBR 13753, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081, e recomendações dos fabricantes. Remunera também o rejuntamento.	M²	146,14		-	toda edificação
150110	Piso cimentado com argamassa de cimento e areia sem peneirar, traço 1:4, e=1,5cm Será medido pela área onde será executado, na espessura mínima de 1,5 cm (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia e a mão-de-obra necessária para a execução do piso cimentado.	M²	26,71		-	área da frente e fundos
150404	Grama batatais em placas de 40x40cm Será medido pela área real de terreno onde ocorrer o plantio de grama (m²). O item remunera o fornecimento de grama Batatais em placas, terra vegetal e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: preparo do solo; plantio das placas justapostas, promovendo a completa forração da superfície; irrigação; e cobertura com terra vegetal, em jardins e canteiros. Remunera também a rega e conservação para pega das mudas e a substituição de placas que não pegarem, num prazo de 30 dias.	M²	100,00		-	
150200 150203	Fornecimento e instalação de rodapés Cerâmica H = 10cm Será medido por comprimento de rodapé colocado (m). O item remunera o fornecimento de rodapé em placa cerâmica esmaltada de primeira qualidade (classe A, ou classe extra), conforme anexo A da NBR 13818, indicada para pisos internos sujeitos a lavagem freqüente, com as características: A) Dimensões: 10 x 30 cm; B) Média absorção de água: 3% < Abs < 6%, grupo BIIa (semigrês); C) Resistência química: classe A (alta resistência química a produtos domésticos e de piscinas); D) Resistência ao manchamento: classe de limpabilidade 5; E) Carga de ruptura > 1.000 N; F) Resistência à abrasão superficial classe V (PEI-5); G) Resistência ao risco (escala Mohs): > 5; H) Resistente a gretagem; I) Resistente ao choque térmico; J) Coeficiente de atrito: > 0,40 (classe 2); Remunera também o fornecimento de argamassa colante industrializada tipo AC-I, e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: limpeza e preparo da superfície de assentamento, preparo e aplicação da argamassa colante industrializada e o assentamento das peças conforme exigências das normas NBR 9817, NBR 13753, NBR 13816, NBR 13817, NBR 13818 e NBR 14081, e recomendações dos fabricantes. Remunera também o rejuntamento.	M	120,80		-	toda edificação
150300 150301	Contra-piso e regularização: Lastro de concreto (contra-piso) não estrutural e não impermeabilizado E=3cm Será medido pela área onde será executado, na espessura mínima de 5cm (m²). O item remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2 e a mão-de-obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.	M²	13,30		-	frente da edificação
SUB-TOTAL =					-	
160000	VIDROS					
160100 160101	Fornecimento, transporte e instalação de vidro, tipo: Cristal comum liso, colocado em caixilho com ou sem baguetes, duas demãos de massa e=4mm Será medido pela área dos caixilhos, deduzindo-se as áreas de chapas de vedação, ou de qualquer outra natureza, ou finalidade (m²). O item remunera o fornecimento de vidro liso transparente de 4 mm, inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a colocação do vidro.	M²	22,00		-	todas janelas
SUB-TOTAL =					-	
170000	PINTURA					
170100	Pintura:					

Página 9 de 10



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Base SETOP/Dez_2013					
IDENTIFICAÇÃO: SEDE DO CRAS - REPRESA					
SERVIÇOS: CONSTRUÇÃO INICIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR ANALISADO -		
			QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
170102	Látex PVA em parede interna (2 demãos), com fundo preparador / selador Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura PVA ; tinta látex (plástica) à base de PVA, solúvel em água, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta látex PVA, em duas demãos conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida com massa. Não remunera o emassamento.	M²	652,00	-	-
170103	Tinta acrílica em parede externa, sem emassamento (duas demãos) Será medido pela área de superfície preparada e pintada, não se descontando vãos de até 2,00 m² e não se considerando espaletas, filetes ou molduras. Os vãos acima de 2,00 m² deverão ser deduzidos na totalidade e as espaletas, filetes ou molduras desenvolvidas (m²). O item remunera o fornecimento de selador de tinta para pintura acrílica; tinta à base de emulsão 100% acrílica, solúvel em água, acabamento fosco acelinado, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, lixamento, remoção do pó e aplicação do selador, conforme recomendações do fabricante; aplicação da tinta acrílica, em duas demãos conforme especificações do fabricante, sobre superfície revestida ou não com massa.	M²	85,00	-	-
170105	Esmalte em esquadrias de ferro com duas demãos, sem aplicação de zarcão Será medido pela área da projeção vertical da estrutura (m²), com os acréscimos: A) Estrutura metálica plana: multiplicar a área de projeção vertical por 2. B) Estrutura metálica em arco: acrescentar em 30% a área de projeção vertical e multiplicar por 2. O item remunera o fornecimento de tinta esmalte sintético inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a limpeza da superfície, lixamento final, remoção do pó e aplicação da tinta.	M²	58,52	-	-
170110	Emassamento de parede interna com massa corrida à base de PVA com duas demãos, para pintura látex Será medido pela área de superfície emassada, deduzindo-se toda e qualquer interferência (m²). O item remunera o fornecimento de massa corrida à base de PVA, recomendada para a correção de pequenos defeitos, materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços de: limpeza da superfície, remoção de partes soltas, irregularidades e poeira, conforme recomendações do fabricante; aplicação da massa, em duas demãos em camadas finas com lixamentos intermediários, conforme especificações do fabricante, lixamento final e remoção do pó da superfície emassada.	M²	652,00	-	-
			SUB-TOTAL =		
180000	BANCADAS, PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS				
180200	Outros (fornecimento e execução):				
180201	Bancada p/ lavatório em ardósia com furo nº 1, filete e colagem de cuba, e= 3cm e L = 55cm em console de metalon Será medido pela área de tampo instalado (m²). O item remunera o fornecimento e a instalação do tampo em ardósia com espessura de 3 cm, inclusive testeira, frontão e demais elementos de arremate, bem como materiais acessórios necessários para a fixação, assentamento e rejuntamento.	M²	1,10	-	-
180103	Conjunto de mesa e bancos de concreto para jogos (02 bancos em arco com interno = 80 cm e h = 43 cm e mesa com d = 130 cm, e = 8 cm, h = 75 cm) Será medido por conjunto de mesa e bancos instalado (cj). O item remunera o fornecimento, instalação completa do conjunto de uma mesa e dois bancos em concreto pré-moldado para jardim, inclusive mão-de-obra e materiais necessários para execução de base em concreto. Os bancos deverão ser em arco, em concreto pré-moldado com ralo interno de 80 cm, espessura de 8 cm e altura de 43 cm, a mesa com diâmetro de 130 cm, espessura de 8 cm e altura de 75 cm.	CJ	4,00	-	-
			SUB-TOTAL =		
TOTAL GERAL=			ANALISADO		



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO ESTIMATIVO - CRAS

INFORMAÇÕES DA EDIFICAÇÃO:

Área total à ser construída: 170,49m²

Número de pavimentos: 01

Tipo de construção: Prédio em alvenaria de tijolo cerâmico, esquadrias metálicas, cobertura em telha de fibrocimento e fundação em sapata corrida. Revestimento cerâmico e pintura Latex.

FUNDAÇÃO

98,34m de fundação em sapata corrida.

Escavação (0,40x0,50x98,34)=19,67m³

Apiloamento (0,40x98,34)=39,34m²

Reaterro (19,67-17,70)= 1,93m³

Concreto (0,30x0,60x98,34)= 17,70m³

Ferragens (65X17,70)= 1.150,50KG

Fôrmas (6,0x17,70)= 106,20m²

Impermeabilização de viga baldrame (0,20x98,34)= 19,67m²

SUPERESTRUTURA

02 PILARES (20X25)cm

16 PILARES (15x25)cm

02 PILARES (25x25)cm

CINTAS (98,34X0,40X0,15)m

VIGAS (4,0X0,20X0,50)m

LAJE 170,49m² (Concreto e=0,06cm)

Concreto { 0,30+7,94+1,8+0,4+11,8+04+10,26}=32,90m³

Fôrma {8x32,90} = 263,20m²

Ferragens (70x24,96)= 2303,00kg



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Vergas

$(1,5+0,80+0,80+0,80+1,0+0,80+0,80+0,80+0,80+0,80+0,80+0,80+0,80+0,80)+(1,30+10+6,30+1,20+1,65+0,80) \times 2 =$
 $12,10+42,50 = 54,6m$
 $(54,60 \times 0,20 \times 0,15) = 1,64m^3$

Alvenarias $(106,50 \times 3,00) = 310,50m^2$

Cobertura – área de projeção $(199,68m^2)$

Cumieira $(20,20m)$

Hidráulico

Tubo 20mm – $(11,40+4,80+3,00+23,0 = 45,00m)$

Tubo 25mm – $(5,0+2,10+2,15+0,70+3,50+6,76+7,18+2,15 = 29,54m)$

Esgoto – 100mm –

$(3,30+1,50+1,36+6,80+4,70+3,50+2,30+9,70+4,10+5,50+0,90+1,43+2,17+1,50 = 48,76m)$

40mm – $(3,55+2,0+4,20+3,0 = 12,75m)$

50mm – $(2,20+2,0+2,20 = 6,40m)$

Elétrico

Interruptores = 15

Tomadas = 24

Telefone = 05

Ponto de luz = 25

Arandelas = 06

Esquadrias de ferro

09 portas $(80 \times 210)cm$

01 porta $(100 \times 210)cm$

03 portas $(80 \times 210)cm$

Janelas de correr $(1,30 \times 2,0) + (5 \times (2,0 \times 1,0)) + (1,65 \times 2,0) + (0,80 \times 2,0) = 17,50m^2$

Basculantes $(2 \times (3,15 \times 0,60)) + (1,20 \times 0,60) = 4,50m^2$



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Revestimentos

Chapisco $(3,10 \times 2,0) = 621,00\text{m}^2$

Emboço $(2,30 \times 4,0) + (1,50 \times 4,0) + (3,65 \times 2,0) + (1,80 \times 2,0) + (1,50 \times 4,0) + (2,0 \times 4,0) = 40,10\text{m}^2$

Reboco $(580,90\text{m}^2)$

Pisos

Cerâmica 30x30 –

$(15,08 + 19,43 + 15,94 + 7,72 + 4,16 + 4,16 + 4,35 + 19,23 + 7,62 + 3,79 + 3,79 + 25,69 + 15,18) = 146,14\text{m}^2$

Cimentado $-(13,27 + 13,44) = 26,71\text{m}^2$

Rodapés $-(16,0 + 18,95 + 16,63 + 11,15 + 18,82 + 23,13 + 16,12) = 120,80\text{m}$

Pintura

Tetos $= 170,49\text{m}^2$

Paredes $-(120,80 \times 3,00) + (60,73 \times 3,00) = 544,59\text{m}^2$

Portas e Janelas $-(22,26 + 17,50 + 4,5) = 44,26\text{m}^2$

Emassamento $-(170,49 + 362,40) = 532,89\text{m}^2$

Capim Branco, 29 de outubro de 2014.

CÁSSIA CRISTINA SILVA

Engenheira Civil – CREA MG 85.304/D



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

01 – Nome da empresa		
02 - CNPJ/MF nº:	03 - Inscrição Estadual nº:	
04 - Endereço:		
05 - Bairro:	Cidade/UF	CEP
06 – Fone:	Fax:	E-mail
07 – Nome para contato		
08 - Condições de pagamento: conforme Edital		
09- Valor global da proposta: R\$ (...) Expresso em algarismo e por extenso (Observado os limites máximos dos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e os preços unitários constantes na planilha de preços anexa.)		
10 -Validade da proposta: (...) diasObs2.: Mínima de 60 (sessenta) dias, a partir da apresentação (data limite para entrega dos envelopes).	11 -Prazo para entrega: conforme Edital	
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo.		
13- Conta corrente nº:	14- Nome e número do banco	15- Nome e número da Agência
Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital desta CONCORRÊNCIA, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele façam parte, e que estamos cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.		



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ

CONCORRÊNCIA N.º 04/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG nº (...) e inscrito(a) no CPF sob o nº (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA N.º 04/2015

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO

ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF/88

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. *(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)*

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA N.º 04/2015

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Em atendimento ao disposto no Edital de Concorrência nº .../2015, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução da Obra (.....) e pela adequação do projeto, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(s)/CREA n.º(s):

Assinatura RT:

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CONCORRÊNCIA Nº 04/2015

ANEXO VIII

MINUTA – CONTRATO Nº XX/2015

Contrato de construção do CRAS celebrado entre o Município de Capim Branco / MG, e empresa

O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.617/0001-47, com sede na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº20 - Centro, na cidade Capim Branco/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal - MG, Senhor Romar Gonçalves Ribeiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de (...) – CREA/... sob o nº, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, domiciliado na (endereço completo), doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato de construção do CRAS no Município de Capim Branco, oriundo de certame licitatório, na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, com regime de execução empreitada por preço global, estando de acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com autorização para lavratura do presente instrumento por meio de ato do representante da CONTRATANTE constante no Processo Administrativo nº (...), sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contratação de empresa especializada para realizar a Construção do CRAS no Município de Capim Branco / MG conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexos I a III, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão- de obra.

1.2 – O presente objeto deverá ser executado,, contado do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar a **Construção do CRAS no Município de Capim Branco / MG, conforme projeto básico, parte integrante deste edital**, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Técnicas– ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

2.2 – Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

2.2.1 – Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.

2.2.2 – No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.

2.3 – A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.

2.5 – A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.

2.6 – A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.2 – Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 – Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.4 – Contratar seguro de responsabilidade civil;

2.6.5 – Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.6 – Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

2.6.7 – Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;

2.6.8 – Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável(eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras;

a) A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE;

b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico do Município de Capim Branco - MG;

c) A Contratada para executar os serviços objeto desta Concorrência deverá manter preposto ou escritório na Cidade de Capim Branco - MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

2.6.9 – Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;

2.6.10 – Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "as built";

2.6.12 – Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.13 – Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra;

2.6.14 – Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.15 – Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;

2.6.16 – Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);

2.6.17 – Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

2.6.18 – Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC, conforme legislação de regência;

2.6.19 – Estabelecer, a seu quadro funcional, carga horária laboral, de acordo com a legislação vigente;

2.6.20 – Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;

2.6.21 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra

e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública, em conformidade com a Cláusula XV deste Contrato;

2.6.22 – Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;

2.6.23 – Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;

2.6.24 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;

2.6.25 – Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;

2.6.26 – Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;

2.6.27 – Realizar todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra, que deverão estar em perfeito estado de funcionamento, nos termos da Cláusula 10.1.2;

2.6.28 – Apresentar folha de pagamento individualizada, relativa à mão-de-obra alocada para a obra, objeto da presente contratação, destacando o pessoal administrativo daqueles que trabalham diretamente no canteiro, vencida até a data de apresentação da documentação de cobrança mensal;

2.6.29 – Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's distintas, uma para o pessoal alocado no canteiro e outra para o pessoal administrativo;

2.6.30 – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;

2.6.31 – Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;

2.6.32 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "as built" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;

2.6.33 – Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;

2.6.34 – Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;

a) A CONTRATADA deverá entregar Termo de Garantia de qualquer equipamento, máquinas e demais acessórios, porventura fornecidos ou incorporados ao imóvel; e

b) A garantia dos equipamentos, máquinas e acessórios incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário.

2.7 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Capim Branco - MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.

2.8 – É vedado à CONTRATADA:

2.8.1 – Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;

2.8.2 – Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

2.8.3 – É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

2.8.3.1 – A subcontratação, quando autorizada, fica limitada a 20% do valor total do contrato.

2.9 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 – Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 – Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 – Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 – A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 – A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria de Administração do Município de Capim Branco - MG, instalada na, Capim Branco, telefone

3.3 – A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, (.....) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.

4.2 – A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.

4.2.1 – A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.

4.3 – No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecidos pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

4.3.1 – Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2 – Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.3.3 – Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.

4.4 – O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:

4.4.1 – Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;

4.4.2 – Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;

4.4.3 – Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

4.4.4 – Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 – A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de (.....), com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de R\$ (.....) será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.

5.1.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações, nos termos da Cláusula XVIII. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.

5.1.2 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à

CONTRATANTE.

5.1.3 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a atualização e/ou reforço do valor da garantia inicial, visando a manter o valor real da mesma na proporção idêntica à da data da assinatura do presente Contrato, tendo como base o índice apresentado no subitem 9.4.1 da Cláusula IX.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

5.1.4 – A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município de Capim Branco e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

6.2 – Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.

6.3 – O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Fonte de recursos financeiros

Nota de autorização (NAF) nº (...), de/...../... .., a qual será oportunamente reforçada; e, para os exercícios subsequentes, à conta de dotações próprias para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 – A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, (...) de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.

8.1.1 – O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinárias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1 – A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

9.2.1 – As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria, no endereço dantes especificado.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da contracorrente da CONTRATADA.

9.2.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados – RE.

9.2.3 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

9.2.4 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

9.2.5 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.2.7 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

9.2.8 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

9.3 – No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

9.3.1 – A presente disposição não será aplicável se o atraso verificado decorrer de fatos imputáveis à CONTRATADA ou oriundos de álea extraordinária, alheios à vontade e/ou controle da CONTRATANTE. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

9.4 – Decorrido um ano da data-limite para apresentação das propostas relativas à **Concorrência n.º 01/2015**, ou, se for o caso, da apropriação de custo prevista na Cláusula 9.2.6 deste Contrato, ou do orçamento mencionado na Cláusula 12.2.7 do Edital, será aplicado sobre os valores correspondentes às etapas remanescentes da obra nesta data, o índice de reajustamento, a ser apurado conforme segue:

$$R = \frac{V (I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R= Valor do reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento;

I0= Índice relativo ao mês da proposta.

9.4.1 – O índice de reajuste aplicável é o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC da Coluna 35 divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, por meio da revista Conjuntura Econômica.

9.4.2 – No caso de atraso ou não divulgação do índice indicado no subitem anterior, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância devida a título de reajuste calculada pela aplicação do último índice conhecido, sendo que a liquidação da diferença correspondente ocorrerá tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4.3 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4.4 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.4.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

9.4.6 – O índice de reajustamento não será aplicado sobre as parcelas que se encontrem em atraso, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município de Capim Branco - MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.1.1 – A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município de Capim Branco - MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

10.1.2 – O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do Município de Capim Branco - MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.

10.2 – O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1 – Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Capim Branco - MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;

10.2.2 – Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3 – Entrega dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;
- c) Diário da Obra original; e
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4 – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1 – O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.2 – O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea "b";

11.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

11.3.1 – Recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2 – Retardamento injustificado para o início da obra;

11.3.3 – Atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.3.4 – Não-apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;

11.3.5 – Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;

11.3.6 – Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;

11.3.7 – Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;

11.3.8 – Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.

11.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES

12.1 – De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6 supra, em razão de: 12.1.1 – Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

12.1.2 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

12.1.3 – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA XIII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto ao Banco XXXXXX S/A, em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.

13.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

14.1 – Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, a autoridade competente, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

14.2 – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Diretor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

15.1 – Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

15.1.1 – Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.

15.1.2 – A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, transporte e hospedagem.

15.2 – Responderá, igualmente, a CONTRATADA:

15.2.1 – Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;

15.2.2 – Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;

15.2.3 – Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão-de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

15.2.4 – Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:

- a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
- b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.

15.2.5 – Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.

15.3 – O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 15.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

16.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.

16.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

17.1 – A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) (...) residente em (...), CREA n.º (...) e CPF/MF n.º (...), como responsável(is) técnico(s) pela execução da obra de execução de Calçamento Polidrico..

17.2 – A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado “engenheiro residente” e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.

17.3 – A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.

17.4 – Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE.

17.5 – Constitui obrigação da CONTRATADA informar a Prefeitura, os profissionais de engenharia indicados como RT e RESIDENTE.

17.6 – Constitui obrigação da CONTRATADA providenciar os meios e facilitar os trabalhos de fiscalização do técnico (engenheiro), designada pela mesma para acompanhamento das obras.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

18.1 – A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.

18.2 – A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.1 – A Fiscalização terá poderes para:

a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 11.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.

18.2.2 – No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.

a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.

b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.

c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.

18.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

19.2 – No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

19.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

19.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.

19.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

19.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

19.6 – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.

19.7 – Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO

20.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

20.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:

a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei nº 8.666/93;

a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a.1)” e “a.2)” anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.

d) Na hipótese da alínea “a.2)” anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

21.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda

21.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

21.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.4 – De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:

21.4.1 – Devolução da garantia;

21.4.2 – Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e

21.4.3 – Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL

22.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 80, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

22.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

23.2 – Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Capim Branco e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

23.2.1 – Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Município de Capim Branco e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

23.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.

23.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

23.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico- financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos I, II e III da Concorrência nº04/2015.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Matozinhos/MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Capim Branco/MG, ____ de _____ de 2015.

PREFEITO

CONTRATANTE

CONTRATADA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 11 de Junho de 2015 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 275 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

EXPEDIENTE
ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ÓRGÃO GESTOR:
Coordenação de Comunicação
ÓRGÃOS PUBLICADORES:
Gabinete do Prefeito
Setor de Licitação